

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
NORTON FREHSE NICOLAZZI JUNIOR

OS ALMOTACÉS: ADMINISTRAÇÃO E ORDEM URBANA NA CURITIBA
SETECENTISTA

Curitiba

2002

NORTON FREHSE NICOLAZZI JUNIOR

OS ALMOTACÉS: ADMINISTRAÇÃO E ORDEM URBANA NA CURITIBA
SETECENTISTA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Setor de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Magnus Roberto de Mello Pereira

Curitiba

2002

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Nicolazzi Junior, Norton Frehse

Os Almotacés ; administração e ordem urbana na Curitiba Setecentista. / Norton Frehse Nicolazzi Junior. – Curitiba, 2023.
1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação do Mestrado em História.

Orientador: Prof. Dr. Magnus Roberto de Mello Pereira.

1. Cidades coloniais - Brasil. 2. Câmaras municipais – História – Curitiba (PR). 3. Brasil – História – Período colonial, 1500-1822.
I. Pereira, Magnus Roberto de Mello, 1953-. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação do Mestrado em História.
III. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanoéla Nogueira Dias CRB-9/1607



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Rua General Carneiro, 460 6º andar fone 360-5086 FAX 264-2791

PARECER


Os Membros da Comissão Examinadora designados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em História para realizar a arguição da Dissertação do candidato Norton Frehse Nicolazzi Júnior, sob o título "Os Almotacés: Administração e Ordem Urbana na Curitiba Setecentista", para obtenção do grau de **Mestre em História**, após haver realizado a atribuição de notas, são de Parecer pela aprovação com conceito "A", sendo-lhe conferidos os créditos previstos na regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação em História, completando assim todos os requisitos necessários para receber o grau de **Mestre**.

Curitiba, 23 de setembro de 2002.

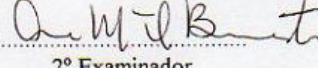
Prof. Dr.


Presidente

Profª Drª


1º Examinador

Profª Drª


2º Examinador

RESUMO

Abordar a atuação dos almotacés nas vilas e cidades brasileiras do período colonial vai de encontro a um preconceito solidamente estabelecido em nossa historiografia. Desde o final do século XIX, foram travados debates sobre a importância ou não das câmaras coloniais e, durante a maior parte do tempo, considerou-se que as cidades coloniais na América portuguesa eram reflexo do desleixo de seus colonizadores. Mas, documentação sobre a atuação de um oficial camarário na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba mostra o contrário. Assim a presente pesquisa busca justamente discutir fatos referentes a nomear almotacés, aferir medidas, mandar consertar pontes, estradas e calçadas, pois se atentarmos para aquilo que é administrado, saberemos muito sobre o que é entendido como urbano num dado momento. Dessa maneira, para que se possa apreender a cidade colonial brasileira, o estudo do Direito de Almotaçaria apresenta-se como caminho seguro e os autos de correição dos almotacés em Curitiba traz luz para a compreensão da formação dos espaços urbanos na colônia portuguesa na América.

Palavras-chave: Cidade Colonial; Câmaras Municipais; Almotaçaria.

ABSTRACT

Addressing the role of *almotacés* in Brazilian towns and cities of the colonial period goes against a prejudice solidly established in our historiography. Since the end of the 19th century, debates have been held about the importance or not of colonial chambers and, for most of the time, it was considered that colonial cities in Portuguese America were a reflection of the neglect of their colonizers. But documentation on the performance of a chamber officer in the village of Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba shows otherwise. Thus, this research seeks precisely to discuss facts related to appointing *almotacés*, measuring measures, having bridges, roads and sidewalks repaired, because if we pay attention to what is administered, we will know a lot about what is understood as urban at a given time. Thus, in order to apprehend the Brazilian colonial city, the study of the *Almotaçaria* Law presents itself as a safe way and the correction records of the *almotacés* in Curitiba brings light to the understanding of the formation of urban spaces in the Portuguese colony in America.

Keywords: Colonial City; Municipal Councils; *Almotaçaria*.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. O ALMOTACÉ E O DIREITO DE ALMOTAÇARIA.....	14
3. ORIGENS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PORTUGUESA.....	15
4. O DIREITO MUNICIPAL PORTUGUÊS NO BRASIL.....	22
5. O ALMOTACÉ NO BRASIL COLÔNIA.....	27
6. O ALMOTACÉ NA CURITIBA SETECENTISTA 1718-1828.....	34
7. DANDO-LHES O QUE RACIONÁVEL FOR DE LUCRO.....	38
8. PARA NÃO FAZEREM A VILLA, E POVOAÇÃO DISFORME.....	54
9. OS INCONVENIENNTES Q SEMLHANTES LAGOS IMMUNDOS COSTUMÃO REZULTAR.....	73
10. CONCLUSÃO.....	91
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97

INTRODUÇÃO

Abordar a atuação dos almotacés nas vilas e cidades brasileiras do período colonial vai de encontro a um preconceito solidamente estabelecido em nossa historiografia. Desde o final do século XIX, foram travados debates sobre a importância ou não das câmaras coloniais. A opinião de Capistrano de Abreu é exemplar a esse respeito.

A cada vez me convenço mais que João Francisco Lisboa falseou a história, dando-lhes uma importância que nunca possuíram as municipalidades. Só quando havia alvoroço, apareciam ligeiramente, em feições semelhantes às que os castelhanos chamavam *cabildo abierto*; fora disto, nomear almotacéis, aferir medidas, mandar consertar pontes, estradas e calçadas consumia-lhes todo o tempo.¹

Assim a presente pesquisa busca justamente discutir fatos referentes a “nomear almotacés, aferir medidas, mandar consertar pontes, estradas e calçadas”, pois como salienta Magnus Pereira, “se atentarmos para aquilo que é administrado, saberemos muito sobre o que é entendido como urbano num dado momento”². Dessa maneira, para que se possa apreender a cidade colonial brasileira, o Direito de Almotacaria apresenta-se como caminho seguro.

Sob a ótica das instituições político-administrativas, a cidade colonial da América portuguesa é uma réplica das cidades da metrópole, guardadas as devidas distâncias e salvo algumas particularidades e especificidades.

O cargo de almotacé, ou *al muhtasib*, em árabe, foi trazido para a Península Ibérica durante o período islâmico. Responsáveis pela administração das cidades portuguesas no período da Reconquista, mantiveram as mesmas atribuições que detinham durante a ocupação

¹ ABREU, Capistrano de. *Correspondência*. Rio de Janeiro : INL, 1954. v.2, p.28.

² PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *A Forma e o Podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna*. Tese de Doutorado Apresentada ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 1998, p.58.

muçulmana, quando eram responsáveis pela *Hisba*.

A *Hisba* mulçumana tinha como função cuidar de vários aspectos do ordenamento urbano, que podem, grosso modo, ser agrupados em três ramos da administração da cidade: o construtivo, o mercado e o sanitário. Tais facetas do Direito de Almotaxaria constituem o âmbito desse trabalho.

O preconceito a respeito das instituições municipais, citado no início, causa impacto direto na produção historiográfica brasileira. Apenas alguns aspectos daquilo que compõe o direito de almotaxaria, ou direito administrativo da cidade, foram estudados, especialmente a forma urbana.

Privilegiar uma abordagem da cidade a partir de cima, do grande plano abstrato de arruamentos extraído dos tratados renascentistas e impostos às cidades nascentes da América é característica de nossos historiadores. Imaginando que foi assim nas colônias espanholas, lamentaram que não tenha ocorrido o mesmo nas possessões portuguesas. Sérgio Buarque de Holanda, no ensaio *O semeador e o ladrilhador*³, parte integrante da obra *Raízes do Brasil*, procura demonstrar que as diversas práticas utilizadas durante a colonização nas Américas determinaram mesmo a personalidade sócio-espaco-cultural dos países de origem espanhola e portuguesa.

Segundo Sérgio Buarque, o processo colonizador empreendido pelos espanhóis se diferencia do empregado pelos portugueses principalmente no que tange à ordem, ou seja, à preocupação que os colonizadores demonstravam com o ordenamento e controle da empresa colonizadora. A cidade espanhola sobressair-se-ia como o “triumfo da aspiração de ordenar e dominar o mundo conquistado”. Sua ordem estaria expressa no desenho urbano retilíneo, que cresce organizada ao redor da *Plaza Mayor*, nunca evidenciando um crescimento aleatório, mas sempre geométrico. A retilinidade espanhola era assegurada pelas *Leyes de India*, as quais

³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 93-138.

preveniam “de antemão, entre os descendentes dos conquistadores castelhanos, qualquer fantasia e capricho na edificação dos núcleos urbanos”.

Já aos núcleos urbanos de origem portuguesa, o autor destina um futuro de cartas marcadas e nada promissor. Acreditava de uma cidade sem regras, que “parecia estar só por acaso no seu lugar” e que “nenhum rigor, nenhum método, nenhuma providência, sempre esse significativo abandono que exprime a palavra ‘desleixo’ ” eram sua marca distintiva. A cidade portuguesa no Brasil, para Sérgio Buarque, era apenas um entreposto comercial, onde tudo que em se plantando dá deve ser imediatamente remetido à Coroa: “uma simples feitoria comercial”. Com estas palavras, o autor propiciaria a criação de uma corrente teórica, seguida principalmente por arquitetos, que não enxergaria desordens e mazelas nas cidades coloniais luso-brasileiras.

Assim sendo, a cidade portuguesa constituiria obra do acaso, sorte do destino. Tratar-se-ia da cidade que não foi construída, mas que antes aconteceu, como na natureza: ao vento cabe a tarefa de espalhar as sementes pelos campos, sem nunca saber onde vão parar e germinar as sementes das futuras plantas.

Essas afirmações partem de um único pressuposto: a existência absoluta de uma regularidade nos traçados das cidades espanholas na América. No entanto, a asserção que para muitos autores brasileiros é certeza absoluta parece menos sólida para autores hispano-americanos. Ramón Gutierrez, o principal estudioso da urbanização colonial espanhola, é categórico quanto a isso.

Boa parte da realidade urbana da América [Espanhola] não se gerou na ação concertada e planificada pelos conquistadores para a ocupação, domínio e evangelização dos nativos. Por isso muitas cidades nasceram sem ata explícita de fundação, sem câmara, pelourinho e repartição de lotes, e mais, sem sequer o traçado inicial.⁴

Da mesma forma que no Brasil, muitas, se não a maioria, das cidades da América

⁴ GUTIERREZ, Ramón. *Arquitectura y urbanismo em Iberoamerica*. Madrid: Ediciones Cátedra, 1992. 2ª ed. p.85.

Espanhola simplesmente aconteceram. Embora ocorresse freqüentemente um cerimonial característico durante a fundação das cidades, composto inclusive por um plano regular de traçado urbano, não havia continuidade. Com o passar do tempo o desenho era esquecido e abandonado, enquanto o traçado da cidade passava a dialogar com a topografia em que estava inserido, da mesma maneira que nos centro urbanos de origem portuguesa, no Brasil.

Assim como para os espanhóis, a ordem, ou o desejo pela ordem, era intrínseco às atividades dos colonizadores portugueses, ao menos no que está relacionado ao surgimento das cidades na colônia. Na realidade, a administração colonial portuguesa vai apresentar tanto traços de ladrilhador quanto a administração espanhola. Os esforços de ordenar e dominar aparecem tão evidentes que se torna possível enxergar, nas cidades brasileiras de origem portuguesa, *um céu em xadrez de estrelas*⁵.

Hoje em dia, a historiografia nos mostra a ocorrência de uma inversão de princípios no século XVIII – enquanto na América Espanhola o regularismo dos traçados urbanos entra em decadência, em Portugal ocorre o fenômeno oposto. Para a colonização portuguesa o setecentos é o século dos ladrilhadores⁶.

Todavia, essa não é a nossa questão central. Embora esteja ligada à administração das cidades, a questão de ordem ou desordem urbana não é apenas um problema de traçado do arruamento. Magnus Pereira, em estudo recente, trabalha com duas questões diretamente ligadas à cidade de origem portuguesa: o desenho urbano e os princípios de sanitarismo então adotados⁷. O autor nos fornece alguns fundamentos que tornam possível pensar a cidade

⁵ Citação da “Carta do bispo do Salvador (1552)”, In HOLANDA. Op.Cit., p. 116.

⁶ Sobre a questão ver DELSON, Roberta Marx. *New towns for colonial Brazil; spacial and social planning of the eighteenth century*. Ann Arbor: University Microfilms International, 1979; SANTOS, Paulo F. *Formação de cidades no Brasil colonial*. Coimbra: Universidade de Coimbra/V Congresso de Estudos Luso Brasileiros, 1968.

⁷ PEREIRA, op. cit.

portuguesa não como uma obra do acaso e sim como o resultado de práticas correntes e de normas que exprimem uma vontade de ordem urbana. E esse desejo, expresso na própria organização municipal portuguesa, cumpre um longo percurso. Afinal, a ordem urbana não se restringe à correspondência harmônica de formas e posições geométricas, geralmente mais facilmente observadas na planta de arruamento das cidades.

Além disso, a busca pelo bom arranjo da cidade envolve diversos outros cuidados necessários para o desenvolvimento das mesmas e sobrevivência das pessoas que delas usufruem, seja na condição de residente habitual ou de simples passageiro. Junto com o traçado e disposição das edificações, a condição urbana impõe uma grande demanda relativa à questão sanitária e ao mercado de subsistência, visto que são problemas de ordem estritamente cidadina. O meio urbano concentra, num espaço de proporções semelhantes, número muito maior de pessoas que a zona rural, transformando práticas inteiramente inócuas no campo em focos de sujeira e maus odores, a exemplo da eliminação do lixo doméstico e de detritos animais. Outro ponto igualmente importante, diz respeito ao mercado de subsistência e à garantia de que todos tenham acesso a ele através da oferta regular de produtos, a preços que não sejam exorbitantes.

Todas essas questões, que residem no mais profundo do entranhado urbano, estão expressas, justamente, nas atribuições dos almotacés: construtivas, sanitárias e de mercado. Assim, esta pesquisa debruça-se exatamente sobre o ordenamento corriqueiro das cidades, produzido, reproduzido (ou burlado) cotidianamente, e não nos grandes planos abstratos dos traçados geométricos.

Para apreender os princípios do ordenamento urbano das cidades coloniais brasileiras é preciso romper com o sólido preconceito estabelecido em torno das câmaras municipais do período e de seus almotacés. O presente trabalho pretende trazer algumas contribuições para que possamos pensar sobre nossas cidades antigas e seu aparato administrativo a partir de outra ótica. Em primeiro lugar, utilizando justamente aquela documentação que foi estigmatizada por alguns de nossos principais historiadores: os relatos burocráticos da atuação do almotacés, consumidos em aferir medidas e consertar calçadas e pontes.

Que me desculpe Sérgio Buarque de Holanda. Que me desculpe Capistrano de Abreu, pois, talvez, Francisco Lisboa tivesse razão ao defender a importância das câmaras Municipais. Importância que as antigas escolas historiográficas não conseguiram apreender, uma vez que estavam atentas apenas ao grande fato histórico: os “alvorotos”. Todavia, hoje sentimo-nos à vontade para nos debruçarmos sobre o pequeno, com a certeza de que as ações miúdas, cotidianas, talvez nos digam mais sobre a personalidade das cidades brasileiras do que planos de arruamentos rigidamente traçados no papel e nem sempre seguidos no terreno.

Mais uma vez é preciso contrariar Sérgio Buarque, quando este afirmou que era ocioso voltar ao tema das câmaras do Brasil Colonial. Ao contrário, é necessário e urgente voltar a esta temática que se imaginou esgotada, mas com novos olhos e recortes historiográficos de pequena escala. Assim, a presente dissertação pretende apenas acompanhar as ações mezinhas, de um oficial camarário desimportante, tratando de algumas coisas miúdas em uma inexpressiva vila colonial brasileira, como é o caso de Curitiba no século XVIII.

ORIGENS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PORTUGUESA

A cidade colonial brasileira é herdeira direta da cidade portuguesa, tanto nos defeitos quanto nas qualidades. Para conhecê-la melhor é preciso, portanto, voltar à Península Ibérica e examinar alguns aspectos das características espaciais e administrativas que fazem parte dessa herança. No período medieval, a ocupação humana do território português foi irregular, se considerarmos que houve uma aglomeração habitacional mais intensa, contudo esparramada, no norte, em oposição à outra, pontual e concentrada no sul. A natureza guerreira da Idade Média contribuiu para que, tanto no norte como no sul, os adensamentos populacionais ocorressem em aldeias ou cidades. Para se defender das incursões militares, essas comunidades se voltam para si mesmas, organizando sistemas de defesa em que a preservação dos laços de solidariedade tradicionais é um hábito social estável e persistente.

Esses centros populacionais localizavam-se geralmente à beira dos caminhos de circulação mais importantes, ou simplesmente cumpriam o papel de ocupação litorânea da península. Sua importância estava condicionada às atividades econômicas, seja nos portos de navegação, seja nos entrepostos comerciais ao longo dos caminhos. A economia não atuou sozinha, apesar do mercado de transferência de mercadorias ter representado um papel decisivo. As atividades políticas não deixaram nada a dever. Além de comunidades estruturadas, essas localidades, eram extensões do poder central, onde as autoridades mantinham forças militares e serviços burocráticos que legitimavam a justiça e a fiscalidade régia por todo o reino⁸. As relações entre os reis e suas cidades e vilas estavam fixadas em documentos escritos que consignavam os costumes municipais de cada localidade: os forais.

⁸ MATTOSO, José. *História de Portugal* (vol.2): A monarquia Feudal (1096-1480). Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p.210.

* Cristão que vivia nas terras da Península Ibérica ocupadas pelos árabes.

Alguns autores consideram que esses costumes municipais do fim da Idade Média são resultado do processo de ocupação romana. Tal opção teórica reduz significativamente a importância e influência da ocupação muçulmana na Península, agindo em nome do resgate ou busca de um “espírito nacional” português⁹. Outros autores preferem atribuir aos moçárabes* um peso maior na conformação das instituições da Península após a Reconquista. Esses descendentes de cristãos, que viviam entre os mouros, eram “populações autóctones do Centro e do Sul da Península e herdeiros da cultura hispano-romana. Por necessidade de sobrevivência, eles também adotaram a língua e a cultura árabes.”¹⁰

A adoção da língua e da cultura parece ter sido a regra. Mesmo que, em alguns lugares, o fato da presença cristã ser permitida mediante pagamentos de tributos, a preservação dessas comunidades só se deu em pequena escala. Até nos lugares onde a liberdade moçárabe atingiu altos graus, a influência muçumana se fez sentir. Instituições, técnicas e costumes de origem árabe foram costumeiramente incorporados pelos moçárabes. José Mattoso, um dos principais medievalistas portugueses da atualidade, revisitando a história de Portugal, depara-se com evidências concretas de que a permanência moura na Península foi mais intensa e mais importante do que Alexandre Herculano quis fazer acreditar. Portanto, para o que nos interessa, o legado dos muçulmanos foi fundamental para a estrutura concelhia* medieval alcançar tal desenvolvimento que lhe permitiu adentrar a época moderna como um modelo administrativo, por assim dizer, completo.

Os concelhos, responsáveis pela administração das cidades medievais, foram fruto

⁹Um exemplo de autor que, imbuído na busca de uma nacionalidade natural, inerente aos portugueses, é Alexandre Herculano, quando na sua *História de Portugal* analisa as origens da sua população. HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal*: desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Affonso III. Tomo VI, Livro VII. Lisboa: Livrarias Aillaud & Bertrand, p. 7-83.

¹⁰ MATTOSO. Op. Cit., p.213

* Concelhos, do latim concilium, era a antiga denominação das municipalidades portuguesas. O termo concelhio designa aquilo que é relativo aos concelhos. É, aproximadamente, sinônimo de municipal ou camarário.

da organização de determinadas comunidades que, para suportarem a implantação do regime senhorial e a autoridade monárquica, preservaram ou restabeleceram formas primitivas de organização e de solidariedade.¹¹ Assim, a vida jurídica e prática dessas comunidades fundava-se na solidariedade criada pelos parentescos: as regulamentações da utilização dos instrumentos de produção, como o bosque e as pastagens, o moinho e os fornos, são exemplos desse tipo de organização. Nessa forma de “auto-organização”, cumpria à comunidade o papel decisório, delegando às assembléias importante fração de responsabilidade no que toca à sobrevivência das mesmas.

À medida que o regime monárquico absorvia essas comunidades, o rei passava a controlar de maneira eficiente suas arrecadações. Por isso, mesmo com vida pregressa longa, os concelhos receberam do poder régio a sua “legalização”, sob a forma de forais.

Os forais asseguravam ao rei um poder pactual, pois a autonomia de comunidades fortemente estruturadas não se abalaria diante de um poder que não concedesse certos privilégios. Os privilégios consistiam na manutenção de uma relativa autonomia dos concelhos: seja no privilégio de ser julgado pelos seus pares e não pelas justiças senhoriais, seja no privilégio do controle da almotaçaria, ou seja, da administração urbana.¹² Em outros casos, a emissão de forais também serviu de atrativo para o povoamento promovido pelo soberano.

A autonomia dos concelhos era predominantemente maior no interior, mesmo nas pequenas comunidades, onde a presença régia era menor. Considerando a existência de um estado permanente de guerra, a autonomia concelhia se mostra evidente no que José Mattoso chama de um modelo ideal, que é o alcançado justamente pelos concelhos do interior:

Esta interpretação confirma-se pelo fato de as designações das categorias sociais nos concelhos se inspirarem numa terminologia militar: peões e cavaleiros. Ora esta classificação pressupõe um estado normal de guerra, que, de fato caracteriza o interior do País na época da formação do regime

¹¹ Idem, p.216-7.

¹² PEREIRA. Op.Cit., p.30.

municipal.¹³

O clima de guerra também provocou uma distinção entre os vizinhos* dos concelhos. Os cavaleiros-vilãos** ocupavam uma posição de destaque; eles constituíam não só a elite concelhia, como faziam questão de permanecer no topo social. Uma evidência clara dessa situação é a constante luta dos cavaleiros para impedir que nobres concorressem com eles no mesmo local. Normalmente, os nobres ficavam impedidos de residir nos concelhos urbanos. O impedimento vinha explícito nos forais e se, por algum motivo, um fidalgo viesse a fixar residência no concelho, ele ficaria sujeito às mesmas determinações que os cavaleiros.

Portanto, os concelhos portugueses funcionavam, grosso modo, em função de uma oligarquia de cavaleiros-vilãos, os quais, através dos costumes municipais, tinham a garantia da manutenção da posição, bem como de uma estrutura que possibilitasse o domínio das comunidades.

O que restaria nesse concelho para o peão? Parece que a presença do peão foi ínfima, se nos basearmos na **História de Portugal** de Herculano. No entanto, José Mattoso coloca esta noção em xeque, demonstrando que os cavaleiros não estariam tão distantes dos peões na escala social. A ausência da participação dos peões na documentação relativa aos concelhos municipais é consequência do que foi exposto acima. Os concelhos estavam nas mãos de uma oligarquia que produzia e buscava perpetuar uma situação de dominação. Assim, os concelhos eram regidos por costumes redigidos pelos cavaleiros e para os cavaleiros. Daí a ausência dos peões na documentação concelhia, apesar de terem “constituído a grande massa dos habitantes

¹³ MATTOSO. Op. Cit., p.219.

* Vizinho era o termo utilizado para designar o morador de pleno direito de uma mesma localidade. Vizinhos eram aqueles que estavam sujeitos a um mesmo foral urbano.

** Cavaleiro-vilão era o integrante da elite municipal. A cavalaria-vilã era uma nobreza administrativa, em oposição à cavalaria-fidalga, constituída pela nobreza de sangue.

dos concelhos”.¹⁴

A condição de cavaleiro poderia, com algum custo, ser atingida por extensa camada da população do concelho, uma vez que a riqueza inata ou alcançada era evocada antes do que a condição fidalga e militar propriamente dita. Isso beneficiava a mobilidade social e gerou, com o passar dos anos, a aposentadoria da denominação de cavaleiros, em troca de uma mais ampla, a de “homens bons”. Também passariam a ser utilizadas as designações nobreza da terra ou nobreza da câmara.

Até aqui, no que foi tratado, a origem dos municípios portugueses estava firmada sobre o costume, no direito consuetudinário, o qual deu vez paulatinamente ao direito escrito, como os registros foralengos, por exemplo. Os forais, porém, carregados da influência muçulmana, reiteravam o que era costume. Eles autenticavam a autoridade régia perante os concelhos, fosse para povoar novas terras ou para garantir fronteiras. Administrativamente, o “modelo islâmico de organização vai decisivamente penetrar na vida municipal do reino”.¹⁵

Assim, antes de nos reportarmos ao município português, devemos avaliar a estrutura municipal que lhe foi legada, a islâmica. Segundo Magnus Pereira,

Sabe-se pouco sobre a organização político-administrativa das cidades islâmicas da Península Ibérica, nos períodos que precederam à conquista cristã. Apenas como modelo genérico, pode-se dizer que havia uma concentração de poderes nas mãos do representante local do rei. O *qâdî*, era, simultaneamente, o comandante militar e o responsável pela administração e pela aplicação da justiça. Para o agenciamento da vida urbana, o *qâdî* nomeava um *muhtasib*. O titular deste cargo, típico das cidades muçulmanas, era responsável pelo controle das relações de mercado, pelo construtivo e pela limpeza. Ou seja, tratava-se de uma função administrativa caracteristicamente cidadina. (...) Quanto à função judiciária do *qâdî*, é preciso esclarecer que no islamismo prevaleceu uma tradição de direito revelado pelas escrituras sagradas. A justiça, portanto, era partilhada entre o *qâdî* e os letrados-religiosos. É provável que esses auxiliares fossem conhecidos por *vizires*. Em árabe, *al vizir* é, literalmente, aquele que ajuda a carregar um peso. O termo era usado, um tanto inespecificamente,

¹⁴ Idem, p.223.

¹⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz & MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio*; das origens às cortes constituintes. Notas de história social. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p.4.

para designar auxiliares, desde os poderosos *vizires* dos califas a outros funcionários subalternos¹⁶

Muitos desses cargos, como o de *alvazil* (juiz) e *almotacé* (responsável pelo ordenamento urbano), inclusive conservando suas designações, prevaleceram e permaneceram após a conquista cristã, expressando uma continuidade, ou melhor, uma apropriação do esquema jurídico-administrativo deixado pelos muçulmanos. Mas não se trata, contudo, de uma simples apropriação, e sim de um processo de adequação do sistema muçulmano, adaptado às condições e exigências cristãs.

No século XIV, o antigo concelho ampliado, composto pela generalidade dos homens bons do lugar, cede espaço para uma nova forma de organização, a câmara municipal, a qual passa a desempenhar as tarefas anteriormente a ele atribuídas. As câmaras eram formadas pelos mesmos oficiais que atuavam nos concelhos medievais, acrescidos agora dos vereadores. Como afirmam Coelho e Magalhães,

Uma administração regular só era, de fato, compatível com este corpo de especialistas da vereação que, juntamente com os juizes, *almotacés*, procuradores, tesoureiro e *escrivão* vão constituir a Câmara municipal.¹⁷

Os vereadores, geralmente em número de dois a quatro, eram escolhidos pelo concelho entre os homens bons do mesmo, e exclusivamente por eles. As eleições obedeciam a um sistema rotativo, no qual as oligarquias locais, para não perderem o controle concelhio, dispunham-se “a exercer rotativamente o poder”. A atuação dos vereadores foi sendo sucessivamente tolhida pelo aperfeiçoamento e compilação dos códigos legais.

Entretanto, ainda que as Ordenações continuassem a prescrever que as questões mais graves permaneciam sob a tutela dos concelhos ampliados de homens bons, “houve câmaras em que os vereadores sistematicamente tomavam decisões de qualquer natureza, sem nunca

¹⁶ PEREIRA. Op. Cit., p.26.

¹⁷ COELHO. Op. Cit., p.16.

consultar os demais homens bons”.¹⁸

As Ordenações Afonsinas foram a primeira iniciativa consolidada, em meados do século XV, de reunião dos textos regimentais do reino. Agrupou documentos que diferiam entre si, mas que ofereciam elementos suficientes para o exercício do poder local. Se olharmos o município através do filtro das Ordenações, que codificavam desde os métodos eleitorais até quais seriam os oficiais das câmaras e suas respectivas atribuições, ou através do Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos, que foi incorporado nas Ordenações Manuelinas (1521), veremos um município padronizado ao longo do território peninsular. Apesar disso, os documentos camarários, se confrontados com as Ordenações, nos mostrarão outros municípios, já que esse tipo de documentação vem carregado de particularidades.¹⁹

¹⁸ PEREIRA. Op. Cit., p.35.” Se apartam em logares onde fazem as pústuras e outras cousas que pertencem aos Concelhos e nom chamam hi os homens boos de cada huu logar. E aas vezes fazem cousas que son danos dos Concelhos”.

¹⁹ Idem, p.40.

O DIREITO MUNICIPAL PORTUGUÊS NO BRASIL

O século XV foi a época áurea da expansão político-geográfica portuguesa através dos oceanos. Para António Manuel Hespanha, Portugal não construiu um império terrestre, mas um império oceânico,²⁰ que se estendia por terras longínquas, do Brasil num extremo à China noutra, passando pelas terras africanas e indianas. Tamanha vastidão impedia a utilização de um modelo clássico e único de organização política do espaço dominado. Os modelos tradicionais conhecidos na Europa eram ineficazes, incompatíveis “(i) com a magnitude dos espaços a dominar; (ii) com a dinâmica e variedade das situações e, por isso, (iii) com a prevalência do critério de oportunidade sobre o de justiça”.²¹

Portanto, o império português ultramarino estava estruturado sobre vários modelos de administração, mesclados de acordo com as conveniências e influências locais. Essa variedade administrativa consistia desde o mais tradicional e formal até modalidades não tão institucionalizadas na organização do poder, ou outras manifestações de um poder indireto e informal. Variavam, assim, entre os municípios e capitânicas-donatárias, reservadas às zonas de ocupação mais permanente, as fortalezas e/ou feitorias, os protetorados, e alguns tratados de paz e vassalagem, por exemplo.

O que precisamos saber agora, e se torna fundamental entender, é o modelo administrativo tradicional que, vigente no Reino, foi transplantado para as colônias:

De uma maneira geral, o instituto municipal foi utilizado nas conquistas territoriais como é o caso das ilhas do Atlântico, Brasil e Angola, onde se percebe a tentativa de estabelecer um modelo único baseado na conjugação entre senhorios territoriais (as capitânicas hereditárias), instituições municipais

²⁰ HESPANHA, António Manuel. *Arquitetura político-administrativa de um império oceânico*. Via Internet (<http://www.ceveh.com.br/biblioteca/revistas/tb/tb-p-r-arquitetura.htm>).

²¹ Idem.

e a distribuição de terras em sesmarias.²²

Nas zonas da área atlântica insular e progressivamente no Brasil, a fixação de gente européia ou mesmo o interesse estratégico do espaço a dominar, contribuía para que a presença política tendesse a ser formal e bem estabelecida. Nesse caso, tudo se dava sob a forma da organização municipal tradicional, ainda que modificada, quer no seu aspecto institucional, quer na forma como foi praticada.²³

Percebe-se que a estrutura do município transplantada para o Brasil veio “pronta” de Portugal através das orientações e determinações contidas nas Ordenações (as Afonsinas, de 1446; as Manuelinas, de 1521; as Filipinas, promulgadas em 1603). Durante o processo de colonização do Brasil, a produção voltada para o mercado externo e o povoamento acelerado eram necessários para consolidar o domínio exclusivo de conquista. Já à efetiva consolidação da empresa de conquista ultramarina se impunha a constituição de uma base administrativa mais estruturada, que a sustentasse. Isso se torna evidente a partir da expedição de Martim Afonso de Souza que, em 1530, marcou a passagem do comércio com base de ocupação mínima para a experiência colonizadora, conduzida diretamente pela coroa, na qual foram criadas as primeiras câmaras municipais do Brasil. São Vicente e Piratininga eram, inicialmente, municípios vinculados diretamente à coroa, sem a intermediação de senhorios tributários e jurisdicionais. Para um colono, este era o melhor dos mundos. A experiência, no entanto, durou pouco, pois em alguns anos passar-se-ia ao modelo adotado nas Ilhas Atlânticas, e as terras de Portugal na América seriam fracionadas em capitâneas hereditárias, o que colocaria as câmaras sob a tutela de alguns grandes senhores.

Todavia, fossem as câmaras regalias ou submetidas a senhorios, o modelo administrativo adotado seria o mesmo. Estávamos no início da vigência das Ordenações Manuelinas (1521), que representaram um esforço de padronização municipal, quer em

²² PEREIRA. Op. Cit., p.48.

²³ HESPANHA. Op. Cit.

²⁴SALGADO, Graça (org.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,, 1986, p.49.

Portugal quer nas colônias. A tentativa de padronizar os municípios foi lida de forma apressada por muitos historiadores brasileiros. Segundo Zenha, a formação das vilas e suas câmaras foi uma vontade exclusivamente metropolitana.

Aqui o município surgiu unicamente por disposição do Estado que, nos primeiros casos, no bojo das naus, mandava tudo para o deserto americano: a população da vila, os animais domésticos, as mudas de espécies cultiváveis e a organização municipal encadernada no livro I das Ordenações. (...) Nada de espontâneo ou natural lhes preside o nascimento.²⁴

Entretanto, devemos atentar para uma contradição que se torna evidente na medida em que se considera esse transplante apenas como uma imposição régia. Veja-se que as outras possibilidades eram pouco atraentes para os colonos. Em alguns casos, como no norte da África, os colonos ficavam submetidos ao poder absoluto dos comandantes das fortalezas e feitorias, sem estarem dotados de instituições político-representativas, como era o caso das câmaras municipais. Assim, a disseminação de câmaras no Brasil pode ser entendida como uma conquista dos moradores. Para o que nos interessa, é importante ressaltar que a vigência das Ordenações no território colonial e a permissão para a organização de câmaras municipais geraram a autonomia administrativa urbana para os colonos: eles se tornam detentores do poder de almotaçaria.

Assim, a instalação dos primeiros municípios no Brasil adota as tradicionais características das comunas portuguesas. Todo o aparelho administrativo empregado nos municípios brasileiros tem suas raízes mais profundas na cidade portuguesa, muçulmana e romana, já que é da “compilação de usos e costumes imemoriais, miscelânea de tradições romanas, preceitos góticos, árabes, hispânicos de mistura com formas locais” que o instituto do município alcançou o Brasil.²⁵

²⁴ ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil. 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948, p.23-4

²⁵ Idem, p. 15. Segundo Hely Meirelles, “O Município, como unidade político-administrativa, surgiu com a República Romana, interessada em manter a dominação pacífica das cidades conquistadas pela força de seus exércitos. Nessas cidades, a administração efetivava-se por um colégio de dois a quatro magistrados investidos

A importância dos “homens bons” na formação das cidades coloniais pode ser medida pela carta de Mem de Sá enviada ao monarca em 1558, na qual aconselha a concessão de privilégios aos “homens ricos que para cá querem vir”. Os “homens ricos” a que se refere Mem de Sá garantiriam não só a instalação de engenhos e cidades, mas também o pagamento de impostos, bem como gerariam novas formas de arrecadação.

Instalar uma cidade, além do estabelecimento político, exigia serviços básicos: a abertura de caminhos, o fornecimento de água e de alimentos. Ao Estado português coube a criação política e formal da cidade, com a doação do patrimônio, a formação da câmara, a manutenção da segurança e, principalmente, o estabelecimento de um rígido sistema de tributação. Aos “homens bons” coloniais coube a implantação material da cidade e a direção política.

De fato, por um longo período, os serviços básicos da cidade foram promovidos pelos moradores abastados que, procurando melhorar suas residências e negócios, abriam ruas, caminhos e passagens, valas para escoamento do esgoto, bicas e poços, iluminavam as ruas com oratórios, promoviam o teatro e as festas públicas. Garantiram o estabelecimento do núcleo urbano, atraindo artífices, incentivando o comércio, recolhendo tributos.

A câmara municipal e os “homens bons” foram, em seu tempo, os verdadeiros responsáveis pelas cidades coloniais brasileiras. A municipalidade que dirigiam tinha funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia: “era regida pelas mesmas leis metropolitanas – que regulamentavam legalmente os concelhos em seu funcionamento no Reino. Por esse motivo, as Ordenações Filipinas (1603) são a referência legal básica da estrutura e funcionamento das câmaras municipais durante o período colonial”.²⁶

de supremo poder e, particularmente, da administração da justiça.”. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1990, p.1.

26 SALGADO, Op.Cit., p. 69. Tanto no Brasil quanto nos vários outros locais de domínio português durante o período de expansão colonial, as instituições administrativas eram implantadas obedecendo tanto o costume, o direito consuetudinário, quanto pelos textos normativos produzidos no reino. Esses textos podem ser expressos de maneira geral pelas diversas leis e regulamentos agrupados nas chamadas ordenações: as Afonsinas,

Todavia, apesar de existirem as Ordenações determinando as práticas concelhias, no Brasil colonial as câmaras tiveram uma prática diferente do que determinavam esses regimentos: “a realidade que aqui se impunha, bem distinta do Reino, sem dúvida levou a adaptações, muitas vezes calcadas nos padrões costumeiros locais, que contribuíram para marcar essa diversidade”.²⁷ Magnus Pereira também chama a atenção para a plasticidade da organização municipal portuguesa que, sob um quadro legal aparentemente rígido e padronizado, acolheu infinitas peculiaridades locais e regionais, tanto que sobreviveu e se multiplicou em Portugal e nas colônias, justamente por conseguir se adaptar às mais diferentes situações. A aparente rigidez das ordenações é, para Magnus Pereira, apenas teórica, pois a força real e legal do costume é grande. Assim, cada câmara vai tomar feições peculiares, fato reconhecido pela Coroa, que emite documentos legais com alteração do quadro geral das ordenações para esta ou aquela localidade.²⁸

O ALMOTACÉ NO BRASIL COLÔNIA

No Brasil, os almotacés passam a atuar no âmbito da criação das câmaras municipais. De acordo com o que determinavam as ordenações, supervisionavam o mercado, os aspectos construtivos e sanitários, de cidades e vilas. Todavia, nos estudos sobre o município e a cidade colonial brasileira, sempre aparecem de maneira acanhada e preconceituosa. Caso

de 1446; as Manuelinas, de 1521; e, as Filipinas, promulgadas em 1603, “que reuniram em um só corpo legal as chamadas leis extravagantes”, e que de certa forma reduzem a organização municipal a um aparelho de finalidades administrativas.

²⁷ Idem, p.71. Antônio Manuel Hespanha considera que “a máxima da administração portuguesa traduz-se numa enorme capacidade de adaptação de instituições que já haviam sido experimentadas e também de improvisação. A pluralidade e polivalência desta administração deriva, quer da heterogeneidade e diversidade da natureza das instituições (desde as territoriais e fiscais às comerciais, passando pelas diplomáticas, eclesiásticas, etc.) quer da própria especificidade adquirida por cada aplicação local dessa mesma instituição.” HESPANHA, Op.Cit.

²⁸ PEREIRA. Op.Cit., p.41.

acompanhemos a atuação desses funcionários, observaremos as cidades coloniais brasileiras com outros olhos, especialmente se considerarmos que seus problemas imediatos eram resolvidos, enfaticamente aqueles que dizem respeito ao viver em grupo, decorrentes da reunião de diversas e diferentes pessoas em um espaço comum.

Nesse espaço comum, ocupado pelos habitantes de um município, freqüentemente vamos encontrar uma paisagem específica: uma cidade, ou mesmo uma pequena vila, com igreja, casa de câmara e cadeia. A partir do pequeno aglomerado das construções se desenvolve uma consciência física definida.

Vive-se neste espaço [espaço urbano] e para que isso seja possível alguém (todos, muitos ou poucos) precisa tomá-lo aos seus cuidados. Alguém precisa ser o responsável por veer a cidade. Administrá-la, no sentido mais lato. Se atentarmos para aquilo que é administrado, saberemos muito sobre o que é entendido como urbano num dado momento, sem a necessidade de recorrer a definições prévias.²⁹

Assim, se atentarmos para aquilo que é administrado, ganha relevância a figura do almotacé, ou melhor, o Direito de Almotaçaria, uma instituição específica da Península Ibérica herdada do período muçulmano.

A historiografia brasileira excluiu injustamente o Direito de Almotaçaria da história das cidades coloniais. Segundo Magnus Pereira, isso ocorreu

Porque confundiu-se a pálida figura do almotacé da idade moderna com o instituto da almotaçaria, algo bastante mais amplo e complexo. Em geral, esquecem-se de um detalhe fundamental. Se, através da eleição de seus *alvazis* (juizes) os moradores da cidade medieval apresentam-se na cena histórica como *pólis*, comunidade política dos cidadãos, dotada de jurisdição e território; com a escolha dos almotacés ela tornou-se *urbe*, comunidade administrativa autônoma.³⁰

Os almotacés pertencem a uma longa tradição administrativa das cidades do Ocidente e do Oriente Próximo. Sua “linha de filiação vai do *edil curul* romano, ao *agoranome* bizantino e ao *muhtasib* islâmico, depois cristão”.³¹ Nas cidades muçulmanas, a administração

²⁹ Idem, p.108-9.

³⁰ Idem, p. 109.

³¹ Idem, p.110.

urbana era de responsabilidade da *Hisba*, à qual competia:

a vigilância e aferição dos pesos e medidas; a equidade das transações comerciais; o controle dos diversos ofícios da cidade; a verificação do estado dos artigos de consumo alimentício; e, a sanidade urbana. Era também responsável pela cidade enquanto entidade física. Cabia à *Hisba* a reparação das muralhas, a manutenção das vias públicas e o controle das construções, de forma a evitar que estas ultrapassassem os limites dos lotes, apropriando-se terras públicas ou de vizinhos, ou que infringissem as normas construtivas vigentes, provocando um excessivo estreitamento ou ensombrecimento das ruas.³²

O responsável pela *Hisba* era denominado *Muhtasib*, em árabe. Como o ofício foi incorporado às diversas tradições municipais da Península, o termo permaneceu na variação de *almotacé*, para Portugal, pois em Castela este oficial era denominado *almotacém* e nos reinos orientais da península, *mustaçaf*.

Após a reconquista, os reis cristãos não se opuseram à manutenção do cargo, tampouco alteraram a forma de provê-lo. Ficava sob a tutela dos agentes locais, os alcaides, a tarefa de nomeação dos *almotacés*, o que permitia aos reis o controle administrativo e econômico das cidades.³³ A transformação do *almotacé*, de funcionário régio em oficial concelhio, variou de região para região. Sabemos que em Portugal, no foral de 1179, dado à Lisboa, Santarém e Coimbra, constava que os referidos concelhos teriam poder de escolha de *almotacés*. Daí em diante foi generalizada a prática do privilégio, a ponto de podermos considerar que: “do século XIII em diante, é mais ou menos padrão que o *almotacé* fosse um oficial do concelho”.³⁴

Definir o instituto da *almoçaria* é um tanto complexo. A *almoçaria* que nos interessa tomou forma no período de transição entre a Baixa Idade Média e a Idade Moderna,

³² SEVILLANO COLOM, Francisco. *De la institucion del mustaçaf de Barcelona, de Majiorca y de Valencia*. ANUÁRIO DE HISTÓRIA DEL DERECHO ESPAÑOL. Madrid, t.23, 1953, p.527. apud: PEREIRA. Op. Cit., p.110.

³³ PEREIRA. Op. Cit., p.111.

³⁴ Idem, p.112.

onde o poder régio deixou a incumbência da manutenção das comunidades urbanas ao encargo delas próprias, para que resolvessem os problemas advindos do viver em cidade. As medidas necessárias ao bom convívio de um grande número de pessoas dividindo o mesmo espaço compõem o catálogo de atribuições da *Hisba* muçulmana: a prática cotidiana da administração da cidade, que é a prática do direito de administrar a cidade: o direito de almotaçaria.

Como indicamos anteriormente, a almotaçaria exercia sua ação sobre três áreas distintas: o mercado, o construtivo e o sanitário. A noção de mercado que apregoava pretendia dar condições de sobrevivência à todos da cidade. A qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a sua oferta dentro do mercado municipal; o tabelamento dos preços; as tentativas de se evitar monopólios; o racionamento de alimentos quando necessário; tudo isso pautava a ação da almotaçaria, estribada em uma noção de economia moral que tinha no “preço justo” seu apoio de fundamentação.

No tocante ao construtivo, há de se imaginar os problemas oriundos da aglomeração humana. Obras em prol do “bem comum” deveriam ser conduzidas e mantidas pela almotaçaria. Pontes e caminhos seriam a pauta mínima de sua atuação. Porém, discussões sobre a ocupação urbana, como conflitos provocados pelas construções, também constavam do direito de almotaçaria, enquanto administradora da cidade.

No que diz respeito ao sanitário, a aglomeração de muitas pessoas tornava necessária a existência de normas que garantissem condições mínimas de vida.

Era atribuição básica da cidade garantir a própria existência da vida em seu interior, assegurando o acesso ao alimento e ao abrigo, mas também mantendo o estado de saúde dos moradores. Não se tratava de prover uma medicina ativa (curativa) mas de manter um estado de equilíbrio (profilaxia) que permitisse à vida prosperar num ambiente que muito cedo se mostrou nefasto.³⁵

O mais antigo regimento de almotaçaria que conhecemos para uma cidade portuguesa está inserido num rol de posturas de Lisboa, dos séculos XIII e XIV. Nesse

³⁵ Idem, p.116.

regimento podemos perceber a permanência de muitas das atribuições dos almotacés do período islâmico. Segundo ele,

Em toda demanda que façam assim de parede como de portal que diz algum a outro que o não deve ali fazer ou que lha faz é no seu; ou sobre demanda que façam d'azavel ou d'esterco ou sobre água verter ou sobre demanda de ruas e de frestas e d'azinhagas e de pardieiros e de janelas e de madeira por nas paredes e sobre fazer ou alçar casas e sobre enxurros e canos e sobre balcões ou sobre taboados fazer e sobre feitos das ruas e das carreiras e das calçadas fazer e sobre monturos e as fontes limpar e resguardar e adubar e outrossim sobre vinho de fora pôr e sobre todas as coisas compradas que forem para vender todas estas cousas sobreditas fazem e pertencem à Almotaçaria.³⁶

Em seguida, o mesmo regimento traz a competência pela qual estamos habituados a identificar os almotacés: a de fiscal dos pesos e medidas³⁷:

Os Almotacés grandes e pequenos em sembra [e] cada um por si devem ser tidos de ver e guardar os pesos e as medidas por que vendem e compram também nas casas como nas adegas como nos outros lugares onde quer em tal maneira que sejam todos direitos e iguais a todos comunalmente também para os estranhos como para os da vila e as medidas e os pesos que acharem falsos quebrantá-los-ão e devem levar os Almotacés de qualquer falsidade para a almotaçaria da primeira vez 5 soldos e na Segunda 5 e na terceira vez que aí for achado seja homem quer mulher devem-no por no pelourinho e pague de lá suso 5 soldos ou lhe farão como mandar o Concelho se algum seu degredo passar que seja por ele posto.³⁸

Quanto ao que dispõe as Ordenações Manuelinas sobre a atuação dos almotacés, ocorre apenas a modernização dos antigos regimentos, conferindo a esses oficiais municipais as seguintes atribuições:

Conhecerão de todas as demandas, que se fazem sobre o fazer, e o não fazer de paredes de casas, ou quintais, e assim de portais, janelas, frestas ou eirados, ou tomar ou não tomar d'águas de casas, ou

³⁶ POSTURAS DO CONCELHO DE LISBOA (séc. XIV). Lisboa: Sociedade de Língua Portuguesa, 1974, p.45.

³⁷ Os pesos e medidas foram sempre de jurisdição real, transmitida aos concelhos quando da respectiva constituição e vigiados por funcionários da corte. Com a consolidação do Estado, cedo se colocou a necessidade da uniformização dos padrões. A mesma unidade de volume para cereais não devia ter valores diferentes, de Santarém para Lisboa, ou outro ponto do Estado. Os povos reclamavam e as Cortes reconheciam tal necessidade. Nas Cortes de Elvas, de 1361, foi tomada pela primeira vez, a decisão de uniformizar os pesos e medidas. A adoção, em Portugal, do “marco” de Colónia, padrão de peso, de uso generalizado na Europa, decidida pela Provisão de 14 de Outubro de 1488, no reinado de D. João II, é sintomática da importância do mercantilismo nascente e da internacionalização dos pesos e medidas, fruto das crescentes trocas comerciais. VIA INTERNET (http://www.ipq.pt/museu/form_estado/1ospesos.htm).

³⁸ POSTURAS, op. cit., p. 45-6.

sobre meter traves, ou qualquer outras madeiras nas paredes, ou sobre esterco e sujidades, ou águas, que se lançam como não devem, e sobre canos e enxurros, e sobre fazer de calçadas, e ruas.³⁹

Em suma, das atribuições constantes das Ordenações Manuelinas, não percebemos muitas diferenças em relação aquelas atribuídas aos titulares da *Hisba* muçulmana. Mas, se antes os almotacés resolviam as demandas urbanas com base no conhecimento adquirido da vivência e do costume, eles passam a atuar regulamentados pelas posturas municipais: “tal mudança corresponde à passagem do direito consuetudinário, no qual prevalecia a força do costume, para o direito positivo, determinado pelas normas legais escritas, no caso, as posturas municipais”.⁴⁰

Assim, incorporado às ordenações do reino, esse sistema passaria às colônias. No Brasil, da mesma maneira que em Portugal, às câmaras municipais competia a nomeação dos almotacés. Para a historiografia brasileira, porém, esses oficiais são vistos apenas como os “encarregados de fiscalizar o abastecimento de gêneros e as obras da municipalidade”.⁴¹

Se nas câmaras municipais da colônia a importância dos almotacés foi menor do que em períodos mais recuados na Península Ibérica, é fato, contudo, que esse oficial camarário alcançou o século XIX atuando em um vasto leque de tarefas, previstas nas Ordenações Filipinas, tais como a moralidade do mercado de abastecimento.

Os almotacés terão cuidado, que o primeiro até o segundo dia, a mais tardar, como entrarem, mandem logo pregoar, que os Carniceiros, Padeiros, Regateiras, Almocreves, Alfaiates, Çapateiros e todos os outros Officiaes usem de seus officios e dêem os mantimentos em abastança, guardando as Vereações e posturas do Concelho.⁴²

Enfim, o almotacé deveria fiscalizar o abastecimento de víveres para a localidade,

³⁹ ORDENAÇÕES MANUELINAS. Livro I, título 49, parágrafo 33.

⁴⁰ PEREIRA, Op. Cit., p.123.

⁴¹ SALGADO. Op. Cit., p.71.

⁴² ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I, título 49, parágrafos 3 e 4.

fazendo cumprir as determinações do concelho; incumbir-se-ia também das penas pecuniárias impostas pela câmara aos moradores; despacharia rapidamente os feitos, sem grandes processos nem escrituras; daria apelação e agravo para os juizes de qualquer feito despachado (de suas sentenças cabia apelação para os juizes ordinários); teria que repartir a carne dos açougues entre os moradores do lugar, fiscalizar o abate do gado. Deveria aferir, mensalmente, com o escrivão da almotaçaria, os pesos e medidas, principalmente dos açougues. Cuidava, ainda, para que os profissionais de ofício guardassem as determinações do concelho e zelava pela limpeza da vila ou cidade, fiscalizando as obras de forma a não prejudicarem as ruas e praças do concelho. Tinha, assim, palavra sobre as servidões de luz, de escoamento, de travejamento etc.⁴³

Em suma, as atribuições dos almotacés eram muito vastas. Além do mais, a câmara como um todo era detentora do Direito de Almotaçaria, pois parte das atribuições dos antigos almotacés peninsulares foi migrando para outros oficiais concelhios.

No século XVIII, do qual nos ocupamos, há uma sensível confluência entre câmaras e poder régio, no que tange a tais direitos. Uma vez que o setecentos foi, para Portugal, o século do ordenamento urbano, os funcionários régios, tais como os ouvidores, passaram a insistir com as câmaras para que valessem os seus direitos de administração.

Note-se que esta interferência não tinha, inicialmente, a intenção de trazer para a coroa tais responsabilidades. Apenas nas cidades sede das capitâneas, percebe-se um conflito de jurisdição entre as câmaras e os governadores, que, a todo o momento, interferem no poder administrativo camarário.

Todavia, não é este o caso da maioria das pequenas vilas espalhadas pelo Brasil, entre as quais a de Nossa senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, objeto de nosso estudo. Nela é

⁴³ As tarefas atribuídas aos almotacés aqui apresentadas são as que aparecem nas Ordenações Filipinas (1603), que são uma recompilação sistematizada das Ordenações Manuelinas (1521), apenas acrescidas de modificações ocorridas no período. Sobre o assunto, ver em SALGADO, Graça. (org.) *Fiscais e meirinhos*; a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 134; e em ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil. 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948, p.65-7.

observado, desde a vinda do ouvidor Rafael Pires Pardino, nos anos 1720, um esforço para que a câmara curitibana ultrapassasse o seu ruralismo e assumisse o papel que lhe cabia na conformação do espaço urbano, em todas as vertentes previstas na legislação: abastecimento, ordenamento espacial e controle sanitário.

O ALMOTACÉ NA CURITIBA SETECENTISTA - 1718-1828

A presença portuguesa no sul do Brasil intensificou-se à partir da metade do século XVII, que representa, na história da colonização portuguesa, um período de vazio institucional. Após o fim do período filipino, iniciara-se um processo de penetração partindo da capitania de S. Vicente em direção ao sul. Nasceram, então, as vilas litorâneas de Paranaguá, São Francisco e Laguna. No planalto curitibano, formam-se arraiais de mineradores, como os do Arraial Queimado, da Borda do Campo e o Arraial Grande. Alguns remanescentes de bandeiras de apresamento de índios fixaram-se nas regiões do Barigui, Botiatuva, Campo Magro, Passaúna e Uberaba. Foram esses mineradores e membros das bandeiras que formaram a população do povoado de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais, quando por volta de 1654 mudam-se do Atuba para junto do Rio Ivo, tendo como ponto central a atual praça Tiradentes, ao redor da qual erguem uma capela e suas casas.

A descoberta de ouro na região desperta o interesse tanto da coroa como dos herdeiros dos donatários da antiga capitania de Santo Amaro, o conde da Ilha do Príncipe e o marquês de Cascais, que passam a disputar essas terras. O segundo cria a capitania de Paranaguá, de efêmera duração. A lacuna de poder é ocupada pela figura ambígua de Gabriel de Lara que atuou tanto como representante do conde da Ilha do Príncipe, como governador em nome do marques de Cascais ou como agente da coroa portuguesa.

Em 1668, ocorre uma tentativa de tomada de posse da povoação por Gabriel de Lara, em nome do Marquês de Cascais. No ano seguinte, Lara erigiu um pelourinho, símbolo do poder e justiça. Trata-se de mais um lance na disputa entre os presumíveis herdeiros da capitania.

Vinte e cinco anos depois, Mateus Leme, morador da povoação, que fora nomeado capitão-povoador por Gabriel de Lara, instala oficialmente a vila. Em março de 1693, a pedido dos moradores, é criada a Câmara e reinstalado o pelourinho: No entanto, este ato foi feito em nome da coroa. Desde sua fundação, Curitiba vinculou-se diretamente ao poder régio e não ao

poder senhorial de qualquer donatário.

REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DAS JUSTIÇAS – Sr. Capitão Povoador. Os moradores todos assistentes nesta povoação de Nossa Senhora da Luz e Bom Jesus dos Pinhais que atentando ao serviço de Deus e o de Sua Majestade, que Deus Guarde, paz, quietação e bem comum deste povo, e por ser já hoje muito crescido perpassarem de noventa homens, e quanto mais cresce a gente se vão fazendo maiores desaforos, e bem se viu esta festa andarmos todos com armas na mão, e apeloirouse e dos outros mais e outros insultos de roubos, como é notório e constante pelos casos que têm sucedido e daqui em diante será pior, o que tudo causa o estar este dito povo tão desamparado de governo e disciplina da justiça. E atendendo a nós, que para diante será pior por não haver a dita justiça na dita povoação, nos acorremos a Vossa Mercê como Capitão e cabeça dela, e por ser já decrépito e não lhe obedecerem, seja servido permitir a que haja justiça nesta dita vila, pois há gente bastante para exercer os cargos da dita justiça que faz número de três povos. E pela ordenação ordena Sua Majestade que havendo 30 homens se eleja justiça, e demais de que consta que Vmc. por duas vezes procurou aos Capitães-mores das capitanias debaixo lhe viessem criar justiça na dita povoação, sendo que não era necessário por ter havido já aqui justiça em algum tempo criada pelo defunto Capitão-mor Gabriel de Lara, que levantou Pelourinho em nome do donatário o Senhor Marquês de Cascais -, Pelo que requeremos a Vossa Mercê da parte de Deus e del-Rei que visto o que alegamos e o nosso pedir ser justo e bem comum de todo este povo, o mande ajuntar e fazer eleição e criar justiça e câmara formada, para que assim haja temor de Deus e del-Rei e pôr as coisas em caminho. E Receberá Mercê.

DESPACHO – Junte-se o povo. Referireis o que ao que pedem. Pinhais 24 de Março de 1693. – Leme.⁴⁴

Aos 29 dias do mês de março daquele ano, na Igreja da povoação, juntou-se o povo da vila para realizarem as eleições de seus juizes, vereadores e procurador do concelho. Com isso, instalava-se a câmara municipal, com suas instâncias de justiça e de administração.

A partir de então, a câmara passou a funcionar um pouco frouxamente. Em 1711, a coroa incorporou as capitanias meridionais ao seu patrimônio e passou a administrá-las diretamente. Entretanto, foi somente na década de 1720 que enviou, em direção ao sul, um ouvidor para correger as câmaras da região e enquadrá-las nos preceitos das ordenações.

Da passagem deste ouvidor pela vila de Curitiba, em 1721, resultou uma espécie de manual de sobrevivência administrativa entregue aos vereadores. Trata-se dos Provimientos do Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, que os redigiu para “o bom regime desta república, e bem comum dela [...] evitem as desordens em que até agora alguns

⁴⁴ BOLETIM DO ARQUIVO MUNICIPAL DE CURITIBA. Vol. I. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, p. 4-5. Doravante o BOLETIM será referenciado como B.A.M.C.

tropeçavam por ignorância, e os maliciosos não tenham já a desculpa de ignorantes”.⁴⁵ Na realidade, a maior parte desses provimentos busca sintetizar o que as ordenações determinavam sobre a administração municipal e a ordem urbana.

Com relação ao que toca mais de perto aos almotacés, Pardinho fez observar que seriam eleitos em pares e que o provimento daquele cargo se daria de dois em dois meses.

Proveu que a Eleição de Almotacés que devem haver nesta vila se faça na forma seguinte: logo que os Juizes e Officiais da Câmara largarem as ocupações, aos que lhe sucederem, entrarão os Juizes ordinários a servir de Almotacé os primeiros 2 meses, e os segundos 2 meses entrarão a servir os 2 vereadores mais velhos e os terceiros 2 meses, servirão o vereador mais moço com o procurador do Concelho e para os outros 6 meses do ano elegerão 3 pares de homens bons, que hajão de servir cada para 2 meses: e a todos ao tomar posse das varas se dará Juramento dos Santos evangelhos, para o serviço de Deus e Del Rei, e as partes seu direito, de que tudo se fará Termo nos Livros da vereações, assim das Eleições como das posses e juramento assinado por todos. Advertindo-lhes que para almotacés devem eleger de novo homens bons e pessoas capazes de servirem depois de oficiais da Câmara e também podem eleger, os que já tem servido nela.⁴⁶

Os mesmos provimentos exigiam que todas as ações dos almotacés deveriam ser devidamente registradas para que, numa eventual fiscalização, a câmara e os ouvidores pudessem atestar o cumprimento e o bom funcionamento da lei. Como consequência dessas determinações de Pardinho, foram criados livros camarários específicos para anotar os atos da almotaçaria. São eles, justamente, as fontes primárias utilizadas no presente estudo.

Proveu que os almotacés guardassem o seu Regimento que é o tt^o. no Livro 1^o. da ord. não perdoando condenação alguma em que tenha ocorrido qualquer pessoa.

Proveu que o escrivão da Câmara guardasse o seu regimento que é na ord. Livro 1^o. tt^o. 71. advertindo-lhe que os 6000 reis que se lhe dão do Concelho é pela escrita que nele deve fazer, e de lançar nos Livros das receita e despesa as adições, e de lançar as contas que se tomarem aos Procuradores enforma, e se o não fizer como se lhe recomenda no seu regimento se lhe não hão de satisfazer ou os há de repor.

E pois ele mesmo serve de escrivão da almotaçaria Guardará o Regimento deste que é o tt^o. 72 do

⁴⁵ PARDINHO, Rafael Pires. Provisões. In MONUMENTA, n.10, inverno 2000. Provimentos do ouvidor Pardinho para Curitiba e Paranaguá (1721). Organizador: Antonio César de Almeida Santos, p.29.

⁴⁶ B.A.M.C., v.VIII, p.12.

mesmo Livro.⁴⁷

Desta forma, os almotacés deveriam enquadrar-se aos preceitos das Ordenações e atuar com prudência, agindo com moderação e comedimento nos três ramos já referidos, que são o do mercado, do construtivo e do sanitário, áreas que faziam parte da agenda da almotaçaria.

⁴⁷ B.A.M.C., v.VIII, p.12.

DANDO-LHES O QUE RACIONÁVEL FOR DE LUCRO

Na Vila de Curitiba, a pequena ordem urbana expressa no direito de almotaçaria, foi um alvo perseguido com algum afinco. A intensidade e a determinação da câmara em atingi-lo variou ao longo do século XVIII. No entanto, seus objetivos sempre estiveram no horizonte dos almotacés, dos vereadores ou dos ouvidores. Em sua passagem pela cidade, o ouvidor Pardinho proveu que a câmara deveria obrigar aos moradores da vila e de seu termo a plantarem mantimentos para que houvesse “abundância não só para o povo, e os mesmos moradores e mais para poderem ter saída para os da costa”⁴⁸. O interesse na fatura de alimentos na vila asseguraria à população alguma razão para que fossem sedentários, ou que tivessem uma habitação fixa. Segundo a maneira de pensar da época, a garantia de abastecimento contribuía enormemente para que um clima de concórdia pairasse sobre a cidade. O que mais chama a atenção na ordem de Pardinho é que a abastança de mantimentos não deveria estar restrita ao povo de moradores, mas que também fossem produzidos excedentes que pudessem ser destinados à costa, viabilizando um comércio que beneficiaria a vila e afastaria o fantasma do despovoamento, que durante tanto tempo alarmou os habitantes e comerciantes da vila, como veremos adiante.

Esses mantimentos seriam vendidos na própria vila, a qual nos idos de 1720 já encetava algumas atividades econômicas que a vinculariam, de maneira estrutural, a outros sítios vizinhos e às rotas de gado oriundas do extremo sul, concorrendo para o proveitoso crescimento e desenvolvimento da povoação. Entretanto, faltava à câmara municipal pesos e medidas adequadas para o completo funcionamento das atividades comerciais, sem os quais a população estaria exposta a eventuais corrupções. Proveu então, o Ouvidor Pardinho, que o concelho mandasse buscar na cabeça de comarca, à suas custas, padrões de alqueire e meio

⁴⁸ B.A.M.C.-Vol. VIII, p. 20.

alqueire, bem como comprar as demais medidas e também padrão de pesos e balança. Alegava o ouvidor serem as medidas do concelho “muito diminutas” e, portanto, não estariam atendendo de modo correto a população da vila.⁴⁹ Se necessário e para o “uso comum do povo”, poder-se-iam fazer outras medidas na própria vila.

Os padrões de pesos e medidas oficiais deveriam ficar guardados na arca do concelho. Dali, só saíam quando das ocasiões de se fazerem as aferições. A fidelidade dos pesos e medidas das casas de vendas e tabernas era a garantia que o povo dispunha de não ser ludibriado durante transações comerciais, levando menos por mais. Dispondo a câmara de padrões corretos, caberia aos almotacés fiscalizar o cumprimento das determinações camarárias.

Todas as medidas e os pesos das casas de vendas e tabernas eram aferidos a cada seis meses, quando o almotacé, acompanhado do aferidor do concelho, os conferia com os padrões oficiais. Feita a aferição, e estando de acordo os pesos e medidas, cada mercador e taberneiro recebia um alvará, expedido pelo escrivão da almotaçaria. Esse alvará, que obrigatoriamente tinha que ficar à vista dos eventuais fregueses, servia de atestado das perfeitas condições das lojas e como demonstração de boa índole e caráter dos seus respectivos comerciantes.

No caso dos artesãos, dos indivíduos que exerciam por conta própria um ofício manual, os mestres de ofícios (sapateiros, alfaiates, ourives, ferreiros, dentre outros), também prestavam satisfação ao almotacé, o qual emitia através do seu escrivão, à semelhança das lojas, um “escritinho” que deveria ficar à vista do povo. Esse escritinho, uma espécie de licença administrativa para o exercício de uma determinada atividade, autorizava o profissional a trabalhar legalmente dentro dos limites da cidade. Os que não possuíssem tais escritinhos, deveriam ser condenados a pagar uma multa de seis mil réis. Se os pesos e medidas estivessem

⁴⁹ B.A.M.C.-vol.VIII, p. 21.

“diminutos”, a mesma quantia seria paga da cadeia⁵⁰.

Não bastava, porém, terem seus pesos e medidas e escritinhos devidamente em dia. Todos os comerciantes tinham que estar prontos para atender ao povo, com boa qualidade dos produtos e serviços, o que implicava em terem suas lojas abertas durante os horários determinados pela Câmara. Não abrir o estabelecimento, ou fechá-lo fora do horário previsto implicava multas. Ao não cumprirem estas imposições camarárias, Francisco Rodrigues, Justeria Maria e Jozé Gonçalves, este oficial de sapateiro, foram multados. O primeiro em quatrocentos réis por ter a balança infiel e não apresentar a revista dos seis meses; a segunda em seiscentos réis por não ter pesos aferidos e licença pronta; e, Jozé Gonçalves em mil e duzentos réis por não comparecer na loja onde trabalhava e por não ter a licença para trabalhar⁵¹. Entretanto, nem só condenações faziam parte do dia-a-dia dos almotacés, que, antes, tinham uma função fiscalizatória e preventiva. Nesse sentido, é ilustrativo o edital de almotacés assinado pelo Capitão Miguel Rodrigues Ribas:

Edital de Almotaseiz

O Capp^{am}. Miguel Rodrigues Ribas Almotacel _1p_ presentes doiz mezes nesta Villa de Curitiba e seu Termo por eleyção na forma da ordenação de sua Magestade que Deoz goarde e _1p_ faço saber por este emu Edital e indo o primeyro por mim assignado a todas as pessoas de qual quer grão e premencia que seja asim moradores como mercadores que huzarem de suas vendas nesta dita Villa e seu destrito primeyramente que Quarta feyra que se encontravão quinze deste prezente mes **hei de fazer correção correndo todas as cazas de vendas como tambem as cazas doz officiaiz asim de Alfaates como de Sapateyros para o que tenham suas licenças preparadas e maiz escriptos de Almotaçarias e afferrisoins cada hum com suas portas barridas e asiadas e oz tenham medidas prontas seuz ramos verdez na porta com sua Gamella e agoa e toalhas para se fazer limpeza nas medidas sendo neseçario.** Como tambem todoz oz que porcoz criar nesta Villa os recolhão antes da dita minha correção com pena de que achando-se mataremçe por meus officiaiz ou por quem eu detreminar alem de pagarem sinco testoinz para esta Camara. Outrosim todos aquelles que matarem gado e trouxerem a vender a esta villa primeyramente darão parte ao escrivão das Almotasarias antes de a venderem declarando se foi morta ou atolada ou de algum acha que ou seus donoz propiroz a matarão para vender, e todoz oz que venderem na Capella de São Jozeph, e _4p_ grande **venhão**

⁵⁰ B.A.M.C.-vol.VIII, p. 21.

⁵¹ CURITIBA. Câmara Municipal de Curitiba. Livro de Audiências dos Almotacés – 1800-1828, fs. 3 e 23. Doravante os Livros de Termos de Audiências e Aferições dos Almotacés de Curitiba serão referenciados como T..A.A.A.C.

Almotaçar tudo o que competer a Almotasaria. E todo o que o contrario fizer seja condenado cada hum em sinco Testoinz para esta Camara alem de outras maiz penas que por mim forem empostas cõforme suas revelias. **E para que venha a noticia de todoz e não a justificar ignorancia mandey pasar este Edital o qual sera publicado pellas Ruas dêsta Villa e fichado no pellourinho lugar maiz publico dessas** cumprão asim as não fação dado e passado nesta sobredita Villa de Curitiba aoz doze de Mayo de mil e Setesentos e quarenta e tres annoz e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escrevi //Ribas// e não se continha maiz no dito Edital que bem _1p_ aqui _1p_ do proprio original. Curitiba 24 de Mayo de 1743 annoz
Escrivão Manoel Borges de S. Payo⁵²

Por meio deste edital, o almotacé avisa a todos, fossem mercadores ou artesãos, fossem simples moradores, que deveriam estar com suas obrigações em dia para a data da correição. Isto para que não houvesse desculpas posteriores, a respeito do não cumprimento das suas exigências, que eram feitas na forma da Ordenação, como salienta o dito edital. O almotacé mandava ler o edital pelas ruas, acompanhado do rufar de tambores, e, depois, afixá-lo no lugar mais público da Vila de Curitiba: o pelourinho, “para que venha a notícia de todos e não a justificar ignorância”.

É interessante perceber que os comerciantes estarem prontos para atender a população era encarado como obrigação fundamental dos comerciantes, pois tornava certa (em tese) a disponibilidade de bens comerciáveis ou simplesmente dava alguma segurança de abastecimento aos moradores do local.

Parte daquela produção de mantimentos que o ouvidor Pardinho exigia dos moradores da vila e seu termo, que eventualmente viesse ser comercializada, e também outros víveres vindos para nela serem vendidos, tinham de pagar impostos à câmara municipal. Em outras palavras, estes produtos (farinha, toucinho, aguardente, frutas, panos, sal, etc.), deveriam ser almotaçados, isto é, examinados pelo almotacé, que verificava a sua qualidade e condições para o consumo, tabelava os preços e, por fim, cobrava os tributos municipais cabíveis. Em função deste ato complexo, a palavra almotaçar adquiriu múltiplos sentidos: inspecionar,

⁵² T.A.A.A.C., 1737-1749, F.25.

*Levantar significava acabar com ou diminuir e não aumentar como somos levados a pensar.

tabelar preços ou tributar.

Em seus provimentos, o Ouvidor Pardinho ordenou que na Vila de Curitiba fossem cobrados para o concelho os “subsídios” (impostos) das bebidas e peças de pano de algodão que nela viessem a ser vendidos. No entanto, Pardinho salientou para que os impostos fossem cobrados com mais moderação do que se fazia, pois quanto maiores fossem esses tributos, maiores seriam os preços finais, aqueles pelos quais os habitantes da vila pagariam. Ainda afirmava o Ouvidor que, nunca a câmara poderia “levantar* os subsídios pelo prejuízo que se segue ao povo”⁵³, prejuízo esse que seria refletido num irregular funcionamento da Câmara, já que na verdade Pardinho estaria estabelecendo uma renda para que a Câmara pudesse funcionar.

Os comerciantes tinham que declarar, até dois dias depois da aquisição, o dia, as qualidades e quantidades de bebidas, peças de pano e demais produtos destinados ao comércio. Caso se omitissem de tal obrigação, os vendeiros e taberneiros eram multados. No caso de declararem quantidades menores das que tinham adquirido, numa clara prova de dolo, seriam presos por 20 (vinte) dias e ainda pagariam a multa. Teoricamente, a preocupação em arrecadar impostos provenientes das mercadorias era um ponto muito importante na agenda dos almotacés, o que de fato se pode observar nos livros da almotaçaria, nos quais aparecem informações sobre qualidade, quantidade e valor almotaçado dos mais variados mantimentos, tanto dos secos como dos molhados.

Da mesma forma, seriam presos aqueles moradores que, apesar de declararem trazer bebidas para seu gasto, ou seja, para o seu próprio consumo, as vendessem, aproveitando-se ilegalmente de uma isenção fiscal. Se algum comerciante cometesse a falta de não almotaçar produtos de qualquer espécie, perderia tudo em benefício da câmara; e se fossem denunciados por tal transgressão, iria metade para o delator e outra metade para a câmara⁵⁴. O fato da

⁵³ B.A.M.C.-vol.VIII, p.21.

⁵⁴ B.A.M.C.-vol.VIII, p.21.

existência de uma recompensa para os delatores incentivava a fiscalização paralela à realizada pelos almotacés. Os delatores agiam, às vezes, em causa própria numa situação onde percebiam que ao não almotazar os produtos, o único beneficiário seria aquele que descumpria a lei, que auferia maiores lucros em relação aos outros comerciantes. Outras vezes, ocorriam delações fundadas em rixas pessoais.

O mercado na Vila de Curitiba provavelmente não era o único meio de abastecimento da população. Parte dela, senão toda, não dependia exclusivamente do mercado, já que se vivia numa economia de subsistência. Entretanto, alguns mantimentos alcançavam melhores preços em outras localidades, o que provocava um certo desabastecimento. Em alguns casos, alguns comerciantes um pouco mais gananciosos procuravam aumentar sua margem de lucros. Estas são ocorrências normais de uma economia de mercado, todavia, na época, elas eram vistas com maus olhos, pois representavam um mal para a ordem urbana, uma vez que provocavam diversos atritos entre os moradores.

O lucro dos comerciantes era aceitável, desde que se mantivesse dentro de um patamar determinado pelo “bem comum”. Com o objetivo de atender este “bem comum” da povoação, o ouvidor Manoel dos Santos Lobato, no ano de 1735, ordenou que os almotacés fossem

(...) obrigados a almotazarem em forma que fique lucros aos tendeiros e mais pessoas que comerciarem, **atendendo tão bem a utilidade e bem comum da povoação** e obrigarão a estes a venderem pelas ditas almotaçarias (...) outrossim atenderão para haverem de taxar e pôr o preço a todo o gênero assim do comestível, como de bebidas, e outras mais coisas sujeitas à almotaçaria (...) para que **dando-lhes o que racional for de lucro**, e para as despesas das conduções, quebras e diminuições, assim o taxarem e eles pôr preço o qual farão observar, prendendo e condenando na forma sobredita⁵⁵.

Quando os víveres atingiam melhores preços, diga-se maiores, quem perdia eram os pobres, como mostrou a experiência do ouvidor Antonio Barbosa de Mattos Coutinho, em 1774, quando encarregou os almotacés de

⁵⁵ B.A.M.C.-vol.VIII, p.63.

reverem as lojas e fazerem as suas almotaçarias com regularidade atendendo ao racionável, preço porque as coisas se devem vender e não levando-se de paixões e efeitos, (...) porque deixam vender tudo como a vontade do dono, e vendedor o quer praticar pagando os pobres por um preço como em alguns dos gêneros se me fez ver, e os ricos pagam pelo que querem ou comodamente se ajustam.

O ouvidor Mattos Coutinho, além de recomendar a correta atuação dos almotacés, acaba justificando a própria existência desses oficiais na estrutura camarária: “para evitar este dano (dos preços altos) já se deve respeitar o bem comum (e para isso) são criados os almotacés”⁵⁶. Para esse ouvidor, os almotacés deviam ser fiscais (nesse caso, fiscais de preço), e atuariam de maneira a oferecer à população preços que fossem acessíveis, isto é, deveriam respeitar o bem comum, promovendo a harmonia e a felicidade coletiva.

Essa racionabilidade do mercado, enquanto qualidade do que é racionável (isto é, do que é razoável, moderado, comedido), ao ser promovida pela almotaçaria, pretendia atender aos desejos, ambições e necessidades de seus munícipes. A noção de mercado, utilizada pela almotaçaria, destinava dar condições de sobrevivência a todos habitantes da cidade. A qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a sua oferta dentro do mercado local; o tabelamento dos preços; as tentativas de se evitar monopólios; mesmo o racionamento de alimentos quando necessário; tudo isso pautava a ação da almotaçaria, que valia-se de uma noção de economia moral: de “preço justo”. Note-se que estamos no século XVIII mas os raciocínios econômicos expressos nessas medidas são de origem medieval. Os princípios que deveriam ser observados pelos almotacés para estabelecerem os preços aceitáveis eram ainda os mesmos expressos por São Tomás de Aquino e outros ‘economistas’ da Idade Média. Naquele período “o valor razoável, diga-se o preço razoável ou justo, deveria ser fixado de acordo com as estações do ano, a produtividade da terra, a distância entre produtor e consumidor sem se ater aos interesses de grupos ou indivíduos (num tempo e lugar específicos as coisas tinham um valor razoável mantidas as condições)”⁵⁷.

⁵⁶ B.A.M.C.-vol.VIII, p. 100.

⁵⁷ PEREIRA, op. cit., p.115.

A busca de um preço que fosse justo, visava atender as possibilidades dos munícipes, em primeiro lugar, assegurando assim um clima de tranqüilidade e de ordem, elementos tão caros à manutenção de uma sociabilidade cidadina considerada sadia. Assim, a racionalidade do mercado era embasada na noção de “preço justo”, que deveria ser aplicada levando-se em conta seu valor “racionável”, sua relação, razão e proporção:

Em 1745, orientando os oficiais da câmara para não se aterem a interesses de grupos e indivíduos, o ouvidor Manoel Tavares de Sequeira, ao se deparar com a matéria de balanças e pesos, recomendou aos almotacés “muito zelarem o bem comum do povo, e na matéria de suas obrigações se despissem sempre de particulares despeitos e paixões, votando o que entendessem em suas consciências, e para o certo pedissem Luz à Senhora dela sua padroeira que destruía as trevas da ignorância”.⁵⁸ Os almotacés não deveriam se ater aos interesses particulares e, através de seu julgamento, deveriam estabelecer as normas justas para o funcionamento das atividades comerciais. Para que este julgamento fosse realmente justo, o ouvidor sugeria que os almotacés fossem buscar inspiração divina, aconselhando-se com a padroeira da vila, Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba, a qual lhes daria luz suficiente para que eles pudessem destruir as trevas da ignorância que eram tanto danosas para a paz urbana, quanto para o controle do mercado.

Estes juízos econômicos procuravam levar em conta os motivos naturais da variação dos preços. Todavia, eles traziam de forma mais ou menos velada o princípio medieval de condenação da usura. Por princípio, os comerciantes eram usurários, uma vez que não produziam valor como os artesãos e agricultores. Eles apenas apropriavam-se da riqueza produzida pelos outros. A má-fé era, portanto, intrínseca às atividades comerciais, que deveriam ser constantemente vigiadas para ficarem dentro do aceitável.

Imaginava-se que esta má-fé manifestava-se não apenas em deixar de declarar

⁵⁸ B.A.M.C.-vol.VIII, p.76.

produtos comprados para vender ou não aferir pesos e medidas, mas numa intenção dolosa por parte de comerciantes em relação aos consumidores, uma intenção de explorá-los a ponto de lhes submeterem produtos e serviços de baixa qualidade, sem cuidados higiênicos e com pesos fraudados. É o caso, por exemplo, da condenação de Bento Gonçalves Santinho, que vendia talhadinhas de queijo em “prejuízo geral do povo”.⁵⁹

O “prejuízo geral do povo” denota uma clara preocupação com a racionalidade comercial, ou seja com os lucros auferidos por alguns comerciantes e que eram considerados excessivos. As talhadinhas eram feitas de queijo “que custa seis vinténs nesta terra”, no entanto, o comerciante transformava o valor do mesmo queijo na “quantia de doze vinténs e pataca”.⁶⁰ Ao vender queijo em pedaços, o comerciante transformava-se, segundo o raciocínio da época, num usurário que auferia lucros acima de 100%, o que deixava de ser razoável às vistas do almotacé, pois causava prejuízo geral do povo.

A punição dos comerciantes que cobravam preços excessivos era uma das obrigações primordiais dos almotacés. Assim, podemos acompanhá-los na documentação punindo o vendeiro Manuel Lourenço “por vender Cinco Laranjas Ridículas que são as desta terra cinco ao vintém contra o Almotaçado”, que era de 10 laranjas por vintém, ou a “Manoel Pereira Vidal em cinco tostões por este ter vendido uma quarta de farinha por uma pataca”.⁶¹

A relação de proporcionalidade foi assunto da audiência do almotacé Sebastião Teixeira de Azevedo. Durante seu mandato, houve uma alteração dos padrões adotados na Capitania de São Paulo, que passaram a ser menores dos que até então eram prescritos pela câmara de Curitiba para a venda de bebidas e mais licores. No entanto, os comerciantes, apesar da diminuição das medidas, continuaram a cobrar os preços antigos, sem diminuí-los

⁵⁹ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.5.

⁶⁰ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.5.

⁶¹ T.A.A.A.C., 1755-1757. f.4 e T.A.A.A.C., 1737-1749, f.40.

proporcionalmente. Este almotacé “mandou vir perante si o aferidor Antonio de Araújo para que ele declarasse a diminuição que as ditas medidas tinham”, e constatou-se que “as medidas tinham diminuição pelo padrão velho da câmara meia medida”, isso representava dois vinténs a menos no preço total das doses:

Termo de audiencia

Aoz treze dias do mes de Março de mil e Setecentos e quarenta e quatro annoz nesta Villa de Nosa Senhora da Lus doz Pinhaiz de Curitiba fes audiencia o Almotacel Sebastião Teixeira de Azevedo nella mandou o dito Almotacel declarar **que como se havua demenuido as medidas de bebidas e mais licores por detreminação dos officiais da Camara em que lhe foi preciso para bem de por os preços com as mesmas demenuisoins nas ditas medidas** para o que mandou vir perante si o aferidor Antonio de Araujo _1p_ para que elle declarace a demenuição que as ditas medidas tinhão e o dito tomando o dito Juramento debayxo declarou que as medidas tinhão demenuição pello padram velho desta Camara meia medida menos dous vinteis de que o dito Almotacel mandou fazer este Termo de audiencia e Juramento que assignou com o dito aferidor, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrevi.⁶²

Ou seja, o preço das doses deveria ter sido reduzido proporcionalmente em dois vinténs, o que não estava acontecendo.

De maneira muito semelhante, o almotacé Antonio Francisco de Siqueyra mandou notificar a todos os mercadores e vendeiros “que costumam vender farinhas para que não vendessem o alqueire de farinha por mais de três patacas”, isso em razão de ter sido diminuída a quarta parte nas medidas:

Termo de correção que fas o Almotacel Antonio Francisco de Siqueyra

Aoz dezasete dias do mes de Agosto de mil e setecentoz e quarenta e quatro annoz nesta Villa de Nosa Senhora da Lus dos pinhaiz de Curitiba sahio de correição o Almotacel Antonio Francisco de Siqueyra com o Alcayde João das Neves correndo todas as cazas de vendas e mais loges e não condenou a pesoa nenhuá por todas terem seuz escriptos de Almotaçariáz correntes e somente mandou o dito Almotacel pello dito Alcayde **notificar a todoz os mercadores e vendeiros que costumão vender farinhaz para que não vendessem o alqueyre de farinha por maiz de trez patacaz rezão porque se demenui a quarta parte nas medidas** e a esse respeyto na mesma forma ofeigam e que esta tacha _1p_ por asim detriminarem oz officiaiz da Camara em correção que fes o D^o. Ouvidor geral desta Comarca, e **que constando que qualquer das sobreditaz pesoas vendem por maiz serão condenadoz na primeyra correção em seis mil reiz pagos para este conselho** e somente condenou o dito Almotacel a Manoel Pereyra Vidal em sinco testoinz por este ter vendido huá quarta de farinha

⁶² T.A.A.A.C., 1737-1749, f.35v.

por huá pataca a qual farinha declarou o dito Manoel Pereyra que hera de conta de João Machado Castanho e sem embargo disso sempre ficou condenado na dita quantia, e como não houve mais condenação entrando o dito Almotacel da correção fes audiencia e nella não houve quem requeresse coouza alguá de tudo mandou o dito Almotacel fazer este Termo que assignou com o dito Alcayde e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrevi.⁶³

Nem só os comerciantes ficavam sob a fiscalização dos almotacés. Sua alçada estendia-se também aos artesãos. Todavia, estes aparecem muito raramente na documentação. Num caso isolado, almotacé Manoel Rodrigues Seixas se deparou durante uma audiência, com as queixas de um cliente descontente com a atuação de um ourives local.

Termo de Correção e audiencia que fas o Almotacel o Tenente Manoel Rodrigues Seixas. Aoz vinte e quatro dias do mes de mayo de mil e Setecentos e quarenta e Sinco annos nesta Villa de Nosa Senhora da Lus dos Pinhais de Curitiba sahio de correção o Almotacel o Tenente Manoel Rodrigues Seixas com o Alcayde Salvador da Gama Cardozo correndo todas as ruas e cazas de vendas e não condenou a pesoa alguá por todas terem seus escriptos de afirisoins correntes e rezistados pello escrivão da Almotassaria e entrando da correção fes audienssia, e nella não houve quem requeresse couza alguá digo e sô aparesseo Bonifacio Nunes e requereo ao dito Almotacel que Antonio de Araujo Miranda oficial de orives o qual tinha em seu poder hum anel para consertar, e como lho não tinha consertado requeria que viesse o dito Antonio de Araujo a sua prezenssa para lhe entregar a dita obra ou feita ou na forma que se lhe tinha entregue e logo aparecendo o dito oriveis perante o dito Almotacel e se consertou com o dito Bonifácio Nunes, e como não houve quem mais requeresse mandou o dito Almotacel fazer este Termo de correção e audienssia que assignou com o dito Alcayde e eu Manoel Borges de São Payo escrivão que o escrevi⁶⁴

Neste caso, temos mais uma vez o almotacé no papel que exercia desde a Idade Média: era o mediador privilegiado dos conflitos de mercado, fosse entre vendedores e consumidores, fosse entre oficiais mecânicos e seus clientes. Esses conflitos, no entanto, não corriam sempre na alçada dos almotacés. Os juizes ordinários também eram procurados para dirimir tais questões, como pode se observar numa audiência de 28 de agosto de 1750, presidida pelo doutor Lourenço Ribeiro de Andrade.

Na mesma aparesseo presente Manoel Gomes de Matos e Requereo que Andre Fran.co Coimbra lhe devia huã cabelleyra por já estar pago do feitio pello que lhe mandasse dar a dita cabelleyra ou a sua importancia de 2\$880 Reis que tinha Recebido, e porq. o Rêo disse que tinha o cabelo pronto e tecido, e So por falta de coyfa deixou de a fazer o q. jurou lhe mandou elle dito juis assignar, e o não fazendo

⁶³ T.A.A.A.C., 1739-1747, f.40.

⁶⁴ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.47.

aSm pagar a Referida quantia e como na dita audiencia nam ouve quem mais Requeresse mandou elle dito juis fazer este termo que aSignou com as ditas partes Requerentes, e eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrevi.⁶⁵

Todavia, além de ser fonte de querelas urbanas, o mercado era algo muito mais importante do que isto. Para muitas vilas e cidades, ele era a própria razão de ser, de sua existência. Assim, a criação de um mercado concorrente era encarada como uma séria ameaça às vilas já consolidadas.

Senhorez do Senado”: dizem os moradores e homens de negocio desta Villa de Coritiva, que elles estam esperimentando hum notável prejuízo, cauzado de duas logeas de fazenda que se achão no Rezisto, distante desta doze Legoas, onde vam para todas as tropas chegadas que sahem das partes do Rio Grande de S. Pedro do Sul para toda a América; porque mtas. PeSoas que devem nesta Villas aos mercadores e moradores della vão pa. o Rezisto e delle pa. o sertão e voltão (...) rezisto onde tem Seus pagamentos e não tornão a esta Villa por não pagarem a quem devem, ficando os Supptes. Sem Receberem o que Se lhes deve, nem terem a quem vender suas fazendas nem os lavradores Seus effeitos e nem a Igreja Se acabara de Levantar por falta de muita gente que vai e não torna: com o que Sedo ficava esta Villa despovoada, o hetanto contrado nosso Monarca que Deos gde. E Sô Se podião evitar eztes prejuízos mandandoSe Retirar as ditas logeas pa esta Villa: ao que atende o Doutor Rafael Pires Pardino na creaçam della: deixando cappitullos de Correição e todos os mais corregedores os quais se achão confirmadoz por Sua Magde. Que Deoz gde. em que prohibe que peSoa algua tenha logea de fazenda fora da dita Villa; o que não cauza prejuízo aos homens de negocio mas geral a todo este povo: porque ficão as ditas duas logeas no caminho do Sertão e la fazem os ditos ademenistradores pagamento a tudo e não fica lugar aos homens de negocio darem sahida as Sua fazendas, aos lavradores aoz seus mantimentos: ao que (...) devem atender, como zeladores do bem comum(...).⁶⁶

O corregedor Geral Jerônimo Ribeiro de Magalhães, tinha consciência dos graves danos resultantes do fato de se transferirem lojas de fazenda da Vila de Curitiba para o Registro do Rio Grande. Recomendava o Corregedor que, não se consentisse a pessoa alguma ter lojas de fazendas e de secos e molhados no dito Registro. Desta forma, os oficiais da câmara, no caso o almotacé, poria todo o cuidado e vigilância examinando a quantidade da fazenda proporcionada a despesa de cada um para evitarem a fraude que por este modo se pode seguir ao comércio e habitação da vila.⁶⁷

As lojas que se encontravam no referido Registro, além de aproveitar o movimento

⁶⁵ CURITIBA. Câmara Municipal. Livro de termos de audiência dos juizes ordinários. f.41.

⁶⁶ Folha avulsa do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Curitiba.

⁶⁷ B.A.M.C.-vol.VIII,p. 88.

das tropas que vinham do sul, em detrimento das lojas da Vila, deixavam a mesma num estado de abandono: as pessoas que deviam aos mercadores e moradores da Vila iam ao Registro, e dele para o sertão. Quando voltavam, não entravam na Vila, e assim não pagavam os credores e deixavam os mercadores sem ter a quem vender. Em 1763, este fato além de prejudicar as relações comerciais da terra, era apontado como causa para a igreja não se levantar por completo, já que faltava gente, e as que iam, não tornavam, ficando a localidade despovoada, com suas habitações arruinadas pelo abandono. Ou seja, a própria constituição do espaço físico do centro urbano, outra das atribuições da almotaçaria, estava em risco.

Ao examinarmos simultaneamente as práticas e noções adotadas tanto pelos ouvidores como pelos almotacés, no controle do abastecimento do mercado local curitibano durante o século XVIII, com manifestações teóricas sobre economia elaboradas naquele período, encontraremos uma considerável incompatibilidade, refletida na dissonância de posições. Desde o governo do marquês de Pombal, o discurso sobre as vantagens do livre comércio tornou-se dominante. O estado central português passou a ser, pelo menos em seus discursos, “anti-feudal”. O direito de almotaçaria, por ser uma instituição que ainda mantinha particularidades consideradas “feudais”, foi exatamente a mais atacada pelos economistas e governantes da época. Muitos autores acusavam os tabelamentos de preços e posturas impostas pelas municipalidades e pelos almotacés de “atacar os princípios da Economia Política”.⁶⁸

Ainda assim, a prática de tabelamentos de preços e posturas que buscavam a equidade no acesso a alimentos não era exclusiva da vila de Curitiba ou do Brasil Colônia. Mesmo em Portugal, o mercado regulamentado era ainda amplamente dominante, no final do século XVIII e início do XIX.⁶⁹

⁶⁸ OLIVEIRA, Joaquim Pedro Gomes de. “Extracto das Posturas da Villa de Azeitão”. *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa, t.3. 1791. p.307.

⁶⁹Oliveira Marques considera espantosamente tardia a sobrevivência dos mercados locais regulamentados e auto-suficientes em Portugal. MARQUES, A. H. de Oliveira. *Introdução à história da*

Quase por toda parte as Posturas, que dirigem o comércio intrínseco, são outros tantos embaraços que se opõe ao seu giro. [...] Observe-se o que estas posturas impedem, além das que já se lembraram contra a livre exportação dos vinhos, proibem outras, que se tirem para fora do termo rezes, pão, vinho, azeite, legumes, qualquer mantimento em geral, caça, galinhas, lenha, carvão, junco, palha, e cevada, e até mesmo pedras, sem que estas paguem ao concelho 60 réis por carreta. [...] A comodidade de haver abundância, e bom preço em razão destas proibições, que antigamente se supunha, e a rivalidade feudal das terras umas para as outras, é a causa destas posturas, quase gerais por todo reino. Hoje conhecemos bem, que o consumo, e exportação é que faz a abundância, e que desta é que vem o bom preço, pois a carestia segue necessariamente a falta do gênero, que o cultivador despreza, quando não há de ter mais que o preciso para comer.⁷⁰

Como lembra Magnus Pereira, “esta situação pode ser explicada pelo fato de a economia de Portugal e suas colônias ter permanecido eminentemente agrária”⁷¹. O economista Karl Polanyi adverte que, nos países onde a economia industrial foi precoce, as elites agrárias locais usaram o poder político adquirido para defender uma organização mais tradicional. Com este comportamento que muitos consideram retrógrado, ganharam tempo para que a sociedade se ajustasse ao livre-mercado.⁷² Em Portugal e sua colônias, regiões eminentemente agrárias, isto é ainda mais verdadeiro do que na Inglaterra, onde subsistiram por muito tempo tais práticas regulatórias.

Como observaram os historiadores Magnus Pereira e Antonio Santos, o envolvimento de parte da população de Curitiba na extração, no comércio e no beneficiamento da erva-mate era apontado como causa da diminuição do contingente de pessoas ligadas à agricultura.⁷³ A câmara curitibana procuraria resolver o desabastecimento e a alta dos preços com o tabelamento, a distribuição de cotas e a proibição da saída dos gêneros alimentícios do

agricultura em Portugal. Lisboa: Cosmos, 1978. p.117-21.

⁷⁰ OLIVEIRA, *Extracto*, p.316-7.

⁷¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *O direito de almotaçaria; considerações sobre o direito urbano no mundo lusitano* In: História dos Municípios: Administração, Eleições, Finanças. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2001. p.165.

⁷² POLANYI, Karl. *A grande transformação; as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980. p.169.

⁷³ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello & SANTOS, Antonio César de Almeida. *O poder local e a cidade; a Câmara Municipal de Curitiba – Séculos XVII a XX*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000, p.57.

município. Paralelamente, foram tomadas algumas medidas com vistas a estimular a agricultura. Em 1782, a câmara tabelou a farinha a 640 réis o alqueire e o milho a 80 réis.⁷⁴ Cinco anos depois, outros produtos seriam tabelados e a câmara passaria a adotar medidas contra os “atravessadores” de mantimentos.

E na mesma [sessão] por eles oficiais foi determinada a postura sobre os mantimentos mais necessários para os víveres deste Povo pelos repetidos clamores que nele têm havido pelas muitas faltas de mantimentos, por se terem extraviado nos respectivos comércios para fora deste distrito sendo esta a causa de mais excessivos preços nos diminutos mantimentos que ficam de semelhantes extravios; Pelo que acordamos em fazer Provimentos para que não fique o distrito exausto dos mantimentos necessários, e que estes não cheguem a preços excessivos pelas referidas faltas: Para o que determinaram que de hoje em diante se venda o Alqueire de trigo em grãos a seiscentos e quarenta réis e farinha do mesmo arroba por arroba novecentos réis e feijão por alqueire quatrocentos réis milho por alqueire a trezentos e vinte réis e por mão a oitenta réis; Toucinho arroba a dez tostões aos quais preços se não poderá exceder, ficando ao arbítrio do vendedor o poder dar por menos do que fica taxado, e para que dos sobreditos gêneros que Deus for servido produzir na terra não passem para fora do Distrito sem que nesta vila se saiba ordenamos a todos os lavradores que tiverem dos sobreditos gêneros o venham ou mandem dar ao manifesto ao Juiz que se achar presidindo, e na ausência deste a qualquer dos vereadores atuais para que com ordem de qualquer destes se publique pelo Porteiro desta todos os gêneros que assim forem manifestados pelas ruas desta vila para que chegue a notícia a todos os moradores para que havendo compradores nesta se faça o trato na forma dos preços acima referidos, E no caso que ao depois de publicado não haja compradores aos gêneros da publicação passará o oficial presidente Licença para aquele lavrador poder vender os gêneros que tiver manifestado a outro qualquer comprador, e Porquanto estes por qualquer modo sinistro se poderão indo ir atravessando os referidos mantimentos sem que jamais posam vir a esta vila razão porque assim a estes atravessadores como a todos os que quiserem conduzir carregações dos sobreditos gêneros para fora deste distrito sem proceder o dito manifesto ao dito Presidente para este o fazer publicar nesta vila para se utilizarem disso na falta que houver nela entre os moradores, por cujo motivo na consideração de haver transgressões a esta postura ordenamos que todas as pessoas assim compradores e lavradores que dos ditos gêneros transportarem para fora do distrito sem Licença de satisfazerem para esta Câmara a quantia de seis mil réis e perdimento da carga que nos parecer o ser justo tudo a nosso arbítrio e trinta dias de cadeia.⁷⁵

Segundo o historiador inglês E. P. Thompson, os valores de mercado tradicional eram amplamente difundidos entre as populações mais pobres, que viam neles um direito pelo qual estavam dispostos a lutar. “Isto estava [...] baseado em uma idéia tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas próprias dos distintos setores da comunidade que,

⁷⁴ B.A.M.C., v.32, p. 19

⁷⁵ B.A.M.C., v.33, p. 40-41

tomadas em conjunto, pode dizer-se que constituem ‘a economia **moral** dos pobres’.”⁷⁶

Durante o século XVIII, no mundo lusitano, houve mais de uma revolta popular em nome desses valores tradicionais de mercado. Em Salvador (1710), na cidade açoreana de Angra (1757), ou na cidade do Porto (1757) aconteceram motins populares que buscaram restabelecer a moralidade dos mercados, respectivamente, do sal, do trigo e do vinho.⁷⁷ No Brasil, as lutas causadas por uma expectativa de mercado justo continuaram no século XIX. A mais conhecida delas foi o movimento dos quebra quilos, no Nordeste, quando ocorreu a introdução do sistema métrico.

⁷⁶THOMPSON, E. P. *Tradición, revuelta y consciencia de clase*; estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial. Barcelona: Editorial Crítica, 1979. p.64-6.

⁷⁷RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal da cidade do Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953. p.173-87. SILVA, Francisco Ribeiro. “Os motins do Porto em 1757”; novas perspectivas. In *POMBAL REVISITADO*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. p.247-83. DRUMMOND, Francisco Ferreira. (ed.) *Annaes da Ilha Terceira*. Angra do Heroísmo: Câmara Municipal, 1856. v.2. p.269-73.

PARA NÃO FAZEREM A VILLA, E POVOAÇÃO DISFORME

Para que possamos compreender os que davam suporte à atuação dos ouvidores e almotacés curitibanos em relação à conformação do espaço físico da cidade, é preciso, antes, entender os conceitos vigentes no período, necessários a uma cidade desejável pelo Estado português. As cidades coloniais no Brasil, a partir do século XVIII, deveriam ser dotadas de uma espacialidade urbana específica. Como já dissemos anteriormente, o setecentos foi, para a colonização portuguesa, o século do ladrilhador.

A partir de 1736, todas as cartas régias de fundação de novas vilas buscavam enquadrá-las a um padrão urbano pré-estabelecido. Este procedimento começa com as ordens régia para as fundações de Vila Boa de Goiás e Icó no Ceará.⁷⁸

Carta Régia semelhante foi expedida, em 1746, para a fundação de Vila Bela, em Mato Grosso.

O sítio que se eleger para a fundação da dita Vila seja o mais saudável, e em que haja a boa água para beber, e lenha bastante, e se determine o lugar da praça no meio da qual, se levante o pelourinho, e se assinale área para o edifício da Igreja capaz de receber competente número de fregueses, quando a povoação se aumente, e fará logo ele ouvidor delinear por linhas retas, a área para as casas se edificarem deixando ruas largas e direitas e em primeiro lugar se determine nesta área, as que se devem fazer para a Câmara, Cadeia, Casa das Audiências, e mais oficinas públicas, e os oficiais da Câmara depois de eleitos darão os sítios que se lhe pedirem para casas e quintais nos lugares delineados e as ditas casas em todo o tempo serão feitas todas no mesmo perfil exterior, ainda que no interior as fará cada morador á sua vontade, de sorte que se conserve a mesma formosura da terra e a mesma largura das ruas.⁷⁹

Note-se que um dos integrantes do Conselho Ultramarino que assinam esta instrução é o já mencionado Rafael Pires Pardiniho. No entanto, antes de integrar o Conselho Ultramarino, quando ainda era ouvidor da Capitania de São Paulo, Pardiniho já antecipava o mesmo tipo de concepção. Grosso modo, o modelo de cidade proposto pela coroa portuguesa no século XVIII

⁷⁸ Ver PEREIRA, *A forma e o poder*, p.287.

⁷⁹Citado de SANTOS. *Formação*. p.61.

teria como módulo constitutivo a quadra retangular, ocupada por edificações contíguas e em bom estado de conservação, delimitadas por ruas em grade e divisão de tarefas entre a cidade e o campo.⁸⁰

Os oficiais camarários e ouvidores agiam para que a ocupação urbana resultasse em um conjunto considerado harmonioso: construções erguidas no alinhamento da rua; levantadas umas coladas às outras preenchendo a totalidade do espaço frontal do lote, resultando em quadras compactas. Para atingir este objetivo era preciso que as câmaras controlassem o surgimento de cada edificação. Os provimentos de Pardinho são precisos quanto a isso.

37. ~ Proveu que daqui por diante nenhuma pessoa com pena de seis mil réis para o conselho faça casas de novo na vila sem pedir licença a Câmara, que lha dará e lhe assinará chãos **em que as faça continuando as ruas que estão principiadas** e em forma que vão todas direitas por corda, e unindo-se umas com as outras, e **não consintam que daqui por diante, se façam casas separadas e sós** como se acham algumas, porque além de **fazerem a vila e Povoação disforme** ficam os vizinhos nelas mais expostos a insultos e desviados dos outros vizinhos para lhe poderem acudir em qualquer necessidade quer de dia ou de noite lhe sobrevenha.⁸¹

Essa concepção de cidade, de quadras compactas, que resultam em ruas delimitadas por um conjunto de fachadas coladas, serviu como orientação para a elaboração de normas (os códigos de posturas urbanas) cuja função era a definição espacial das povoações. Dessa maneira, a cidade seguiria um padrão, onde espaços vazios não eram vistos com bons olhos, e se porventura viessem a ocorrer, tinham que ser devidamente tapados, evitando o comprometimento do conjunto.

Da mesma forma, construções fora do alinhamento predial ou uma simples habitação em ruínas sugeriam uma descontinuidade a ser evitada. O desejo de condicionamento espacial perceptível na atuação dos oficiais camarários e régios da Vila de Curitiba é resultado da “sistematização e transformação em norma administrativa dos costumes seculares que regiam

⁸⁰ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso*; ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889. Curitiba: Ed. Da UFPR, 1996, p.93-99.

⁸¹ B.A.M.C., vol. I p.19.

a formação das ruas na Península Ibérica e que se difundira pelo continente americano”⁸². Em Curitiba, as posturas municipais incorporaram este princípio desde 1747.

desde hoje em diante todos os quintais que se fizerem de novo e os desmanchados que se reformarem se farão com as paredes fronteiras todas por alinhamento na forma da lei com pena dos que o contrário fizerem pagar para este conselho seis mil réis e trinta dias de cadeia e se lhe botar abaixo o que de novo fizerem e renovar a sua custa (...) e bem assim se não ponha janela nem portal em beco esquisito o que nisso terão os Almotacés grande cuidado ⁸³

A cidade deveria, portanto, crescer fisicamente, observando as determinações deixadas pelo Ouvidor Pardinho, isto é, o desenho urbano da cidade passou a ser regulamentado por especificações “técnicas”, que buscavam gerar uma espacialidade específica e característica das cidades coloniais no Brasil, formadas por construções erguidas no alinhamento da rua, *todas direitas por corda*, levantadas umas coladas às outras, preenchendo a totalidade do espaço frontal do lote e resultando em quadras compactas, *sem casas separadas e sós*. Determinações que direcionavam o crescimento da Vila, de maneira a não ficar *disforme* e os vizinhos *expostos a insultos*. Assim, nem só ao arrumar caminhos e pontes se fazia presente o almotacé, que deveria resolver demandas do construtivo urbano, ocasionadas pela concentração humana em um sítio específico.

Em um primeiro momento, a verificação da correta execução das exigências deixadas pelo Ouvidor Pardinho resultava na regularidade das construções. A cidade ficaria mais bem organizada caso as determinações fossem fielmente levadas à risca: as casas deveriam preencher a totalidade do espaço cedido pelo Concelho, acompanhando o alinhamento das testadas das outras casas já existentes. O espaço restante, se não prontamente utilizado para construção, tinha que ser fechado com cercas, a fim de ficar *livre de desacatos e outras ofensas de Deus*.

39. ~ Proveo que dando o conselho chãos para quintaes aos vesinhos será conforme a testada das suas

⁸² PEREIRA. A Forma e o Podre, p279.

⁸³ B.A.M.C., v.19, p.25

casas, e com tanto fundo como as mais tiverem, e serão obrigados os vizinhos a fazerem nelles seus cercados para ficarem fechados e livres de desacatos e ofensas de Deos que resultão dos quintaes estarem abertos e mal tapados. E por esta mesma razão obrigarão aos vizinhos a que tenham todas as portas das suas casas fechadas sempre, e que não aja na villa pardieiros e ranchos abertos de que se seguem os descerviços de Deos que se tem visto neste povo: sobre o que farão suas posturas e acórdãos.⁸⁴

Mais que delimitação espacial, os limites e fronteiras são a própria divisão do que habitualmente chamamos de separação entre o público e o privado. Sob essa ótica, o papel das cercas e muros em uma cidade é muito importante, pois ao mesmo tempo em que delimitam os lotes ocupacionais urbanos, estabelecem também uma nítida separação entre os universos do público (a rua por excelência) e do privado (a casa, a intimidade do lar). A conservação dos limites corretamente fechados previne a invasão pública sobre os domínios do privado. Daí a obrigatoriedade de se manter quintais e portas sempre fechados.

Outra providência preventiva em relação à continuidade das construções e à manutenção das mesmas aparece, reforçada, em outro trecho dos Provimientos do Ouvidor Pardino. Na opinião do ouvidor, era melhor conservar as casas já feitas, independente do estado em que se encontravam, ao invés desmanchá-las e correr o risco de não ver novas edificações construídas em seus lugares.

40- ~ Proveu para evitar o dano que muitas vilas desta comarca têm padecido na sua povoação de muitos vizinhos venderem as suas casas a outros para as desfazerem e se aproveitarem das madeiras, portais e telhas não só para fazerem outras casas na mesma povoação mas ainda para as conduzirem para fora: que os juizes, e oficiais da Câmara não consintam nesta vila semelhante destruição de casas nem ainda com o pretexto de se fabricarem outras, pois é melhor conservarem-se as feitas nas ruas continuadas que ficarem entr estes pardieiros para se fabricarem outras em diferentes ruas: e o que fizer o contrário condenarão ao vendedor no preço por que vender as casas e ao comprador em outra tanta pena em que tem incorrido, e os juizes e oficiais da Câmara devem cobrar par o fisco real, na forma da Ord. Lbº. 2º. Tit. 26 parágrafo 27.⁸⁵

Contudo, para evitar construções fora do alinhamento predial ou habitações em ruínas, que sugeriam a descontinuidade do conjunto, normas deveriam ser cumpridas para

⁸⁴ B.A.M.C.- vol. VIII, p20.

⁸⁵ B.A.M.C., vol. VIII, p.20.

respeitar o propósito de beleza e funcionalidade da Vila. Caso incorressem no descumprimento das determinações de Pardinho, ficava o concelho autorizado a repassar os lotes, bem como os materiais que neles existissem, para quem os quisesse aproveitar.

41. ~ Proveu que quando os donos das casas deixarem cair e arruinar sem as mandarem e quererem reparar, ficando em pardieiros os oficiais da Câmara os farão citar e a suas mulheres para que dentro de um ano as reparem e aproveitem e não o fazendo assim passado o ano dará o concelho os ditos pardieiros com os materiais que neles houver, para quem os aproveite na forma da Ord. Lbo. 4o. Tit. 43 parágrafo 1o..

42. ~Proveu que o conselho de anos atrás tenha dado chãos na vila a muitas pessoas para fazerem casas que não têm fabricado, antes se acham devolutos, daqui por diante não guardem os oficiais da Câmara, as ditas datas de chãos antigos, salvo as pessoas a que foram dadas dentro destes primeiros seis meses vierem fazer neles casas, aliás os darão às primeiras pessoas que lhas pedirem e neles edificarem logo casas. E os chãos que daqui por diante derem na vila sempre será com a condição de que dentro dos primeiros seis meses os hão-de edificar, e ainda que lhes não ponham a dita condição sempre se entenderá serem dados com elas; por que não edificando as casas nos chãos que pediram se darão a outro que os pedir, e quiser edificar. Em nenhum caso poderá o que pediu chãos e lhe foram dados vendê-los sem ter neles feito benfeitorias, pois não é justo quem haja que se atravesse a pedir chãos em que não pode ou não quer fabricar casas impeça ao que pode, e as quer fabricar, de que resulta verem-se nas povoações muitas ruas, meias por fazer e mais injusto é que pedindo um chão ao conselho que lhe dá de graça, os venda a outro; que os quer fabricar.⁸⁶

Se nesses mencionados provimentos, que foram elaborados a partir das observações feitas durante as correições de 1721 empreendidas pelo Ouvidor Pardinho, atendendo às demandas que se faziam necessárias e fundamentados nas Ordenações, a preocupação com o desenho urbano e com determinados aspectos construtivos já aparecem bastante explícitos, com o passar dos anos eles apenas foram incrementados, de acordo com as novas carências que surgiam. Isso demonstra que, mesmo com a distância geográfica e temporal em relação ao *muhtasib* das cidades islâmicas, existe uma continuidade das atribuições dos almotacés que, como parte do corpo administrativo municipal, ordenaram as cidades do Brasil colonial, dando a elas um aspecto urbano, no sentido lato da palavra.

O urbano para a Vila de Curitiba, como veremos, não se restringiu à simples aparência, que se pretendia harmônica, das quadras compactas de lotes cercados e

⁸⁶ Idem, p21.

periodicamente verificados pelos almotacés. No que diz respeito ao desenho urbano e ao construtivo, isto é, no que diz respeito à forma da cidade, a atuação dos almotacés implica em muito mais do que o controle dos traçados das ruas e do estado de conservação das pontes e caminhos.

As demandas mais corriqueiras dos almotacés, em relação à ordem espacial, diziam respeito ao estado de conservação das ruas, passeios e casas, aparecem constantemente em toda a documentação observada. É o caso do almotacé Francisco Jozé de Almeida que, na sua correição pelas ruas públicas da Vila de Curitiba, cuidou em mandar consertar os caminhos de entrada e saída da Vila, conforme recomendação da câmara⁸⁷. Também é o caso da notificação que recebeu Maria de Cercoeyra, por ter a frente de sua casa incapaz de se andar, durante a correição realizada pelo almotacé Antonio Francisco de Siqueyra. Num primeiro momento, o almotacé apenas ordenou a notificação da dita Maria para que fizesse sua calçada de pedra. Vinte dias depois, em nova correição, ele encontrou a frente da casa da Maria de Cercoeyra ainda arruinada. Desta vez, condenou-a em dez tostões e mandou que, outra vez, se citasse a dita Maria para que, na primeira correição a ser feita, os consertos na frente de sua casa estivessem prontos.

Aoz vinte e nove dias do mes de Mayo de mil e Setecentos e quarenta e quatro annos nesta Villa de Nosa Senhora da Lus dos Pinhaiz de Curitiba sahio de correyção o Almotacel Antonio Francisco de Siqueyra com o escrivão das excusozniz Antonio Rodrigues dos Santos por se achar o Alcayde enfermo e sahindo de correyção correo todas as Ruas e cazas de vendas e não condenou a pesoa nenhuá por todas terem suas vendas correntes e seus escriptos de Almotaçarias registados pello escrivão della e **somente achando na dita correyção a porta da testada de Maria de Cercoeyra emcapas de se andar por ella mandou se notificace a dita para fazer sua calçada de pedra (...)**

Aoz dezanove dias do mes de junho de mil e Setecentos e quarenta e quatro annos nesta Villa de Nosa Senhora da Lus dos Pinhais de Curitiba sahio de correyção o Almotacel Antonio Francisco de Siqueyra com João das Neves em falta do Alcayde atual por se achar infermo correndo todas as Ruas e cazas de vendas e **achando a caza de Maria de Escodeyra a sua testada aruynada e como já o dito Almotacel na coreyção pasada mandou notificar a dita Maria de Escodeyra por mim escrivão para que no termo de vinte dias mandase consertar a dita testada de suas cazas e nesta correyção achou ainda por consertar a dita testada (...)**e assim condenou a dita Maria de Escodeyra em des

⁸⁷ T.A.A.A.C., 1800-1828, f.12v.

testoins para este Conselho, e mandou de novamente se citace para que a primeyra correção que fizece depois da correção Geral tivese a dita testada consertada (...)⁸⁸.

Um ano após a notificação e condenação de Maria de Cercoeyra, temos um outro caso de morador desobediente às determinações da almotaçaria. Dessa vez, Antonio Francisco de Siqueira, o almotacé que condenou Maria de Cercoeyra pelas testadas arruinadas, fora eleito pelo novo almotacé como o chefe para feitura da faxina* de um cercado da Vila de Curitiba. O almotacé Manoel da Torres ordenou que fossem feitas as obras de modo a permitir aos animais dos moradores boa circulação, tanto para entrada quanto para saída. Assim, foi estipulado o prazo de quatro dias para o completo término da obra. Convocados o Tenente Coronel Diogo da Pascarias, Salvador Fernandes de Siqueira e Manoel Esteves de Mesquita, deveria cada um ceder pessoa para trabalhar no referido conserto. Caso o conserto não fosse feito no prazo estipulado pelo almotacé, pagaria Antonio Francisco de Siqueira dez tostões e, cada um dos convocados que faltasse, cinco tostões.

Vencido o prazo, saiu o almotacé Manoel das Torres em correição, e verificou a não execução da obra. Então, na primeira audiência que realizou após aquela correição, fez chamar a Antonio Francisco de Siqueira, a fim de ouvir as justificativas para o não cumprimento das determinações. Convocado pelo alcaide, Antonio de Siqueira apareceu e explicou que um dos nomeados para o serviço, Salvador Fernandes de Siqueira, tinha um só escravo, doente na ocasião. O almotacé, após confirmada a alegação liberou Salvador de Siqueira da condenação dos cinco tostões. Os outros dois convocados para a obra pública, Manoel Esteves de Mesquita e o Tenente Coronel Diogo das Pascarias, foram condenados por não aparecerem e também por não fornecerem pessoa alguma para o serviço. Encerrou-se a audiência com o almotacé mandando passar novo mandado ao mesmo Antonio de Siqueira, para que, com as pessoas

⁸⁸ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.37-38.

* Varas finas e flexíveis com que se fazem cercas, entretecendo-as com outras varas horizontais mais grossas.

nomeadas naquele mandado, fizesse o conserto solicitado⁸⁹.

Os registros acima fazem parte da agenda cotidiana dos almotacés da Vila de Curitiba, fiscalizando a condição e o traçado das ruas, as pontes, o estado de conservação das casas, bem como o aspecto físico geral da cidade. Os problemas decorrentes da concentração humana, portanto problemas urbanos, acrescidos das mazelas ocasionadas pelas intempéries e pela ação do tempo, causavam problemas que, aos olhos da almotaçaria, não poderiam existir. Assim, o almotacé corre a Vila de Curitiba pondo em ordem tudo o que seus braços de oficial da câmara alcançam. São ruas enlameadas e esburacadas, por onde não é mais possível o tráfego incessante dos moradores e dos forasteiros, que com seus animais minam diariamente as passagens, além das casas em tão mau estado de conservação que se tornam locais que não condizem com o espaço urbano, pois não estão ordenados e ainda assim sujeitos a insultos, como alertava o Ouvidor Pardinho.

Entretanto, não era somente o almotacé que se preocupava com esses aspectos externos da morfologia urbana. Há nos registros casos interessantes, onde os moradores buscam nos almotacés a autoridade responsável para a pronta solução de discórdias. E disso depreende-se que o requerimento ao almotacé talvez tenha sido uma última instância na tentativa de se resolver tais desentendimentos; os moradores supostamente só recorriam ao almotacé após verem frustradas todas as tentativas de reconciliação e entendimento negociadas de maneira autônoma. Um dos primeiros registros em que aparece de forma mais detalhada referência ao construtivo urbano, é justamente fruto do requerimento de um morador que, insatisfeito com as circunstâncias em que se encontra, solicita ao almotacé a tomada de providências, impondo a sua iniciativa “urbanizadora” aos demais moradores de sua rua.

O Tenente Coronel Alan A. Rodrigues da Motta, morador da rua que partia da Igreja Matriz em direção às casas do Capitão Sebastian dos Santos Pereira, sempre teve problemas

⁸⁹ T.A.A.C., 1737-1749, f.47-48.

com as enchentes provocadas pelas chuvas, que prejudicavam sua casa. Para resolver esse inconveniente, Alan da Motta fez uma valeta para o escoamento das águas, que ressalvava apenas quatro ou cinco dos moradores. Desta forma, os demais moradores permaneciam sujeitos aos prejuízos ocasionados pelas inundações. O almotacé, verificando a veracidade da reivindicação atende Alan da Motta, mandando notificar os demais moradores para que, no prazo de dez dias, dessem continuidade à valeta principiada. Ele se encarregou, inclusive, de fornecer especificações extras para obra.

(...)e entrando de correçam fes o S^{or}. Almotacel audiencia publica(...) requereo o Tenente Coronel Alan A Rodrigues da motta que elle tinha suas moradas de cazas na Rua que vai da Matriz da Igreja para as cazas do Capp^{am}. Sebastian dos SantosPerera a qual rua da parte do quintal **com qualquer inundação de agoas ficavam as cazas todas em muito prejuizo das cazas; por rezam de que elle dito Tenente Coronel de sua parte tinha feito hum vallo, por onde despeja as inchuvadas;** entam este vallo reçalvava som^{lc}. Quatro ou sinco dos vizinhos e as suas, porem desta sorte havia prejuizo aos mais moradores **portanto requeria fossem os mais moradores da Rua notificados para continuarem o dito vallo para a parte da Igreja Matriz no despejo das agoas;** a vista do mandou o S^{or}. Almotacel por este requerimento notificar aos moradores das ditas cazas; para que cada hum ficasse atestado de suas cazas onde moram com vallo a vista dos mesmo donos das cazas; porque os que alugam alguas seja a conta dos alugueis; para o que **mandou notificar os sobredito moradores; para que em tempo de des dias mandem fazer o dito vallo fundo, com seus aterrados para cada hum passar para suas cazas, o qual vallo se unira com o vallo que mandou faser o S^{or}. Tenente Coronel, com a melhor direção que for pocivel, que os ditos moradores entre si concordem em modo que saia o dito vallo ate a passar o canto da Igreja Matriz para tambem ficar a dita Igreja livre das agoas; para Qua vam os officiais deste juizo a presente e a ver a capacidade; e o dito vallo tera de altura tres palmos e quatro de largura;** e o que faltar cada hum seja condenado em des tostoins cada hum para a despeza desta Camara, ficando sempre elles obrigados a fazer o dito vallo na sobredita forma.⁹⁰

As valetas a ser construídas deveriam dar continuidade à já feita pelo requerente e, por recomendação do almotacé, seguiriam para o lado da Igreja Matriz, para também livrá-la das águas que torrencialmente inundavam as casas e ruas da Vila de Curitiba, causando grandes inconvenientes. Cada qual dos notificados, se não cumprissem as determinações do almotacé, seria condenado em dez tostões, e mesmo condenado, não ficaria livre da obrigação de executar o serviço.

Novamente, alguns moradores se valem da autoridade do almotacé para interceder

⁹⁰ T.A.A.A.C.- 1737-1749, f.8.

diante da desarmonia entre alguns vizinhos, que requeriam dos almotacés uma visita oficial para averiguar as condições e causas de uma disputa relativa ao estado de conservação das frentes de suas casas que, segundo alegado, foram danificadas por estarem alguns animais soltos. Os almotacés fazem sua vistoria e averiguum o estado das testadas das casas e as cercas que deveriam recolher os animais, que na correição se encontravam com alguns buracos, porém sem animais em seu interior, deixando os almotacés de dar cumprimento e satisfação ao requerimento. Porém, os almotacés se justificam alegando que, de acordo com os acórdãos e posturas, no que concerne às coimas, só são eles obrigados a condenar os donos dos animais ou das testadas quando houverem animais dentro dos cercados.

Aoz vinte e hum diaz do mes de Feveireiro de mil e SeteSentos e Sincoenta e Seis annoz nesta Villa de Nossa Senhora da Lus dos Pinhais de Coritiba Sendo presentes o Al digo o Almotacer o Ajudante Eztevam Ribeiro Baiano[?] e o AlmotaSer o Cappitam Miguel Ribeiro Ribaz que presentes _1p_ a elles por parte de Manoel _1p_ e Paullo[?] da Costa foi digo lhes foi Requerido dizendo que no Rocio desta villa e pera a parte que vai para o caminho de Parnagua Se lhes tinha danificado e _1p_ Suas Rezes pello que Requeriam focem elles ditos Almotaceis Judicialmente a fazerem vistoria az testadas dos moradores para conforme Se acharem Serem castigados ou condenados oz que tiveSem emcorrido em falta de terem az suas testadas como devem que por estarem danificadas Sobrevem o dito primeiro dos gados dos Suplicantes e indo elles ditos AlmotaSeis commigo escrivam e alcaide e mais testemunhas se averiguar eztar az testadas dos moradores da ponte do dito caminho do mar com tal ou qual Suficiencia e a de Martinho Bonete[?] Se achou eztar a serca com alguns buracos e como a Referidaz Rezes de que az partes Se queixam nam foram achadas dentro das Cercas na ocaziam deixaram elles ditos Almotaceis de dar comprimento e Satisfaçam do Requerimento e _1p_ mandavam ao ezcrivam de AlmotaSarias apresentasse ezte termo em a primeiraCamara com que conforme oz acordaons e posturas Sendo determinado com Justissa pois no termo que se acha a Respeito das coimas So imporem obrigaçam de Se condenar aos donos dos animais ou oz das testadaz quando oz animais daninhos eztiverem dentro das Cercas ou cavallos do Rocio (...)⁹¹.

Assim, os almotacés correm as ruas da Vila de Curitiba, regularizam e ordenam o espaço público e privado, para melhor usufruto de todos os habitantes. Ao determinar melhorias de testadas e ruas, atuam em prol do bem comum. Mesmo quando exigem melhorias nas fachadas das casas, batalham pela normatização das maneiras de convívio coletivo e possibilitam um conjunto de condições que tornam possível a felicidade coletiva. Isso fica

⁹¹ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.12.

patente no Termo de Correição do Almotacé Capitão Mandante Miguel Ribeiro Ribas⁹², que por sua riqueza de informações, pode ser considerado exemplificativo dessa área de atuação dos almotacés.

Termo de Correição do Almotacé o Capitão Mandante Miguel Ribeiro Ribas
Aoz dezoito dias do mes de Janeiro de mil Sette Centos e oitenta annos nesta villa de Curitiba em as Cazas doz Passos do Concelho della onde foy vindo o Almotacé o Capitão Mandante Miguel Ribeiro Ribas adejunto commigo ezcrivam de Seo cargo e o Porteiro Miguel Gonçalves de Sam Payo e Sendo ahy detreminou elle dito Almotacé **a Sashir de Cureiçam pelas Ruas publicas della e Sahindo comigo escrivam e Porteiro corregendo tudo quanto hera de Sua obigaçam** achou estar tudo corrente emquanto lhe parecia a Respeito doz officiais mecanicos e contratantes de Loges e vendas; (...)

O almotacé sai pelas ruas da Vila, vistoriando e corrigindo tudo o que era sua obrigação. Encontrou tudo dentro dos conformes, ao menos no que dizia respeito às lojas e vendas. No entanto, o almotacé constatou que vários dos moradores tinham em frente de suas casas pedras e paus fora do nível habitual, causando prejuízos a todos os moradores e passantes desses passeios, principalmente aqueles que tinham a obrigação de circular pelas ruas da Vila durante a noite. Constatado o desalinhamento desses passeios, o almotacé mandou notificar a esses moradores, para que até a próxima correição tivessem suas calçadas aparelhadas conforme os padrões costumeiros *com a igualdade que se requer*. Afinal, todos os moradores tinham o direito de trafegar por ruas e calçadas com condições aceitáveis, e para isso, caberia a todos, sem exceção, o dever da manutenção das frentes de suas casas.

(...) e Somente lhe pareceu mandar notificar a varios moradores desta villa pera que em Suas testadas Rebaixem as pedras e paos que Se achão pelas Ruas inadvertidamente pera *_1p_* as terras que correm quando estas deviam Subter ao Nivel das Ruas Sem o *_1p_* daquelles montes de pedras q poderam precipitar expecialmente aoz que tem de obrigaçam Rondar de noute pelo q mandou elle dito Almotacé fazer as Referidas notificaçoins pera que athe a primeira correiçam **façam a Referida Reforma com a Igualdade que Se Requer**.(...)

A questão da igualdade, que acima aparece na determinação do almotacé, se estabelecerá de modo mais claro no decorrer do mesmo Termo de Correição, quando Francisco

⁹² T.A.A.A.C., 1766-1800, f.29v.

Teixeira Camello faz um requerimento ao almotacé, argumentando que as partes dele tiradas estavam agora lhe fazendo muita falta, pois ficou ele com um quintal tão pequeno que não pode alojar suas coisas mais indispensáveis. É interessante que o requerente, ao solicitar mais terreno para os fundos de seu quintal, apela para compaixão da justiça distributiva, justamente a matéria de ação do almotacé: ordenar o desenho urbano atendendo o bem comum, ou seja, organizar o espaço da cidade de forma a atender igualmente a todos os seus moradores, dando-lhes condições satisfatórias de sobrevivência urbana.

(...)E na mesma Curreiçam em o veco[?] de Francisco Teixeira Camello onde este Se achava fes Requerimento a elle dito Almotaçe pera que **atendendo aoz chaons que Se lhe havia tirado aSim da pro digo aSim da Sua propria Caza como tambem do Seu Muro que Se lhe mandou demulir ficando elle com o quintal tão deminuto que não pode acomodar az couzas mais precisas que lhe Sam necessarias** como tudo foy manifesto e esta publicamente a vista de todos cujo estamos[?] **indica compaixão pela Justissa distributiva que Se lhe deve ademenistrar**; Requerendo mais que pera o beco dos fundos do quintal delle Suplicante Se achava Largura bastante pera acomodar a todos os vias[?] e **mister do bem comum e publicidade da terra** pelo que medido este Requeria Se lhe concedeçe as Sobras que **Seja necessario pera o uzo e Serventia do bem comum**; (...)

Apesar do almotacé ser o oficial da câmara encarregado de solucionar o problema apresentado por Francisco Teixeira Camello, veremos mais adiante no próprio Termo de Correição, que o requerimento se baseia não apenas na esperança da compaixão e justiça do almotacé, mas também nas Leis e Capítulos de Correição, onde se determina a igualdade do comprimento dos fundos de lotes e dos muros dos moradores dessa Vila, pois todos tinham direito a um pedaço de chão que estivesse de acordo com o restante distribuído aos demais habitantes, evitando-se assim privilégios e disparidades.

(...) E por quanto visto por elle Almotace o dito Beco que consta ter de Largura Sincoenta palmos mais ou menos; e aSim devendoçe atender com justiça as partes atendendo juntamente as Leis, e Capítulos de curreiçam em que Se detreminam a igualdade destes fundos e muros doz moradores desta villa pera que na dezigualdade Senão façam as mal feiturias que em Semelhantes Lugares procuram oz perneciozoz e mal feitores que muito Se deve evitar e juntamente atendendo a furlalidade publica do aspeto que decimos[?] ter estas e outras obras mandou elle dito Almotaçe noteficar a todos oz vezinhos emediatos da dita Rua pera q na pr^a correiçam e audiencia deste juizo Se achem prontos por eles ou Seos procuradores p^a entre todos Se ajustar o que for mais Justo tanto p^a o bem publico como p^a o particular de cada qual ficando estes na obrigaçam que Se lhe puzer por mais util e conveniente, cuja deligencia Se Satisfara na Segunda feira ante vespera ao dia de Sinza q procimamente vem, e de tudo para constar mandou elle dito Almotaçe fazer este termo de Curreiçam em que aSinou com o dito Porteiro e eu Antonio Francisco Guimaraes escrivam das Almotaçarias interino que o escrevi.

Mesmo após o almotacé notificar moradores, para que as ruas e passeios fossem

arrumados, na correição que se seguiu o quadro foi observado pelo almotacé com o mesmo desgosto. As pedras e paus permaneciam no meio dos caminhos de maneira inconciliável, causando prejuízo público pelos tropeços e mais desordens que se seguiam. Desta vez, o almotacé condenou os que haviam descumprido suas determinações, e as penas deveriam ser utilizadas para a limpeza das mesmas ruas.

Aoz vinte e dous dias do mes de Fevereiro de mil Sette Centos e oitenta annos nesta villa de Curitiba em as Cazas dos Passos do Concelho della onde foy vindo o Almotaçe o Capitam Mandante Miguel Ribeiro Ribas commigo escrivam do Seo cargo e o Alcaide Salvador da Costa e Sendo ahy detreminou Sahir de Correiaçam pelas Ruas publicas desta villa e Sahindo e Corregendo tudo o que hera de Sua obrigaçam parecendo estar conforme, e **Somentes não haver efeito na horde paSada pera Retirar daz Ruas as pedras e paos que imconcederadamente concervam alguns moradores com o prejuizo publico dos tropeSos e mais desordeins que pode acontecer** pelo que foram adevertir elle dito Almotaçe que o Porteiro Satisfaza a hordem q lhe foy paSada em correiaçam antecedente e que faça executar pena de Seis centos Reis applicados p^a as Limpezas das mesmas Ruas cuja condenaçam tocava a qualquer dosobedientes q Sendo noteficados e havendo nestas a costumada _1p_ ficaram incurços cada qual pelo que lhe tocar o dito Porteiro pela falta q tiver cuja delig^{ca} q prez^{te} m^{te} Se ordena Sera intimada pelo Alcaide Salvador da Costa q fara executar.⁹³

Em um outro Termo de Correição, novamente tem-se o almotacé atuando fundamentado nas Leis, o que nos demonstra uma autonomia para mediar conflitos não tão grandes quanto em períodos mais recuados de sua história, como quando os almotacés atuavam nas cidades islâmicas. Na Vila de Curitiba, arbitravam nas demandas urbanas, embasados, contudo, nas Leis e Capítulos de Correição. O almotacé Alferes João Antonio Ferreira, na sua correição, mandou demolir uma parede da casa do reverendo Jozé Joaquim Ribeiro da Silva, que já deveria estar demolida, devido ao requerimento do Tenente Manoel Teixeira de Oliveira Cardozo. A parede do reverendo avizinjava-se com um dos muros circundantes à casa do Tenente. No entanto o Tenente, além de requerer a demolição da parede, contou com um reforço de lei, advindo na forma de um despacho do Ouvidor e Corregedor da Comarca. Segundo o Termo de Correição, fica claro que, ao não cumprir as determinações do almotacé, o reverendo estava desobedecendo não só esse oficial camarário, mas as Leis de Sua Alteza Real, o que é

⁹³ T.A.A.A.C., 1766-1800, f.30.

tão grave quanto.

Autto de Corr^{am}. que fez o Juiz Almotacé Alferes João Antonio Ferreira. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos e Sete aos quatro dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Coritiba em cazas da Camera e Passos do Concelho della onde foi vindo o Juiz Almotace Alferes João Antonio Ferreira, Alcaide digo e o Alcaide Miguel Gonçalves de Sampaio, e o Porteiro Miguel Ribeiro Commigo Escrivão ao diante nomeado e Sendo ahy por elle Juiz Almotace foi feita Sua Correição pellas Ruas desta Villa **na qual mandou demulir huma parede de cazas do Reverendo Jozé Joaquim Ribeiro da Silva, que se achavão aVizinhandocom os fundos doz muros que cerca o quintal do Tenente Manoel Teixeira de Oliveira Cardozo, em Virtude de hum Requerimento do mesmo e despacho do Meretissimo Doutor Corregedor da Comarca**, e mandado da Camera que Sendo o dito Reverendo notificado pello Alcaide como consta da Certidão que a não a deu Comprimento **dando assim demonstração não obedecer as Leis de Sua Alteza Real** de que rezultou fazer hum Requerimento o dito Tenente Manoel Teixeira, Vereador da Camera ao Juiz Ordinario Capitão Ignacio de Solto Maior, despachando este o dito requerimento proferio no Seo despacho a forma seguinte = o Almotace que prezente tiver dara prompta execução ao despacho do Meretissimo Doutor Ouvidor e Corregedor, e do mandado da Camera na forma requerida , Coritiba tres de Abril de mil e oito centos e sete = Solto maior = E na mesma mandou apregoar pello dito Porteiro Miguel Ribeiro, Sua audiencia nella não houve requerimento algum de que para constar mandou Lavrar este autto de Correição que assignou com o dito Alcaide Porteiro e eu Francisco da Silva XXX escrivão que o escrevi.⁹⁴

Conclui o Termo de Correição delegando ao próximo almotacé a tarefa de dar pronta execução ao despacho do Ouvidor e do mandado da câmara, na forma requerida.

Um curioso caso de reincidência de condenações durante as correições dos almotacés são as ocorrências que recebe Bento Gonçalves que, anteriormente já havia sido condenado por vender laranjas da terra por um preço maior do que o permitido, maior que o “preço justo” a ser cobrado do povo. Abaixo, temos parte de um Termo de Correição onde Bento Gonçalves é condenado a um dia de prisão, devido a concorrer para a desarmonia das ruas públicas da Vila. O motivo da condenação foi o de ter construído no meio da calçada, bem em frente à sua casa, um enorme banco com as pernas escavadas no chão. Além de contribuir para a assimetria do desenho urbano, servia de pouso para exercício do ócio, pois era nesse banco que Bento Gonçalves mirava as mulheres que passavam para a Igreja. Juntando-se às suas outras condenações, temos em Bento Gonçalves um morador que não estava perfeitamente integrado

⁹⁴ T.A.A.C., 1800-1828, f.10.

às normas de convívio estabelecidas pela câmara e fiscalizadas pelos almotacés: construiu um banco no meio do passeio, mirava e provocava as mulheres que passavam em direção à Igreja e ainda cometia o escândalo de tocar uma viola, comportamentos que não condiziam com a urbanidade pretendida para a Vila de Curitiba.

Aoz trinta dias do Mes de Junho de Mil e Sete Sentos e Sincoenta e Sinco annos Nezta villa de Nossa Seenhora da lus doz Pinhais de Coritiba em audiencia publica que aos feitos e partes fazia estava fazendo o Almotacer Joze Gabriel Leitam em as Cazas de Suas moradas (...) condenou mais fora da Correçam **em ser prezo na cadea a sua custa ao dito Bento Gonçalves em hum dia de prizam pello dezaforo de armar na sua porta um grande banco com pernas escavada na terra _lp_ nam podia _lp_ do Lugar que servia de mirar az mulheres que paSavam pera a Igreja com o escandallo de se aSim torne elle atacar e Cantar em hua viola** o qual executou em mandallo prender e em mandar pellos Officiais a elle dito desmançaçe o banco(...).⁹⁵

O comportamento foi repreendido, e condenadas as atitudes de Bento Gonçalves, não só porque construiu um banco no meio do passeio, mas também pela apropriação de um espaço público para seu deleite individual. É justamente nesse ponto que se define o grande desaforo cometido por este morador, de desordenar e concorrer contra o bem comum da população. Ainda por cima, utilizava o seu bem localizado banco para importunar as mulheres passantes, o que aos olhos da almotaçaria era um comportamento corrompido demais para ser observado nas ruas da Vila de Curitiba.

Temos nessa amostragem da atuação dos almotacés no ramo do construtivo urbano, indicações da permanência de atribuições de seus períodos mais recuados, onde resolviam as demandas, embasados no costume e no bom senso. Com o passar dos anos, os costumes foram sistematizados na forma de regras e leis, e alcançaram a Vila de Curitiba nos primórdios do século XVIII com tamanha importância, que foi nesses provimentos e determinações do Ouvidor Pardinho que identificamos a gênese do processo de desenvolvimento e crescimento físico de Curitiba. O ordenamento da Vila de Curitiba, e a sua ordem observável, não consistem unicamente nas linhas retas que demarcavam as suas ruas, até porque nem eram tão retas assim,

⁹⁵ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.5.

tampouco no simples conservar dos caminhos e estradas e pontes.

A ordem que se visualiza através da atuação dos almotacés se fundamenta na organização do espaço urbano, mais precisamente na estruturação e definição de um sistema de sociabilidade, onde a busca pelo bem comum e pelo direito de igualdade perante os moradores da Vila seja o alicerce dessa sociedade. Veremos também que, durante a fase colonial da Vila de Curitiba, surge a semente de todo o processo de planejamento do espaço urbano da cidade enquanto urbe.

Verificaremos que os chãos dados, sempre continuando as ruas já principiadas de forma a ficar tudo direito por corda, sem casas separadas e sós, como se costumava fazer, deveriam ficar devidamente cercados e as casas sempre de portas fechadas, *livres de desacatos e ofensas de Deus*, acrescida da obrigação de conservar suas casas, evitando que ficassem em ruínas. Tudo isso vai condicionar o viver na cidade e caracterizar um processo urbanizador desenvolvido durante os anos, e que vai se aperfeiçoará também durante os anos, de acordo com o crescimento da cidade.

Os provimentos do Ouvidor Pardinho, deixados na Vila de Curitiba em 1721, na forma de Capítulos de Correição e Posturas, eram tão *necessários para o bom regime desta república e bem comum dela*⁹⁶, que orientaram durante mais de um século a organização da cidade e a atuação dos almotacés, definindo a abrangência de exercício desse tão importante oficial camarário. Mesmo após a extinção desse cargo, com a criação do Império do Brasil, as linhas mestras do ordenamento urbano permanecerão e, com o passar dos anos, serão cada vez mais especificadas e incrementadas, dando verdadeiramente o rosto detalhado da cidade.

Já no ano subsequente à extinção do cargo do almotacé, são criadas, ou melhor, são adaptadas as posturas que devem orientar o bom regime e o bem comum da Vila de Curitiba durante o Império.

⁹⁶ B.A.M.C., vol. VIII, p. 01.

A Câmara Municipal da Vila de Curitiba desejando que os habitantes deste Município comessem quanto antes a gozar o precioso dom do sistema representativo, que autoriza a todo o cidadão intervir nos negócios de sua Pátria na conformidade da Constituição do Império: e querendo remediar os abusos que tem por tanto tempo peado a marcha constitucional do povo que representa, e firmar sua tranqüilidade, e sua segurança individual e proprietária: resolve (...) Título segundo = cumprindo igualmente a esta Câmara zelar sobre a limpeza, propriedade, decoração e saúde pública deste Município (...)⁹⁷.

Vê-se aí a permanência da obrigatoriedade da câmara municipal em cuidar dos aspectos de ordenamento do espaço urbano. Antes sob a tutela dos almotacés, a fiscalização do correto cumprimento das posturas municipais, já no Império, é encargo dos fiscais da câmara. Não obstante, o rol do que deveria ser fiscalizado permanece sendo o mesmo: cuidados com o calçamento em frente às casas, o aproveitamento integral dos lotes dentro do prazo estipulado, a limpeza e conservação das testadas e caminhos.⁹⁸

(...) Artigo segundo = Igualmente será obrigado a calçar a terça parte da sua frente da rua ou beco que lhe corresponder não conservando muros arruinados, nem pardieiros (...)
 Capítulo quarto Artigo primeiro = Todos os moradores deste Município deverão ter limpa, e beneficiadas as testadas de seus respectivos caminhos e seus aterrados (...)

E, já no ano de 1829, podemos apreciar prescrições mais detalhadas relativas ao ordenamento urbano, no que diz respeito ao aspecto físico-visual da cidade, afinal, uma cidade deveria ser concebida de tal forma que reiterasse cotidianamente as fronteiras e limites entre o espaço urbano e o espaço rural e entre o público e o privado. São orientações a ser rigidamente seguidas, para a Vila de Curitiba se tornar sempre mais aprazível diante dos olhos de seus moradores e visitantes. No artigo sexto das posturas de 1829, vemos preceitos municipais para que não se construísse choupanas nas principais ruas da Vila, “devendo guardar a regularidade e elegância (enquanto ao exterior) que tiverem os edificios daquela rua”⁹⁹.

⁹⁷ CURITIBA. Posturas municipais; 1829-1852. In MONUMENTA, n. 3, inverno 1998.

⁹⁸ CURITIBA. Posturas municipais; 1829-1852. In MONUMENTA, n. 3, inverno 1998.

⁹⁹ Idem, p.

Tais medidas, adotadas para o embelezamento e aformoseamento das vias e construções da Vila de Curitiba, são gradativamente melhor elaboradas, e chegam mesmo a serem exigidas medidas mínimas para edificação e cada vez coibidas a presença de choupanas e casas de madeira¹⁰⁰, pelo menos nas principais artérias da cidade. Com isso, se nos provimentos do Ouvidor Pardinho, resultado das correições de 1721, a preocupação com o desenho urbano e com determinados aspectos construtivos já aparece bem explícita, com o passar dos anos ela foi apenas apurada, de forma a seguir, um discreto processo “modernizador”, expresso depois nas posturas de 1829, e mais detalhadamente nas posturas de 1895 e de 1919.

Dessa forma, a cidade vai se configurando fisicamente e, junto à disposição física, surge certa conformidade social, onde os moradores são obrigados, sob pena de condenação, a aceitar as normas públicas impostas pela câmara municipal, onde os objetivos são muito mais do que arruar e embelezar, mas sim estabelecer um processo de viver urbano. A cidade carece de administração básica, que ofereça aos seus moradores um certo padrão. Ou seja, a cidade necessita de uma ordem e tal ordem é o próprio desenvolvimento desse processo: as posturas normatizam o viver, sistematizam modos de viver, disciplinam a vida urbana.

A organização e o ordenamento do espaço urbano, enquanto entidade física, só será possível na Vila de Curitiba e demais cidades coloniais brasileiras, graças à essencial presença da figura dos almotacés. Todavia, a atuação dos almotacés em relação à conformação física das cidades luso-brasileiras nunca teve o apoio popular que tiveram as regulamentações de mercado. O propósito de eliminar a interpenetração entre o rural e o urbano, por exemplo, parece ter contrariado as expectativas de muitos moradores.

Uma cidade com definição menos compacta era mais operacional para essas populações setecentistas.

¹⁰⁰ Sobre o assunto, ver mais detalhadamente SUTIL, Marcelo Saldanha. *O espelho e a miragem; ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do Início do Século*. Dissertação de mestrado. Curitiba, 1996; e PEREIRA, Magnus R. de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso; ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Ed.UFPR, 1996.

Um terreno maior permitiria conjugar habitações e atividades econômicas de subsistência, como a criação de galinhas e porcos, ou o plantio de pomares e hortas. Ocorria que, do ponto de vista da concepção oficial de cidade, estas não eram atividades apropriadas ao espaço urbano.¹⁰¹

Além disso, boa parte das obras públicas eram realizadas com dinheiro coletado compulsoriamente entre os habitantes. Em alguns casos, conforme vimos, os próprios moradores deveriam executá-las ou ceder escravos à câmara para fazê-las. Isto talvez explique o menor apego dos moradores à regulamentação espacial das cidades. Assim, o controle construtivo parece ter sido encarado, na maioria das vezes, como uma normatização externa, que impunha valores espaciais não comungados pela maioria dos habitantes. O mesmo descompasso pode ser verificado no que diz respeito a alguns aspectos do controle sanitário.

¹⁰¹ PEREIRA. *A forma e o poder*, p. 282

OS INCONVENIENTES Q SEMLHANTES LAGOS IMMUNDOS COSTUMÃO REZULTAR

Desde a Idade Média, as cidades portuguesas adotavam uma série de preceitos que normatizavam aspectos relacionados com a sua salubridade. O fundo teórico destes preceitos tinha uma base olfativa. Tudo o que gerava odores fétidos era considerado fonte de contaminação. Havia a consciência de que a cidade, enquanto organismo físico de habitação humana, não poderia permitir certos comportamentos, que a tornassem um imenso depósito de dejetos e imundícies. Algumas vezes permitia, mas os constantes surtos de doenças que acometiam os moradores das cidades exerciam o papel de lembrar a todos do perigo da contaminação.¹⁰²

Práticas que em outros sítios não causariam maiores problemas tornavam-se, em uma cidade, verdadeiros dilemas para a almotacaria. O ato inteiramente inócuo de depositar lixos e restos em volta da casa, num espaço rural, rodeado por bastante terra aberta, é habitual e inofensivo; entretanto, tal procedimento é sinônimo de podridão, se realizado em uma cidade, a imaginar uma única rua amontoada de resíduos e dejetos. Não era à toa, portanto, que os regimentos medievais dos almotacés estendessem sua competência “sobre demanda que façam d’azavel ou d’esterco ou sobre água verter”. No século XVIII, a noção pública de salubridade, adotada pelas câmaras municipais, pouco tinha variado em relação ao passado.¹⁰³ Tampouco, tinham mudado as práticas cotidianas de saneamento, como podemos observar na Vila de Curitiba.

Em decorrência destas concepções de salubridade, é possível conferir na atuação dos

¹⁰² PEREIRA. *A forma e o podre*, p. 360.

¹⁰³ É certo que tais noções serão apresentadas de maneira muito mais elaborada e, calcadas em experimentações científicas, a partir do século XIX

almotacés a preocupação com a separação do universo urbano em relação ao espaço rural. A dicotomia rural/urbano está implícita nas Ordenações e nas posturas, que não apenas serviam para criar a idéia de definição do urbano, bem como impunham aos moradores das cidades certas atitudes públicas¹⁰⁴. Mas a simples existência de posturas e provimentos não condicionava a cidade sozinha. A necessidade, mesmo que simbólica, de estabelecer um recorte em relação ao mundo rural, e ao que a ele estava associado, foi também fator determinante para o processo de urbanização. Os anseios das elites locais, nas cidades coloniais, estavam estampados nas construções, no próprio arruamento e nos limites sempre estabelecidos. Em tese, o urbano vinha sempre em oposição ao rural. Nas colônias, o estado embrionário da maioria dos assentamentos acirrava a tensão entre cidades e o mundo rural, ou mesmo selvagem, que as circundava. A precariedade dos núcleos urbanos, sempre ameaçados de serem tomados pelo mato, transformava o entorno numa ameaça vegetal que precisava ser equilibrada por uma constante busca da esterilidade do espaço público.¹⁰⁵ Afirma o historiador Luís Lisanti, que havia um protesto “da civilização-edificação contra o verde forte e agreste da mata vencida, mas ali por perto”.¹⁰⁶

Na Curitiba setecentista, esta relação de contraste existia igualmente. A aspiração de ser cidade era, de certa maneira, concretizada com as próprias habitações, que sugeriam a oposição do universo urbano versus rural: no urbano enquadravam-se as construções de pedra e cal, taipa de pilão ou mesmo estuque, desde que devidamente cobertas de telhas capa-e-canal. O espaço da cidade estava reservado para tais habitações. No outro extremo, havia a choupana

¹⁰⁴ Esta questão está trabalhada em *Semeando iras rumo ao progresso: (ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889)*, de Magnus Pereira. Apesar do recorte cronológico abranger o século XIX, estas imposições que determinavam o viver urbano podem ser deslocadas para o século XVIII.

¹⁰⁵ Ver PEREIRA, Magnus R. M. De árvores e cidades; ou a difícil aceitação do verde nas cidades de tradição portuguesa. In SOLLER, M. A. e MATOS, M. I. S. (org.) *A cidade em debate*. São Paulo : Olho d'Água, 1999.

¹⁰⁶LISANTI, Luís. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda, 1973. v.1. p.CXVI.

de pau-a-pique coberta de palha, construção rudimentar e barata ainda utilizada pelas populações rurais, espalhadas pelos campos e plantações, uma verdadeira configuração da paisagem rural.¹⁰⁷

Assim, porcos, éguas e demais criações não pertenciam a esse universo que se pretendia urbano. Animais de transporte sim, poderiam trafegar pelas ruas da cidade, mas era inadmissível ver animais particulares soltos pelas ruas, atrapalhando o tráfego e muitas vezes causando prejuízos aos demais moradores. Reverter essa situação demandava esforços da edilidade que, para coibir tais abusos, levava a cabo, por intermédio dos almotacés, suas posturas e acordos.

Para que a ordem urbana desejada pela municipalidade fosse alcançada, era necessária a coibição de certos costumes rurais. Animais soltos pelas ruas da Vila, além de danificá-las e oferecerem um potencial risco de prejuízo para os demais habitantes, causavam uma situação nada condizente com a cidade, afinal, esterco e dejetos animais não faziam parte da paisagem urbana. Com o intento de coibir tais indecentes eventualidades, os almotacés estavam sempre pressionando os proprietários de criações a mantê-las apropriadamente cercadas. Esta verdadeira guerra aos porcos no espaço público atravessou o século XVIII.

Termo de correição e audiência que faz o Almotacel o Tenente Manoel Rodrigues Seyxas. Aoz dezaseis dias do mez de novembro de mil e setecentos e quarenta e doiz annos nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaiz de Curitiba [...] entrando da correycão fes audiencia e **nella requereo Leão de Mello e Vasconselloz que vinha denunciar que algumas pesoas desta Villa trazião seus porcos pella Villa os quais cauzavão notavel prejuizo e o dito Almotacel informado de que assim era mandou por hum edital para que todas as pesoas que tiveçem os ditos porcos os mandaçe recolher dentro de tres dias com pena de que o não fazendo condenados os donos em des testoiz cada hum pagos para este Conselho** e como não houve quem mais requerese mandou fazer este termo de correycão e audiencia que assignou e eu Manoel Boerges de Sam Payo escrivão que

¹⁰⁷ Esta diferenciação, que nem sempre é evidente e que dificulta o entendimento da contradição, é tema do *A cidade e a Lei*: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo, de Raquel Rolnik. As condições para se determinar os limites do urbano/rural ainda são superficiais, pois enquanto tem-se uma legislação oficial regulamentando o limite do urbano nas cidades, a população não parece muito interessada em fazer valer as determinações.

o escrevi.¹⁰⁸

Perceba-se que aqui o almotacé reassume a sua antiga função de mediador de conflitos vicinais. A sua ação é desencadeada por denúncias de alguns moradores contra outros, que insistiam em manter práticas consideradas rurais no interior do espaço urbano, causando “notável prejuízo” aos vizinhos.

A orientação deixada por meio de um edital público pelo almotacé Tenente Manoel Rodrigues Seixas, atendendo o requerimento de um morador que se sentia prejudicado pelo livre trânsito de animais, solicitava aos donos de porcos soltos na Vila que os recolhessem, caso contrário seriam condenados em dez tostões. Muito mais rigorosos, os almotacés Capitão Miguel Rodrigues Ribas e Simão Gonçalves de Andrade, também por meio de um edital público, anunciavam que os donos de porcos soltos pela Vila deveriam recolhê-los antes da sua correição. O descumprimento das determinações dos almotacés implicaria na perda dos animais e no pagamento de uma condenação.¹⁰⁹

Termo de correção que fas o Almotacel Simão Glz. De Andrade
Aoz vinte e oito dias do mes de Novembro de mil e setecentos e quatro (não tem o quarenta) annoz nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba sahio de correção o Almotacel Simão Gonçalves de Andrade om o Alcayde João das Neves correndo todaz as Ruas e cazas de vendas e não condenou a pesoa nenhuá por todaz terem seus escritoz de Almotassarias revistadoz e suas medidaz correntes e sô achou que nesta Villa se achavão algunz porcoz para o que mandou a mim escrivão das Almotassarias que passace hum edital para que toda a pêssoa que tivesse porcoz oz mandassem retirar para fora da Villa no termo de tres dias com pena de que todos os porcoz que se acharem depoiz do dito tempo nêlla se matarem pellos officiais de Justissa e entrando de correção fes audiencia e nella não houve quem requerese couza alguá de tudo mandou o dito Almotacel fazer este Termo que assignou com o dito Alcayde eu eu Manoel Borges de Sam Payo escrivão que o escrevi.¹¹⁰

A insistência em expulsar os suínos das ruas ocupou mais de um dos almotacés de

¹⁰⁸ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.22v.

¹⁰⁹ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.26.

¹¹⁰ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.43.

Curitiba. Segundo Magnus Pereira e Antonio Cesar Santos, assim ocorria porque a presença dos porcos “afrontava os vereadores e ouvidores justamente por provocar um quadro de indefinição entre o urbano e o rural, contrariando o próprio modelo de cidade que se procurava instaurar.”¹¹¹ Em decorrência, uma das primeiras posturas municipais criadas pela câmara curitibana, editada em 1748, buscava “o exterminar-se desta vila os porcos e fazer-se sobre eles posturas e acórdão para que quem os tivesse os pusesse fora desta vila ou os enchiqeurasse de sorte que nunca mais tornassem a andar soltos pela vila pelo grande prejuízo e dano que faziam”.¹¹²

A criação de uma legislação municipal específica sobre o assunto parece não ter surtido o efeito desejado, pois alguns dos moradores continuariam a criar porcos soltos pelas ruas. Em 1770, estes animais acabariam por gerar uma crise entre os detentores dos cargos públicos da vila.

Requeru o Procurador deste Conselho a eles oficiais que sendo determinando por esta Câmara que se matassem os porcos que andassem nesta vila e cachorros bravos e daninhos por queixas que tinham ouvido dos donos dos porcos e distúrbios e malfeitorias dos cachorros e se tendo por esta Câmara mandado botar edital para o mesmo efeito de se recolherem os porcos e determinarem os ditos cães para fora desta vila e os oficiais e Alcaide e Porteiro os matassem ou outra qualquer pessoa que recebesse algum prejuízo [...], e como nem os moradores desta vila nem os oficiais têm satisfeito a sua obrigação de que no dito mandado lhe **foi determinado requeria a eles ditos oficiais da Câmara fossem servidos mandarem prender aos ditos Alcaide e Porteiro pelo pouco caso que fizeram do que lhes foi mandado.**

S.C.M.C., 19 de maio de 1770.¹¹³

Como se percebe, não eram apenas os porcos que incomodavam a câmara. Cachorros, cavalgadas e vacas também deveriam ser banidos. As vacas soltas no quadro urbano deveriam ser expulsas por “estar o dito gado fazendo curral na Igreja Matriz desta vila

¹¹¹ PEREIRA e SANTOS, *O poder local.*, p.76.

¹¹² B.A.M.C., v.19, p.37

¹¹³ B.A.M.C., v.29, p.54

com tão pouca decência”.¹¹⁴

Os animais de criação, além de comprometer o desejo de dar aparência urbana à vila, eram acusados de causar destruição das edificações. Por conta disto, em 1737, os vereadores ordenaram que fossem expulsas “as cavalgadas assim dos ausentes como dos moradores desta dita vila para fora dela e gados por fazerem dano nesta vila derrubando casas”.¹¹⁵

Na atuação dos almotacés, pode-se verificar a preocupação constante com os animais. Entretanto, a julgar pelas inúmeras ocorrências encontradas nos seus Termos de Audiências, os moradores desobedeciam constantemente as normas municipais, o que era encarado como um dos grandes inconvenientes para quem pretendia tornar Curitiba uma cidade com ruas limpas e bem cuidadas, e não cheia de esterco de animais. Francisco Furtado de Mendonça, entre outras coisas, havia sido condenado por não ter a frente de sua casa varrida conforme o edital passado pelo almotacé. Requereu a desobriga do pagamento da condenação alegando que, às vezes varria a frente de sua casa, mas de nada adiantava, pois era grande o número de animais transitando e estacionando, causando a imundície verificada pelo almotacé.

Dis Fran^{co}. Furtado de Mendonça morador desta villa, que elle sup^{te}. foi condenado pello Almotacel na correçam que fez em 24 deste preterito mes de Mayo em 500 estando o sup^{te}. na sua Rossa tratando de suas lavouras, e ignora tal condenaçam; pois o sup^{te}. ja a tempos nam tem que vender couza que compita a Almotaçaria; e se he por nam estar a sua porta barrida em tempo de sair a Correçam, foi pelo sup^{te}. estar no seu direito pois so nos dommingos e dias santos vem a villa auvir missa, por nam ter mais que vender; e vinda que algumas veSes barria sua porta 1p outras se sujam por rezam dos animais, que ha nesta villa aSim gado, cavalgadas, e em especial das creaçoins de cabras, que commummente se ajuntam na sua porta a mayor parte do dia e da noite a paurem em Sima de suas taboas, que estam na porta, e he a rezam de commumm^{te}. estar sua porta suja; e o sup^{te}. nunca foi rebelde a mandar almotaçar tudo o que compete almotaçaria, e pagar as condenaçoins sendo justas; e com effeito ja tem pago os 500 na mam do Snr. Procurador desta Camara; a vista do as atendidas as referidas rezoins seiam vis^{as}. 2p ao sup^{te}. da d^a. condenaçam; como tambem mandarem citar aos donos das ditas cabras, que as retirem desta villa, ou façam chiquero p^a. asim chiquerar pello prejuizo que fas ao sup^{te}. e aos mais; para effeito nam estar obrigado o sup^{te}. pagar condenaçoins cada correçam portanto.

¹¹⁴ Citado de PEREIRA e SANTOS, *O poder local.*, p.38.

¹¹⁵ Idem.

P. avm^{as}. sejam servidos assim mandar.

Um detalhe curioso do requerimento acima concerne ao fato do requerente afirmar que não é mais comerciante e, portanto, não está sujeito às normas que obrigavam a varrer diariamente a rua na frente de seu estabelecimento. Tentou escapar da multa afirmando que só vinha à Vila nos domingos e dias santos, a fim de participar das missas. Ora, de tal informação infere-se que a residência fixa de Francisco Furtado de Mendonça não era no “centro urbano” da Vila, e que vinha a Curitiba somente em ocasiões especiais. Mesmo assim, estava sujeito às normas de conduta urbana, supervisionadas pelos almotacés. A imaginar uma pequena Vila com uns poucos habitantes eventuais, a ação dos almotacés assume ainda maior importância pois, independente do tamanho, sua atuação se fez sentir. E com autoridade.

Se Francisco Furtado de Mendonça dizia não se rebelar contra a legislação que obrigava a varredura das ruas, outros moradores se mostravam recalcitrantes e desafiavam a autoridade dos almotacés, cujo embasamento estava nas Leis do Reino e nas normas municipais. Bento Gonçalves Santinho, que foi um assíduo descumpridor das normas municipais, foi condenado, além de outras coisas, por ter a frente de sua casa suja e não querer limpar. Todavia, ele não foi condenado sozinho, pois outros comerciantes estavam na mesma situação.

Audiencia do Almotacer Joze Gabriel Leitam

Aoz vinte e Seis dias do Mes de Junho de mil e Setecentos e Sincoenta e Sinco annos Nesta villa de Nossa Senhora da lus dos Pinhais de Coritiba em audiencia publica q. depois que da Correçam fazia estava fazendo aos feitos e partes em Cazas de Suas Moradas o Almotacer Joze Gabriel Leitam despois que vimos da correçam feita pello mesmo Almotacer em a qual condenou a Bento Gonçalves Santinho em Seis mil e duzentos por lhe achar com o terno com que eztava vendendo a Rumado pera Rua _1p_ parteleira Sem o ter preparado como Se costuma e declarar elle mesmo que hera verdade que ali o tinha Selo e **aSim Mais condenou ao mesmo Bento Gonçalves em Sinco tostoins por lhe achar a porta Suja ezcandeloamente com montes de bosta na Sua porta mostrando fazer Rebeliam em nam querer barrer pois em todas as correçam que elle Almotacer fez aSim as achara condenou (...)**

E na mesma condenou a Joam da Silva Guimaraes em Sinco tostoins por ter por digo por ter a sua Ruas suja

E na mesma condenou a Manoel Lourenço em Sinco tostoins por nam ter a Sua Rua barrida (...) ¹¹⁶

O problema em relação a Bento Gonçalves Santinho foi a reincidência de tal situação, verificada pelos almotacés. E o pior - ele se negava a limpar e cuidar da frente de sua casa, que estava *escandalosamente suja com montes de bosta*. Na correição seguinte, o mesmo almotacé voltou a encontrar a casa de Bento Gonçalves Santinho nas mesmas circunstâncias. Foi novamente condenado pelo descumprimento e pelo agravante de ter faltado com o respeito ao almotacé.

(...) condenou mais a Bento Gonçalves em Sinco tostoins por nam ter a porta barrida Condenou mais ao dito em Sinco tostoins por vender Sinco laranjas desta terra sem almotaçar Sinco ao vintem Condenou ao dito mais em dois mil e duzentos **por nam ter o termo por onde a Taberna em agua e limpo como se costuma e juntamente pella azpereza com que Respondeu a elle Almotacer quando lhe perguntou por que nam tinha o termo em agua Respondeu tam _1p_ Sem Respeito az Justissas de Sua Mageztade que a lha tinha Seco com as mais Saberbas palavras e por hisso lhe levantou a tal condenaçam e aSim condenou mais em Sinco tostoins por nam ter Ramo verde e de tudo mandou elle Almotacer fazer ezta declaraçam e determinou ao escrivam apresentace ezte termo em Camera pera Se lançar az correçoins digo pera Se lançar no livro das despezas ezte termo em que se aSignou e eu Antonio de Mello Vasconcellos ezerivam que escrevi. ¹¹⁷**

As preocupações com a limpeza das ruas já havia sido motivo para um dos raros provimentos do ouvidor Pardinho referentes às questões sanitárias e de higiene urbana. Apenas algumas passagens dos provimentos fazem referência direta à limpeza das frentes das casas. Uma delas dá conta de que todos os moradores com moradas a até uma légua da Vila de Curitiba seriam obrigados a assistir a procissão de Corpus Christi e, que todos os moradores das ruas por onde passasse a procissão deveriam ter suas testadas carpidas e limpas.

6. ~ Proveo que todos os moradores huã légua ao redor d'esta Villa serão obrigados sub pena de huã pataca para o conc^o. de virem acistir a dita procissão: E todos os visinhos das ruas por onde a dita procissão pasar, mandarão Carpir, e alimpar as suas Testadas e emramallas com palmas, e outros ramos e ornattos, sub pena de duas patacas para o conc^o. (...). ¹¹⁸

¹¹⁶ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.4v.

¹¹⁷ T.A.A.A.C., 1755-1757, f5v.

¹¹⁸ B.A.M.C. vol. VIII, p.03.

A preocupação com a aparência da cidade expressa nesse provimento, mesmo sendo apenas onde passaria a procissão e apesar do seu cunho religioso, denota o interesse pelo belo, revelado na cobrança de uma aparência estética estabelecida. A plástica externa da cidade era tomada com o máximo cuidado e interesse pela administração camarária, principalmente segundo os Termos de Audiência dos almotacés, nos períodos que antecedem as festas e datas comemorativas, notavelmente as religiosas.

Termo de correçam e audiencia que fas o Almotacel Ant.º Martins Lisboa.

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mil e Setecentos e quarenta annos nesta Villa de Nossa Senhora da Lux dos Pinhais de Coritiba o Almotacel Ant.º Martins Lisboa saio de correçam em adjunto commigo escrivam aodiante nomeado e o Alcaide Domingos Perera Nunes e correndo as cazas de vendas e tabernas nam houve condenaçam alguâ por todos terem seus escritos de Almotaçarias rezistados, e correndo as Ruas achou alguns que tinham Suas moradas de cazas nam terem dado cumprimento ao edital de seu antecessor o Almotacel Sebastiam Teyxera por que este mandou por edital, a que limpassem suas portas antes da festa da Senhora da Lux para sayr porçiçãõ, como com effeito sayo, a que varios nam deram cumprimento ao dito edital, como o Alferes Joam Bautista de Oliveira ou sua molher, Joachim Cardozo, Zacarias Fernandes, o Alferes Manoel Perera do valle, ou hum official que estava morando nas ditas cazas que he hum Sapatero, e asim mais outra morada de cazas pegadas a mesma todas do Alferes Manoel Perera que ambas Sam delle, aSim mais o Tenente Manoel Alvres Fontes, o Capp.^{am} Pedro Carvalho, Ant.º Soares, Estevam Ribeiro Bayâm, e Gaspar Teyxera, Ant.º Francisco de Siquera, Manoel Esteves; Francisco Valente e todas estas nam tinham feito limpa nas suas portas das cazas de suas moradias aos quais todos o d.^{to} Almotacel [f. 12] o dito Amotacel os condenou cada hum em sinco tostoins para as despezas desta Camara, recomendando a mim escrivam que na primera vereança apresentasse o rol dos sobreditos aSima para os officiais da Camara mandarem recadar as ditas condenaçoins e entrando de sua Correçam fes o d.^{to} Almotacel audiencia publica e nella nam houve quem requerese couza algua de que fis este termo que o d.^{to} Almotacel aSignou e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivam que o escrevi.¹¹⁹

Por mais que as referências acima sugiram uma correlação entre a autoridade administrativa municipal e o poder religioso, não podemos negar que as exigências feitas tanto pelo ouvidor Pardinho, na forma de seus provimentos, quanto pelos almotacés, têm um caráter civilizador. É a tentativa de dotar a população da Vila de Curitiba de uma urbanidade, de um código de postura social que se pretende como prática cotidiana. Ora, ao exigir da população local a limpeza e o embelezamento de suas testadas e fachadas, os almotacés estão incutindo, mesmo que *a posteriori*, uma urbanidade, uma forma de civilidade nos moradores da Vila.

¹¹⁹ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.11v

Dessa forma, a limpeza e conservação da Vila de Curitiba, ao serem exigidas e fiscalizadas pelos almotacés, exprimem a ordem buscada pela municipalidade, manifestada através de ruas bem conservadas, sem buracos e sem matos a estorvar a passagem dos munícipes; expressa através do desfrute do belo, das fachadas bem conservadas e devidamente decoradas. Propiciar a limpeza e guarnecer de ornamentos a Vila, ou seja, o seu aformoseamento, é uma das facetas da atuação dos almotacés na agenda do sanitário, e veremos que não se esgota por aí.

Além de fiscalizar o exterior das habitações e dos estabelecimentos comerciais, a competência dos almotacés se estendia ao interior desses estabelecimentos. Os mercadores e taberneiros da Vila deveriam ter suas lojas sempre asseadas. Este tipo de preocupação aparece nos editais, afixados nos lugares mais públicos da Vila antes das correições.

Edital de Almotacés

O Capp.^{am} Miguel Rodrigues Ribas Almotacel estes presentes doiz mezes nesta villa de Curitiba e Seu Termo por eleyção na forma da ordenação de sua Magestade que Deoz goarde e V.^a faço saber por este meu Edital hindo o primeyro por mim aSignado a todas as peSoas de qualquer gráo e premenencia que Seja aSim moradores Como mercadores que huzarem de Suas vendas nesta dita villa e Seu destrito primey [f. 25v] Primeyramente que Quarta feyra que Se encontrarão quinze deste presente mes hey de fazer Correyção correndo todas as cazas de vendas como tambem as cazas doz officiaiz aSim de Alfaates como de Sapateyros para o que tenham Suas Licenças preparadas e maiz escriptos de Almotaçarias e affelliSoins **Cada hum Com Suas portas barridas e aSiadas e oz tenham medidas prontas Seuz ramos Verdez na porta com sua Gamella,¹²⁰ e agoa e toalhas para Se fazer exzame nas medidas Sendo neSeçario (...)**¹²¹

O almotacé alertava a todos os taberneiros e oficiais mecânicos para que tivessem, além de suas licenças e aferições em dia, as suas lojas sempre varridas e asseadas. Quando o pó e a lama faziam parte do cotidiano da Vila, determinações como essa do edital denotam a preocupação com a limpeza e higiene urbana. Ainda assim, os almotacés exigiam por parte dos

¹²⁰ Vasilha de madeira ou de barro, com a forma de alguidar ou de escudela grande, usada para lavagem e/ou para dar comida aos animais domésticos.

¹²¹ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.25.

taberneiros que, juntamente com suas medidas (objetos destinados a medir quantidade) tivessem uma bacia com água e toalha para que, caso necessário, fosse feita a limpeza.

Nos livros dos almotacés são freqüentes os registro de autuação dos comerciantes faltosos. Foi este o caso de Manoel Gonçalves de Almeida, que vendia cachaça mas não tinha as medidas dela corretamente guardadas. As medidas de cachaça estavam, segundo o almotacé, largadas cada uma em um canto e mal acondicionadas. Teria evitado a condenação caso estivessem com o asseio exigido, em uma gamela ou alguidar com água e protegidas do pó por um pano que as cobrisse. Note-se que a ocorrência foi observada através das grades da janela, pois Manoel Gonçalves de Almeida ainda não cumpriu outra determinação do almotacé, a de estar com as portas de sua venda abertas no dia da correição, para a fiscalização. Desse modo, foi ele condenado por ter o seu estabelecimento em condições que contrariavam a forma da Lei.

Termo de corr^{am.} e audiencia que fes o Almotace o Capitam Miguel Ribeiro Ribas Aoz vinte e coatro dias do mes de Março de mil e Setecentos e quarenta e Sete annos nesta Villa de Nosa Senhora da Lus dos Pinhais de Curitiba nas cazas da Camera della sahio de corr^{am.} o Almotace o Capp^{am.} Miguel Ribr^{o.} Ribas em adjunto comigo escrivam e o Alcaide Domingos do Prado Leme e correndo as Ruas e cazas de vendas **condenou a Manoel Gonçalves de Almd^{a.} em quinhentos Reis por este vender cachaça e nam ter as medidas della com o aseyo costumado que deviam istar em huma gamella ou asguidar com agoa e cubertas _1p_ do po e nam como as tinha cada huma por sua banda secas e mal acondicionadas** nem estar em caza p^{a.} ter a porta aberta nem ter desxado a chave para bem se puder examinar a dita venda se estava como a _1p_ necessario por que **so viram pella grade da janella as ditas medidas mal tratadas e contra a forma da Ley**; como tambem condenou a Fran^{co.} Furtado de Mendonça por nam estar em caza nem se saber se o toucinho e mais generos pertencentes a almotaçaria que vende e medida loge o tinha almotaçado **nem tinnha sua Rua de testada barrida na forma do edital que elle almotace mandou publicar e fichar no Pelourinho para fazer esta dita corr^{am.}** o qual condenou em outros cinco tostoinz e ambas as comdenaçoins aplicou para e Renda desta Camera e mandou que o d^{o.} Alcaide os noteficase para as pagarem ao procurador do com^{lho.} e por achar que todos oz mais pesoas tinham satisfeito as suaz obrigaçoins oz nam condenou em couza alguma e Recolhendose para as ditas cazas da Camera fes audiencia publica as portas e feitos e por nam haver requerimento algum mandou fazer este Termo que assignou com o dito Alcaide e eu João de Bastos Coimbra escrivam que o escrevi.¹²²

Outro comerciante condenado na mesma correição foi Francisco Furtado de Mendonça, pois não estava em casa para prestar contas dos produtos que costumava vender,

¹²² T.A.A.A.C., 1737-1749, f.57v

impossibilitando o almotacé de saber se os produtos estavam ou não almotaçados. Para completar o quadro, ele não tinha a frente de sua casa varrida como fora determinado através do edital referente a esta correição. Manoel Martins Landim também não escapou da fiscalização e das multas “por não ter as suas medidas por onde vende cachaça em agua e limpas e aSiadas na f orma que he obrigado em quinhentos Reis”.¹²³

O comércio de carnes também estava na alçada deste oficial camarário. As carnes deveriam ser apresentadas, para serem almotaçadas, antes de oferecidas aos habitantes da vila. O ato de almotçar, além de simples tributação, servia para que fosse verificada a origem das carnes, e assim atestada a sua qualidade. Tais procedimentos, na medida do possível, mantinham nas mãos destes oficiais camarários o poder de oferecer à população carnes provavelmente saudáveis.

(...) OutroSim todos aquelles que matarem gado e trouxerem a vender a esta villa primeyramente darão parte ao esCrivão das AlmotaSarias antes de a venderem declarando Se foy morta Ou atolada ou de algum acha [f. 26] Achaque ou Se Seus donoz propioz a matarão para vender, (...) E todo o que o contrario fizer Sera condenado Cada hum em Sinco Tostoinz para esta Camara alem de outras maiz penas que por mim forem empostas conforme Suas Revelias (...) ¹²⁴

As determinações acima, se não prontamente atendidas, implicavam em condenações.

Através desses autos de infração é possível perceber quais obrigações os vendeiros, taberneiros e açougueiros deveriam cumprir. Essa vigilância por parte dos almotacés buscava assegurar o direito dos outros moradores de encontrar produtos com qualidade aceitável e vendidos de maneira correta e limpa, segundo os preceitos da época. Na Vila de Curitiba, era o almotacé quem desempenhava esse importante papel que hoje denominamos de Vigilância Sanitária. Assim, saíam os almotacés pelas ruas da Vila, condenando a todos os não cumpridores de suas obrigações.

¹²³ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.66.

¹²⁴ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.25.

Por vezes, a fiscalização se deparava com questões mais graves do que ruas mal varridas ou copos sujos. Em 1792, seria proibida a venda de “coisa comestível ou fabricado por massa” no estabelecimento onde trabalhava uma cativa atacada de “morféia ou lepra branca” O temor a essa doença levaria, inclusive, a medidas mais radicais, como a expulsão dos doentes do espaço urbano da vila.

E na mesma Câmara determinou fosse notificado pelo Alcaide, João Francisco filho de Antônio Francisco Guimarães, que no termo de três dias saísse desta vila para fora por se achar infeccionado do mal de morféia vulgarmente chamado o mal de São Lázaro, a respeito do qual e de outros muito infeccionados do mesmo mal deram parte ao corregedor da Comarca para procurar o dar-se providência e vedar-se semelhante mal.
S.C.M.C., 1º de novembro de 1796.¹²⁵

Outra frente de atuação dos almotacés e da câmara em relação ao sanitário urbano consistia na tentativa de abastecer a população com água limpa. O uso dos riachos que cortavam a vila como esgotos acabaria gerando um sério problema sanitário. Como forma de tentar resolver o problema, a câmara, em 1779, determinaria

que se continuasse com as obras precisas da limpeza das fontes desta vila cujas obras serão por nós vistas e aplicadas e não só estas como também aquelas nativas que são permanentes em os arredores desta vila para que todos os moradores dela participem deste benefício tão preciso para evitar o uso das imundas águas que correm pelos rios mestres que por admitirem imundos e perniciosos cheiros muitas vezes acontecem ocasionar doenças. Pelo que acordaram eles ditos oficiais em procurar o melhor meio, e mais acomodado para se utilizarem das referidas fontes nativas por mais que se farão os mais Termos necessários.
S.C.M.C., 9 de janeiro de 1779.¹²⁶

Com a mesma intenção, os vereadores resolveram, alguns anos depois, “que se mandasse fazer por um Pedreiro suficiente uma bica de pedra para a fonte fronteira à Matriz”.¹²⁷ Medidas dessa natureza mostram que o controle do sanitário passava algumas vezes pela

¹²⁵ B.A.M.C., v.35, p. 42

¹²⁶ B.A.M.C., v.31, p.55

¹²⁷ S.C.M.C., 10 de janeiro de 1784 - B.A.M.C., v.32, p. 52

questão da conformação do espaço urbano da vila. Além disso, a própria localização geográfica de Curitiba era um dos causadores dos inconvenientes relativos à manutenção, limpeza e conservação de suas ruas, pois o “centro urbano” da Vila estava no meio de uma bacia hidrográfica, onde sobressaem os rios Belém e Ivo. Para evitar situações inoportunas, era fundamental que os já mencionados rios e seus afluentes dessem vazão às águas, que em épocas de chuvas, alagavam torrencialmente a Vila. Os almotacés estavam atentos para os prejuízos advindos de semelhantes situações, causadoras de estragos nas vias públicas e de prejuízos a particulares.

É o caso já mencionado do Tenente Coronel Alan A. Rodrigues da Motta, que sempre sofreu prejuízos em sua casa com as enchentes provocadas pelas chuvas. Para dar conta do problema, o Tenente construiu um valo para escoar as águas. A iniciativa não foi suficiente, uma vez que alguns dos demais moradores da rua não colaboraram com a solução do problema sanitário e de drenagem. A água estagnada era acusada de corromper a atmosfera, causando o adoecimento dos moradores. Assim, foi solicitado ao almotacé que notificasse os outros moradores para continuassem as obras de abertura do valo.

(...)e entrando de correçam fes o S^{or}. Almotacel audiencia publica(...) requereo o Tenente Coronel Alan A Rodrigues da motta que elle tinha suas moradas de cazas na Rua que vai da Matriz da Igreja para as cazas do Capp^{am}. Sebastian dos SantosPerera a qual rua da parte do quintal **com qualquer inundação de agoas ficavam as cazas todas em muito prejuizo das cazas; por rezam de que elle dito Tenente Coronel de sua parte tinha feito hum vallo, por onde despeja as inchuvadas;** entam este vallo reçalvava som^{ic}. Quatro ou sinco dos vizinhos e as suas, porem desta sorte havia prejuizo aos mais moradores **portanto requeria fossem os mais moradores da Rua notificados para continuarem o dito vallo para a parte da Igreja Matriz no despejo das agoas;** a vista do mandou o S^{or}. Almotacel por este requerimento notificar aos moradores das ditas cazas; para que cada hum ficasse atestado de suas cazas onde moram com vallo a vista dos mesmo donos das cazas; porque os que alugam alguas seja a conta dos alugueis; para o que **mandou notificar os sobredito moradores; para que em tempo de des dias mandem fazer o dito vallo fundo, com seus aterrados para cada hum passar para suas cazas, o qual vallo se unira com o vallo que mandou faser o S^{or}. Tenente Coronel, com a melhor direção que for pocivel, que os ditos moradores entre si concordem em modo que saia o dito vallo ate a passar o canto da Igreja Matriz para tambem ficar a dita Igreja livre das agoas; para Qua vam os officiais deste juizo a presente e a ver a capacidade; e o dito vallo tera de altura tres palmos e quatro de largura;** e o que faltar cada hum seja condenado em des tostoins cada hum para a despeza desta Camara, ficando sempre elles obrigados a fazer o dito vallo

na sobredita forma.¹²⁸

Similar providência foi tomada pelo almotacé Capitão Miguel Ribeiro Ribas quando, ao sair em correição, verificou o estado desolador dos rios e servidões de água, que estavam todos entupidos, expondo os moradores da Vila ao risco potencial de inundações e da formação de charcos pestilenciais.

Aoz trinta dias do mes de Janeiro de mil SeteSentos e Sincoenta e Seis annoz nesta Villa de Coreitiba fez Correição o Almotasel o Capitão Migel Ribeiro Ribas na forma do eztillo pella Rua publica exzaminando a todoz oz que por Rezão de Seoz officioz e empregoz (...) e aSim mais exzaminando elle dito almotacel az Ruas pontes dellas achou eztas conforme o cuztume e **exzaminando oz Regoz e Servidoins das agoas axou ezta rem algo tanto emtupidoz por Rezão das muitas agoas Sobre o que mandou elle dito almotacel ao alcaide Salvador da Gama Cardozo que noteficace az pesosas que tem a Seu cargo _2p_ para que az ponhão correntes na forma de Seu edital (...)**¹²⁹

As águas que extravasavam os limites dos rios, córregos e valetas, comprometiam seriamente as ruas, impedindo o tráfego normal. Por isso, o almotacé ordena a limpeza dos rios e valos escoadouros das águas das chuvas e ainda determina ao Alferes Antonio dos Santos Teixeira a continuação da calçada por ele iniciada, a fim de permitir que nela se ande mesmo em períodos de chuvas excessivas.

Termo de Correição geral que fas os AlmotaSeis o Capitam Miguel Ribeiro Ribas e Antonio Ribeiro do valle

Aoz vinte e oito dias do mes de fevereiro de mil SetteCentos e Setenta e Sinco annos nesta villa de Curitiba em as Cazas doz PaSsos do ConSelho della onde foram vindos o AlmotaSel o Capitão Miguel Ribeiro Capitam Miguel Ribeiro Ribas e Antonio Ribeiro do valle adejunto Comigo ezcrivão das AlmotaSarias e o Alcaide Salvador da Costa CollaSso para efeito de Sahir de Cureição pelas Ruas publicas desta dita villa e Sahindo Corregerão tudo o que hera de Sua obrigação e não houve condenação algua por acharem ezta rem tudo Corrente e RecolhendoSse fizerão audiencia as partez e por não haver Requerimento algum de partes **attendendo porem a exata obrigação e Capitulos que novam.^{te} deixou o Doutor Corregidor a este Respeito pera a melhor Regularid.^e desta ocupação pela qual vendo nos a exSeSiva embernada de chuvas destes dous mezes que não deo Lugar nem Siquer aos mesmoz moradores para estes andar pelas mesmas Ruas desta villa pela muita Lama q' o tempo Cazionou motivos eztes por q' ordenamos aoz officiais desta Jurisdicção q' fação avizar aos q' tem de obrigação Contribuir com az Limpas doz Regos que Servem de despejo daz Agoas de dentro desta villa;** e aSim mais que Seja avizado o Alferes Antonio doz Santos Teixeira p.^a q' este Continue com a CalSada que fica emmediato a esquina das Suas Cazas athe intestar

¹²⁸ T.A.A.A.C., 1737-1749, f.8.

¹²⁹ T.A.A.A.C., 1755-1757, f.11.

no Rego que fica junto a ella pera aSim mais comodamente Se poder paSsar por aquella Rua [f. 20v] Rua decendo para a Igreja Matriz o que muito mal Se podia paSsar no dito paSeo estes dous mezes; e juntamente pera ivitar a que não Corrão as Terras desta Rua trabeSsa intupindo o dito Rego ficando ezte Com a formalidade que para Sima de precipio o Thenente Estevão Joze Ferr.^a; e aSim mais detreminarão q' para a Sunilidade da paschoa procima que vem focem Limpas as Ruas GoardandoSse as posturas da Camera na forma costumada para o q' Se apresentaria este termo aos mais AlmotaSeis Seguintes para o Comprirem pan digo para o fazerem Comprir pareçendolhes e de tudo mandarão elles ditos AlmotaSeis fazer ezte termo em que aSinarão com o dito Alcaide e eu Antonio Francizco Guimaraes ezcrivão das AlmotaSarias que o ezcrevy¹³⁰

Mais uma vez foi enviada uma petição ao almotacé por alguns moradores da Vila, *residentes na rua que faz canto com a Matriz*. Nesse documento, podemos tomar conhecimento da importância e abrangência de atuação desses oficiais, pois se tratava de uma reclamação a respeito de um canal, destinado a escoar as águas e localizado atrás dos muros de suas casas. O almotacé resolveu, após vistoriar o local e constatar a necessidade de cuidados, devido ao entupimento do canal, que ficaria melhor e mais limpo caso estivesse localizado dentro das propriedades dos moradores. No mesmo documento ainda seguem as devidas especificações de como deveriam ser realizadas as obras.

Na mesma Correição foy apresentada a elle dito Almotaçe huma petição doz moradores desta villa e abitadores em a Rua que faz canto junto a Matriz cujos Suplicantes Se achão aSinados em a mesma **petiçam em a qual Reclamão; que Sendo elles Sup.^{tes} obrigados a conçervarem hum Canal por detras dos Seus muros pera despejo das Agoas q' no tempo dellas alagão as mesmas Cazas e Ruaz por cujo motivo São estes obrigados a Concervação do dito canal q' p.^a melhor definiçam detreminou elle dito Almotaçe que em correição Se faria vesturia pera Se lhes deferir Sobre o Requerim.^{to} doz Sup.^{tes} e paSando elle dito Almotaçe Commigo ezcrivão e Alcaide pela dita parage achou que o Sobredito canal q' athe aquy oz Sup.^{tes} Beneficiavão em muita parte Se acha fora doz muroz doz Suplicantes e como tal Se acha o dito canal emtupido; e por este motivo param az Agoas e ordinariamente no tempo dellas Se concerva hum Lago immundo defronte das Cazas em que abita João de Abreu [f. 31] João de Abreu Guimaraes **ocazionando oz inconvenientes q' Semelhantes Lagos immundos costumão Rezultar**, o q' tudo lhe pareço a elle dito Almotaçe Rezolver **na forma do direito competente a Sua Jurisdição** q' embargadaz as obras doz canais e muros doz Suplicantes propuzeçem estes todas as Suas Razoins e Suplicaz aos officiais da Camera desta villa aoz quaiz Se fara RemeSsa da Sobredita petição doz Suplicantes emcorporandoçe juntamente o theor desta Rezulução pera elles ditos offiçiais detreminarem na conformidade do Seu Regimento na Serteza de que hê Sem disputa que o dito Canal melhor e com mais Limpeza Se pode conSerrar dentro doz muros doz Suplicantes ficando o mesmo canal ComRespondendo emediattamente pera oz Lados de Leste ao Ezte p.^a aSim Receber melhor o dito canal as Agoas que a este acudir de todos oz canais particulares das Ruas de Sima p.^a o que oz Sup.^{tes} devem dar entrada para o Recibimento em o Seo canal mestre que ficava Servindo de Madre [ileg.] das inxurradas e canoz inferiores **ficando aSim todo aquelle Beco Livre do dito Lago e grande pantanal que****

¹³⁰ T.A.A.A.C., 1766-1800, f.20.

continuamente SuSede por falta do dito benefício; E por quanto Se acha aquelle Beco que Conresponde aos muros doz Sup.^{tes} pera a parte de Leste com SeSenta e Sette Palmos de Largura e pera a parte do Ezte com Sincoenta e tres devendoçe por esta linha na Retidam mais perpendicular tanto **pera a formalidade do Aspeto publico** como pera o comodo do dito canal mestre pera o que parece de Razam dar comodo conveniente pera que oz Sup.^{tes} poSão bem concervar o dito canal dentro doz Seos muros ficando o dito Beco na Largura de quarenta e Sinco palmos craveiros em Linha Retta Sem denominaçam algua parecendo a ellez ditos officiais da Camera Rezolver aSim ou como lhes parecer conforme Seu Regimento pera o que o escrivam Lançava este termo na petiçam doz Sup.^{tes} Sendo lhes como elle intimado pera o Recurço que devem ter Sobre esta importante materia tanto aoz Sup.^{tes} como ao mais povo; e de como aSim o detreminou em Curreiçam mandou fazer este termo em que aSinou com o Alcaide e eu Antonio Francisco Guimaraes ezcrivam que o escrevi.¹³¹

O almotacé, depois de constatada a extrema necessidade e conveniência do canal de escoamento de águas, *na forma do direito competente à sua jurisdição*, ou seja, através do poder a ele atribuído para fazer cumprir determinadas leis e orientações, desde que de sua competência, ordenou a feitura o canal, nos modos requeridos pelos moradores daquela rua. A não realização da benfeitoria solicitada traria prejuízo aos particulares e estorvo à boa ordem da Vila. Fazer persistir *os inconvenientes que semelhantes lagos imundos costumam resultar* era intolerável; a ação do almotacé, ao tentar livrar de alagamentos toda aquela região e do *grande pantanal que continuamente sucede*, prestava um serviço de caráter preventivo. Assim, ele deixa claro quais as medidas e direção que o canal deve ter, pois todas as precauções eram tomadas para a *formalidade do aspecto urbano*, no caso o alinhamento do canal, para não ficar torto e discordante daquele alinhamento proposto para as ruas e casas.

Como vimos, os almotacés, ao correrem as ruas públicas da Vila, faziam cumprir diversas determinações de ordem sanitária e procuravam sanar deficiências básicas da aglomeração humana. Eram, portanto, problemas eminentemente urbanos: a limpeza dos caminhos e das ruas, a vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais, a preocupação com os canais de escoamento de águas e dos rios da Vila, a circulação de animais dentro da Vila. Resumidamente, os almotacés buscavam criar uma imagem que refletisse o desejo de fazer parte do universo urbano. Diante de uma situação que reclamava cuidado contínuo, a

¹³¹ T.A.A.C., 1766-1800, f.30.

administração municipal, atinente ao sanitário, funcionava de maneira contínua, verificando a salubridade das áreas urbanas, numa medida profilática que chegava mesmo a extrapolar os limites do espaço público e invadia o privado em nome da saúde pública e do bem comum.

CONCLUSÃO

As determinações coloniais e o seu cumprimento pelos oficiais camarários auxiliaram, entre outros fatores, a conformar os espaços e as sociabilidades urbanas coloniais, atribuindo às cidades brasileiras características próprias e distintivas. Vimos, através da atuação dos almotacés, que muitas destas características nos foram legadas junto com a nossa herança administrativa urbana. A organização proposta pelas Ordenações e por diversas cartas régias teve no almotacé um fiel executor,¹³² o que ajudou a conferir às nossas cidades uma morfologia característica, verdadeira fisionomia das cidades coloniais brasileiras.

No século XIX, após a independência do Brasil e a regulamentação do funcionamento das câmaras municipais do Império, o cargo de almotacé foi extinto. Assim descreve o historiador Thomas Flory o processo.

Finalmente, o humilde juiz de almotaçaria, ou almotacel, também descobriu que os poderes do juiz de paz haviam absorvido os seus. A tarefa do almotacé era por em vigência as regras prescritas pelo concelho municipal. Um açougueiro que trapaceava nos pesos e medidas, ou uma dona de casa que permitia que seu porco chafurdasse na praça, podiam descobrir que os haviam levado ante uma das audiências semanais do almotacel. Como aparentemente considerava-se-lhe um trabalho desagradável, o cargo era ocupado por um indivíduo por apenas um mês consecutivo, ao final do qual o concelho providenciava uma substituição. Como seus superiores, ou seja o juiz ordinário e o juiz de vintena, o almotacé desfrutava de escasso prestígio na época em que seu posto foi absorvido pelo do juiz de paz. Em 1828, na Câmara dos Deputados se mencionou o destino do almotacel como um exemplo que deveriam evitar os novos magistrados: uma jurisdição que era objeto de fraudes, e exercida por aqueles “que não têm nada o que fazer ou que não prestam para nada”.¹³³

Este tipo de apreciação, feita por juristas do século XIX, responsáveis pela nova ordem constitucional do Império, parece inaugurar o olhar preconceituoso em relação a almotaçaria adotado pela historiografia brasileira, a que nos referimos anteriormente. Se o cargo de almotacé foi extinto, os costumes consolidados e expressos no direito de almotaçaria, por

¹³² A frequência da atuação dos almotacés curitibanos pode ser aferida no Anexo 1.

¹³³ FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. p.88-89.

outro lado, continuariam vivos após a independência do país e o fim do Antigo Regime. O processo de revisão das posturas da Câmara de Curitiba, posto em prática a partir de 1829, para atender os requisitos da nova ordem jurídica, é um excelente indicador de continuidades e rupturas.

Assim veremos que, no que diz respeito ao aspecto construtivo da cidade, ou seja, à sua forma urbana, a cidade pensada pela Comissão encarregada de propor as novas normas construtivas que, em 1829, regulamentou as posturas municipais, em quase nada diferia da cidade colonial proposta pelo Dr. Pardini em 1721. De acordo com Magnus Pereira:

Para os vereadores do início do Império, a cidade ainda se definia em oposição ao campo, ou seja, pelo arruamento retilíneo em grade ortogonal, pelo adensamento, por quadras em volumetria única, pela ausência de vegetação, pela arquitetura luso-brasileira e pela separação entre o público e o privado.¹³⁴

Após as reformas, a câmara municipal continuava responsável por cuidar do ordenamento do espaço urbano. Antes sob a tutela dos almotacés, a fiscalização do correto cumprimento das posturas municipais passou agora para o encargo dos fiscais da câmara. Não obstante, o rol do que deveria ser fiscalizado permanece o mesmo: cuidados com o calçamento em frente às casas, o aproveitamento integral dos lotes dentro do prazo estipulado, a limpeza e conservação das testadas e caminhos.

Artigo segundo = Igualmente será obrigado a calçar a terça parte da sua frente da rua ou beco que lhe corresponder não conservando muros arruinados, nem pardieiros (...)
Capítulo quarto Artigo primeiro = Todos os moradores deste Município deverão ter limpa, e beneficiadas as testadas de seus respectivos caminhos e seus aterrados (...)¹³⁵

No mesmo código de posturas, podemos apreciar prescrições mais detalhadas, relativas ao ordenamento urbano, e pertinentes ao aspecto físico-visual da cidade. Afinal, como prescrevia a antiga tradição urbana, uma cidade deveria ser de tal forma concebida que

¹³⁴ PEREIRA. *Semeando iras rumo ao progresso*, p. 98.

¹³⁵ CURITIBA. Posturas municipais; 1829-1852. In *MONUMENTA*, n. 3, inverno 1998.

reiterasse cotidianamente as fronteiras e os limites entre o espaço urbano e o espaço rural, bom como entre o público e o privado.

As medidas adotadas para o embelezamento e aformoseamento das vias e construções da Vila de Curitiba foram aperfeiçoadas, a ponto de exigir medidas mínimas para a altura das edificações e de suas portas e janelas. Se isto era novidade para Curitiba, não o era para as cidades de maior porte do período colonial. Desde a reconstrução de Lisboa, após o terremoto que a destruiu, as cidades adotaram prospectos arquitetônicos padronizados, seguindo o exemplo da capital reconstruída. Justo com essas tentativas de regularização arquitetônica, houve a proibição cada vez mais insistente da presença de choupanas e casas de madeira no quadro urbano, pelo menos nas principais artérias da cidade.¹³⁶

Medidas dessa natureza não eram de fácil aceitação, principalmente por parte de alguns setores da população curitibana, que insistiam nos antigos padrões.

Leu-se um requerimento de Roberto Jacinto Lanhoso em que pedia permissão para levantar casa com menos de dezoito palmos de altura o que entrando em discussão resolveu a Câmara se indeferisse seu requerimento.
S.C.M.C., 24 de setembro de 1831.¹³⁷

A discordância pode ser explicada pelas medidas camarárias a respeito do construtivo serem encaradas como normas que pouco lhes diziam respeito. Eram, afinal, imposições vindas de fora. Destarte, apesar de alguma resistência, a cidade foi paulatinamente configurada de acordo com os ditames da câmara. Juntamente com a disposição física, surgiu certa conformidade social. À força das condenações, a população acabou por aceitar as normas públicas impostas pela câmara municipal.

¹³⁶ Sobre o assunto, ver mais detalhadamente SUTIL, Marcelo Saldanha. *O espelho e a miragem; ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do Início do Século*. Dissertação de mestrado. Curitiba, 1996; e PEREIRA, Magnus R. de Mello. *Semeando iras rumo ao progresso; ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889*. Curitiba: Ed.UFPR, 1996.

¹³⁷ B.A.M.C. v.44, p.41.

No ramo da higiene urbana, nota-se também uma certa continuidade entre o período colonial e o início do Império. O Título segundo do Livro de Posturas de 1829 dispunha sobre a obrigatoriedade que a câmara tinha de zelar pela *limpeza, propriedade, decoração e saúde pública deste município, cujos objetos têm estado nesta Vila em total abandono em grave prejuízo público*¹³⁸. Aí, de maneira simples, a câmara regulamentou as obrigações sanitárias dos moradores, de forma muito semelhante ao que caracterizava a agenda dos almotacés.

Capítulo primeiro = Artigo primeiro = Todo o proprietário deste Município será obrigado a conservar o exterior de sua propriedade no melhor estado possível de reapro a limpeza não consentindo em suas testadas nem dentro de seus quintaes agoas estagnadas, anomias mortas, e corruptos, nem qualquer gênero de imundices, que infestem a salubridade da atmosfera, inxovalhem aos andantes, e embarcem qualquer sorte de veículos que por ellas transitão.¹³⁹

Artigo vinte três = Fica proibida a concervação de Porcos soltos pelas ruas das Povoaçõens, sendo livre a qualquer matá-los logo que os encontre em sua propriedade.¹⁴⁰

Alguns anos mais tarde, tais exigências seriam minuciosamente detalhadas. A fiscalização demandaria da câmara a constituição de organismos próprios especialmente criados para essa tarefa: a manutenção da sanidade urbana. Apesar disso, os mesmos antigos princípios olfativos e miasmáticos continuavam a ser considerados válidos.

Por fim, no ramo do controle do mercado, a busca pela moralidade e justo fornecimento de alimentos a todos os habitantes da cidade continuaram em vigor, fundamentados na obrigatoriedade da oferta de alimentos no varejo antes que eles pudessem ser vendidos no atacado. Tal medida, que tinha como função assegurar aos moradores o acesso aos alimentos antes que alcançassem maiores preços no atacado, estava registrada no primeiro artigo do Código de 1829, impedindo o “atravessamento” das colheitas, ou seja, proibindo os comerciantes de comprar alimentos diretamente dos lavradores, para depois revendê-los nas

¹³⁸ CURITIBA. Posturas municipais; 1829-1852. In MONUMENTA, n.º 3, inverno 1998.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Idem.

idades. Os agricultores deveriam trazer a sua produção ao mercado das cidades, primeiro vendendo-a diretamente aos moradores, para depois vender o excedente aos comerciantes.

Capítulo terceiro - Artigo primeiro = Continua o uso do mercado público de víveres que com o nome da casinhas foi estabelecido nesta Vila, em cujo lugar deverão vender os Lavradores ao Povo o produto de suas Lavouras, quando o não tenham feito pelas ruas ao mesmo Povo, sem que possam vender aos atravessadores, e taverneiros tais gêneros antes da estada efetiva em dito mercado pelo espaço de três dias pelo menos = Artigo segundo = Aos lavradores em dito mercado será livre venderem seus gêneros até o peso de quatro libras, e até a medida de meia quarta não menos e pagarão para as rendas do Conselho a estada e uso de pesos, e medidas oitenta réis por dia e noite = Artigo terceiro = Os atravessadores e taverneiros que comprarem para revender tais gêneros em contravenção ao disposto no artigo primeiro deste Capítulo antes do prazo neles estipulado, sendo convencidos perante o Juiz de paz, este lhes imporá uma multa de quatro a oito mil réis para as despesas do conselho e fará vir ao mercado público o gênero atravessado para aí ser vendido ao Povo pelo preço que foi vendido ao atravessador.

Curitiba, 20 de outubro de 1829.¹⁴¹

A necessidade de regulamentar as práticas comerciais do mercado, no que já foi chamado de mercado moral, permaneceu durante o Império: a regulamentação moral do mercado, praticada nos tempos do *ancién-régime*, continuaria no século XIX. O livre-comércio só seria praticado após o atendimento das necessidades alimentares do “Povo”. O não cumprimento de certos preceitos da economia moral por vezes causava algumas reações indignadas na imprensa da época.

É de mais!!!

Deus de misericórdia! Até quando os malditos atravessadores zombarão deste prudente povo?!!

Consta que no dia 15 ou 16 do corrente, foram atravessados 25 cargueiros de farinha por três desses senhores que capricham em desrespeitar as ordens da autoridade, a um dos quais, dizem, está confiada a sorte e bem estar dos habitantes deste município!!!

Dizem que é atravessada a pouca carne verde que aparece, ficando imensas famílias sem uma só libra, ao passo que quartos inteiros vão para uma taverna para vender-se no dia seguinte por fabulosos preços!!!

E o que há de fazer a polícia, se muitos dos que a deviam coadjuvar no empenho de acabar com tais abusos são os que mais animam o monopólio?!!! queira Deus que esses desalmados não tenham um dia de se arrependerem; e queira o mesmo Deus que o esfaimado povo não lhes diga então -

¹⁴¹ CURITIBA. Posturas municipais; 1829-1852. In MONUMENTA, n. 3, inverno 1998.

É TARDE!!! ¹⁴²

O apego tardio aos princípios da economia moral chamou a atenção de alguns historiadores. De acordo com Magnus Pereira, “das três vertentes constitutivas da almotaçaria, aquela que expressava a justiça de mercado foi a que demonstrou um maior apelo popular. No entanto, as regulamentações de mercado encontraram na Economia Política um inimigo de peso, que se dedicou a suprimi-las como prática e como valor.”¹⁴³ Apesar disso, foi justamente o controle do mercado a vertente do direito de almotaçaria à qual se percebe um maior apego por parte da população. Ao longo de todo o século XIX, os curitibanos continuariam a clamar por um mercado justo, segundo um costume multissecular reproduzido desde o tempo dos almotacés medievais portugueses.

De tudo o que foi exposto, são perceptíveis diversos viéses do direito de almotaçaria, continuamente vivos ao longo de uma boa parcela do século XIX. São coisas pequenas, como enunciamos no início do presente trabalho, que procuram demonstrar algumas possibilidades de abordagem da conformação do espaço urbano das cidades coloniais brasileiras, não percebidas durante o estudo exclusivo da configuração dos traçados. Regular ou irregular, não parece ser esta a questão. Esperamos estar patente ao leitor que este modelo de cidade, da qual Curitiba é apenas um exemplo, era tudo menos o espaço da desordem como, por muitos anos, alguns estudos nos habituaram a acreditar.

¹⁴² Dezenove de Dezembro, Curitiba, 29 ago.1855. p.3

¹⁴³ PEREIRA, O direito de almotaçaria,. p.166.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Nely V. *História de Curitiba*; ensaio sobre a sua evolução. Curitiba: 1977.
- ALBUQUERQUE, Mário Marcondes de. *Curitiba que o meu tempo guardou*. Curitiba: Editora Lítero-Técnica, 1986.
- BOLETIM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Departamento de História. Arquivo da Câmara Municipal de Curitiba. Arquivo da Sé Metropolitana e Paróquia de N. Sra. Da Luz de Curitiba. Curitiba: 1968.
- BOLETIM INFORMATIVO DA CASA ROMÁRIO MARTINS. *Curitiba*; origens, fundação, nome. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, v.21, n.105, jun. 1995.
- CARNEIRO, Davi. *Afonso Botelho em Curitiba*. Separata da revista Investigações. Ano III, setembro de 1951, n. 33.
- COELHO, Maria Helena da Cruz & MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O poder concelhio*; das origens às cortes constituintes. Notas de história social. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- CURITIBA. Monografia editada sob os auspícios da Prefeitura Municipal. Compilação: De Sá Barreto e J. Gomes Rosa. Curitiba: Habitat Editora Limitada, 1952.
- DELSON, Roberta Marx. *New towns for colonial Brazil*; spacial and social planning of the eighteenth century. Ann Arbor: University Microfilms International, 1979.
- DRUMMOND, Francisco Ferreira. (ed.) *Annaes da Ilha Terceira*. Angra do Heroísmo: Câmara Municipal, 1856. v.2. p.269-73.
- DUDEQUE, Irã. *Cidade sem véus*; doenças, poder e desenhos urbanos. Curitiba: Champagnat, 1995.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1975.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- HESPAÑA, António Manuel. (org.) *Poder e instituições na Europa do antigo regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- _____. *Arquitetura político-administrativa de um império oceânico*. Via INTERNET.
- LE GOFF, Jaques. *Por amor às cidades*; conversações com Jean Lebrun. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.
- MACHADO, Brasil Pinheiro. *Problemática da cidade colonial brasileira*. História: Questões & Debates, 6(10):3-23, jun. 1985.
- MARCONDES, Moyses. *Documentos para a história do Paraná*; Provisões do Ouvidor Pardinho. Rio de Janeiro: Typografia do Anuário do Brasil, 1923.
- MARX, Murilo. *Cidade brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, 1980.
- MARTINS, Romário. *Histórico da sua fundação*. São Paulo: Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná/UFPR/IBPT, 1969.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 3ª Ed., São Paulo, Ed.RTr., 1977.
- MOREIRA, Júlio Estrella. *Eleodoro Ébano Pereira e a Fundação de Curitiba à Luz de Novos Documentos*. Curitiba: Imprensa da Universidade Federal do Paraná, 1972.

- MUMFORD, Lewis. *A cidade na história; suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- OMEGNA, Nelson. *A cidade colonial*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1961.
- PEREIRA, Magnus R. M. *Fazendeiros, industriais e não-morigerados; ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense; 1829-1889*. Curitiba: Cursos de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 1990. (dissertação de mestrado)
- _____. *Semeando iras rumo ao progresso*. Curitiba: Editora da UFPR, 1996.
- _____. *Considerações sobre a ação urbanística do período pombalino*. *Ágora: Santa Cruz do Sul*, n.1, p. 61-82, mar.1995.
- _____. *Rigores e métodos da cidade brasileira entre os séculos XVI e XIX*. *Revista de Ciências Humanas*, Curitiba, n.2, p.191-218, 1993.
- _____. *A gosto e capricho dos primeiros proprietários; a trajetória de uma cidade brasileira nos séculos XVIII e XIX*. *Jarbuch für geschichte von staat, wirtschaft und gesellschaft lateinamerikas*. Köln, v.32, 1995. p.333-71.
- _____. *O direito de almotaxaria; considerações sobre o direito urbano no mundo lusitano* In: *História dos Municípios: Administração, Eleições, Finanças*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 2001. 145-166.
- _____. *De árvores e cidades; ou a difícil aceitação do verde nas cidades de tradição portuguesa*. in SOLLER, M. A. e MATOS, M. I. S. (org.) *A cidade em debate*. São Paulo : Olho d'Água, 1999.
- PEREIRA, Magnus R. M. & SANTOS, Antônio C. de A. *Câmara Municipal de Curitiba; trezentos anos*. Curitiba: Câmara Municipal, 1993.
- _____. & _____. *O poder local e a cidade; a Câmara Municipal de Curitiba – Séculos XVII a XX*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000, p.57.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Brasiliense, 1953.
- _____. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1976.
- SALGADO, Graça. (coord.) *Fiscais e meirinhos; a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- SILVA, Francisco Ribeiro. “Os motins do Porto em 1757”; novas perspectivas. In *POMBAL REVISITADO*. Lisboa: Editorial Estampa, 1984. p.173-87.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil (1500-1720)*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora/Editora da Universidade de São Paulo, 1968.
- ROLNIK, Raquel. *A cidade e a Lei; legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 1997.
- RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal da cidade do Salvador*. Salvador: Câmara Municipal, 1953.
- SAINT-HILAIRE, A. *Viagem à Comarca de Curitiba (1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.
- _____. *Viagem a Curitiba e à Província de Santa Catarina*. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1978.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal; Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1979.
- SILVA, Janice Theodoro da. *São Paulo: 1554-1880; discurso ideológico e organização espacial*. São Paulo: Moderna, 1984.
- SUTIL, Marcelo S. *O espelho e a miragem; ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do início do século*. Dissertação de mestrado. Curitiba: 1996.

- TAUNAY, Affonso de E. *História da cidade de São Paulo no século XVIII. 1701-1711*. ANNAIS DO MUSEU PAULISTA.
- THOMPSON, E. P. *Tradición, revuelta y consciencia de clase; estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. Barcelona: Editorial Crítica, 1979.
- TREVISAN, Edilberto. *O centro histórico de Curitiba*. Curitiba: Vicentina, 1996.
- VIEIRA DOS SANTOS, Antonio. *Memoria historica, chronologica, topographica e descriptiva da cidade de Paranaguá e do seu municipio*. Curitiba: Typ. da Livraria Mundial, 1922.
- ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil, 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.
- WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José C. de M. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.